



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Água Boa	3
Camara Municipal de Carlinda	4
Camara Municipal de Confresa	8
Camara Municipal de São José do Rio Claro	8
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	11
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	12
Prefeitura Municipal de Água Boa	12
Prefeitura Municipal de Apiacás	12
Prefeitura Municipal de Cáceres	14
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	19
Prefeitura Municipal de Campo Verde	19
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	20
Prefeitura Municipal de Colíder	20
Prefeitura Municipal de Comodoro	21
Prefeitura Municipal de Curvelândia	22
Prefeitura Municipal de Diamantino	22
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	25
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	27
Prefeitura Municipal de Jauru	27
Prefeitura Municipal de Juara	31
Prefeitura Municipal de Juscimeira	49
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	56
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	56
Prefeitura Municipal de Nobres	70
Prefeitura Municipal de Nortelândia	70
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	71
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	72
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	72
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	82
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	82
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	82
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	156
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	156
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	177
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	181
Prefeitura Municipal de União do Sul	189
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	190
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	190
Prefeitura Municipal de Vila Rica	198

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 001/2018**

PORTARIA N° 001/2018

“Nomeia fiscal de contrato para o exercício de 2018, na Câmara Municipal de Água Boa – MT.”

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **José Ari Zandoná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

E considerando o Art. 67 da Lei n° 8.666/93,**Resolve:****Art. 1°** Nomear a servidora **Joziane Martins Bento**, matrícula n°. 000057, RG n° 2.302.768-1 e CPF n°. 021.728.601-60, para atuar no âmbito do Poder Legislativo como fiscal de contratos firmados no exercício de 2018.**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2018.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Ari Zandoná Presidente**Luís César de Lara Pinto Filho**

1° – Secretário

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 002/2018**

PORTARIA N° 002/2018

“Designa Servidores para compor Comissão Permanente de Patrimônio e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Água Boa, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **José Ari Zandoná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Resolve:**Art. 1°** - Designar, a servidora **Joziane Martins Bento**, matrícula n°. 000057, RG n° 2.302.768-1 e CPF n°. 021.728.601-60, o Servidor **Alceu Penteado Junior**, matrícula n°. 000080, portador do RG n°. 13.03.653-0 SSP/MT e CPF n°. 887.339.041-20, e a Servidora **Tamara Pereira Duarte**, portadora do RG n°. 1986565-1 SSP/MT e CPF n°. 032.461.041-66, para comporem sob a presidência da primeira a Comissão permanente de Patrimônio e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Água Boa, para o ano de 2018.

para atuar no âmbito do Poder Legislativo como fiscal de contratos firmados no exercício de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2018.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Ari Zandoná Presidente**Luís César de Lara Pinto Filho**

1° – Secretário

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 004/2018****“Concede férias regulamentares a Servidora e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **José Ari Zandoná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Resolve:**Art. 1°** - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN**, matrícula n° 000014, brasileira, casada, portadora do CPF n° 502.911.811-04 e RG n° 474 551 SSP/MT, referente ao período aquisitivo compreendido de 13 de maio de 2015 a 12 de maio de 2016, que serão gozadas de 02 de janeiro de 2018 a 21 de janeiro de 2018, com retorno previsto para o dia 22 de janeiro de 2018.**Parágrafo Único** – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do art. 73, da Lei Complementar n° 009/2000.**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2018

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Ari Zandoná Presidente**Luís César de Lara Pinto Filho** 1° – Secretário**Alceu Penteado Junior** Secretário Geral**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2017**

EXTRATO DE CONTRATO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2017

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT**Contratado:** MARILEI LAGER PORTELA DE LIMA 87390418168**Objeto:** Serviços de corte de grama, manutenção de jardim e limpeza de pátio nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Água Boa/MT.**Valor total:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)**Valor mensal:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses**Data de Assinatura:** 29/12/2017.**Data da Vigência:** 02/01/2018 a 31/12/2018.**JOSÉ ARI ZANDONÁ**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001-2017 CORREIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001-2017 CORREIOS

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT**Contratado:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**Objeto:** Prestação de serviços postais nas modalidades nacional e internacional.

Valor: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

Prazo de Execução: 12 meses

Data de Assinatura: 28/12/2017.

Data da Vigência: 02/01/2018 a 31/12/2018.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002-2017**

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002-2017

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: Inviolável Água Boa Alarmes LTDA

Objeto: Prestação de serviços de ativação, manutenção do sistema de alarmes e equipamentos e captação de informações advindas do sistema de comunicação.

Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Valor Mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 28/12/2017.

Data da Vigência: 02/01/2018 a 31/12/2018.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 003/2018**

PORTARIA N° 003/2018

“Fixa horário de atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal de Água Boa.”

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Considerando Art 121 § 1º. Do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Boa.

Considerando a economicidade na administração pública.

Resolve:

Art. 1º - A partir do dia 02 de janeiro de 2018, instituir turno único a todos os servidores da Câmara Municipal de Água Boa, fixado das 07:00 horas até as 13:00 horas, permanecendo este até o dia 31 de janeiro de 2018.

§ 1º Durante o expediente fixado neste artigo deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2018.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Ari Zandoná Presidente

Luís César de Lara Pinto Filho

1º – Secretário

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 005/2018**

PORTARIA N° 005/2018

“Concede férias regulamentares a Servidora e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **José Ari Zandoná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Resolve:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN**, matrícula n° 000014, brasileira, casada, portadora do CPF n° 502.911.811-04 e RG n° 474 551 SSP/MT, referente ao período aquisitivo compreendido de 13 de maio de 2015 a 12 de maio de 2016, que serão gozadas de 02 de janeiro de 2018 a 21 de janeiro de 2018, com retorno previsto para o dia 22 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do art. 73, da Lei Complementar n° 009/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 02 de janeiro de 2018

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Ari Zandoná Presidente

Luís César de Lara Pinto Filho

1º – Secretário

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

**CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

PORTARIA N° 042/2017

SÚMULA: “EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA. MARIA AUGUSTA NARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXM. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Carlinda - MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido a Sra. Maria Augusta Nardo, portador do RG 1246612-3 SSP/MT e CPF n° 903.660.341-20, no cargo de Secretária Administrativa, lotado na Câmara Municipal de Carlinda - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art.3º- Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Carlinda MT, 31 de Dezembro de 2017.

Damião de Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

**CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

PORTARIA N° 041/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos contratos, e dá outras providências”.

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a necessidade de atender aos princípios constitucionais e legais e também às normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Patrícia Zapelini Corti**, matrícula nº. 66, Assistente Administrativo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Carlinda/MT, durante o ano de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 28/12/2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Damião de Souza Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015

TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria ao setor de Contabilidade da Câmara Municipal, que entre si celebram, a **Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda** e a empresa **NUMERUM Administração e Contabilidade Ltda ME**.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.619.852/0001-24, com sede à Rua das Adálias nº, Centro, Carlinda/MT, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Damião de Souza Santos**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.011.658-3 SSP/MT e CPF nº 630.053.791-91, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, s/nº, Bairro Cristo Rei, na cidade de Carlinda, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 11.500.723/0001-76, localizada à Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306, sala 02, centro, Alta Floresta MT, representada neste ato pelo **Sr. Sidney Oribes da Silva**, brasileiro, casado, Administrador e Contador, portador do RG nº 629.631 SSP/MT e do CPF nº 275.723.151-00, residente e domiciliado à Rua Presidente Epitácio Pessoa nº 306, fundos, Alta Floresta MT, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Processo Licitatório nº 001/2015** e **CONVITE nº 001/2015**, têm entre si justo e contratado o que se segue mutuamente concordam:

Objeto: Prestação de serviço de assessoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64 e Lei 6.404/76 e alterações, legislação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante o exercício de 2018.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 52.828,56 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 4.402,38 (quatro mil quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os valores pactuados neste Termo Aditivo serão pagos mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ADITAMENTO

O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO.

A Contratante acompanhará periodicamente o cumprimento deste contrato e a qualidade dos serviços prestados pela contratada através da servidora **Patrícia Zapelini Corti** (matrícula nº 66), a qual deverá fiscalizar na íntegra os trabalhos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR CORRER À DESPESA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

DOTAÇÃO: 0012 – 01.001.01.031.0009.2022-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

Ratifica-se que as demais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro da Comarca de Alta Floresta MT é o indicado para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

Carlinda -MT, 29 de dezembro de 2017.

Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda - MT

Sr. Damião de Souza Santos

Presidente do Poder Legislativo

Contratante

NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME

Sr. Sidney Oribes da Silva

CPF nº 275.723.151-00

Representante da Contratada

Testemunhas:

Sandra dos Santos Patrícia Zapelini Corti

CPF: 010.048.171-00 CPF: 050.931.031-10

CAMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SITE OFICIAL DA CAMARA DE VEREADORES DE CARLINDA, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO que entre si celebram **Câmara Municipal de Carlinda/MT**, e a Empresa **M. P. de Oliveira Silva Soluções Web Eireli ME**, para os fins que especificam, conforme as Cláusulas a seguir.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF sob o N.º 01.619.852/0001-24**, com sede na Rua das Adálias, s/nº, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **Damião de Souza Santos**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.011.658-3 SSP/MT e CPF nº 630.053.791-91, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, s/nº, Bairro Cristo Rei, na cidade de Carlinda, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME**, com CNPJ/MF nº 14.728.004/0001-03, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 640, Centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o Sr. **Marcos Paulo de Oliveira Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35405864-2 SSP/SP e do CPF nº 021.222.971-07, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, nº 2081, Jardim Paraíso, CEP 78.556-106, na cidade de Sinop/MT, doravante denominado **CONTRATADA** o que se segue e mutuamente e concordam:

DO OBJETO:

Manutenção do site oficial para a Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, comodato do software, suporte técnico, hospedagens e manutenção, sistema administrador web site — www.camaracarlinda.mt.gov.br e www.camaracarlinda.mt.gov.br/Transparencia senha de administrador, back-up, administração de contas de email, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, alterações de visual e de dados, com todas as subpáginas e conteúdos que a **CONTRATANTE** solicitar, bem como a estrutura e disponibilização do Site Oficial da Câmara, atendendo aos preceitos da Lei 12.527/2012.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 8.179,56 (oito mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 681,63 (seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os valores pactuados neste Termo Aditivo serão pagos mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ADITAMENTO

O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO.

A Contratante acompanhará periodicamente o cumprimento deste contrato e a qualidade dos serviços prestados pela contratada através da servidora **Patrícia Zapelini Corti** (matrícula nº 66), a qual deverá fiscalizar na íntegra os trabalhos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

DOTAÇÃO: 0012 – 01.001.01.031.0009.2022-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

Ratifica-se que as demais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro da Comarca de Alta Floresta MT é o indicado para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

Carlinda -MT, 29 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA DAMIÃO DE SOUZA SANTOS CONTRATANTE	M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME CONTRATADA
--	---

Testemunhas:

Sandra dos Santos Patrícia Zapelini Corti

CPF: 010.048.171-00 CPF: 050.931.031-10

CAMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2017.

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e de outro lado a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 01.619.852/0001-24, com sede na Rua

das Adálias, s/n, Centro, Carlinda - MT, Cep: 78.587-000, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. Damião de Souza Santos**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.011.658-3 SSP/MT e CPF nº 630.053.791-91, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, s/nº, Bairro Cristo Rei, na cidade de Carlinda, e de outro lado, a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Natalino João Brescansin nº 499, bairro Centro, Sorriso Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ nº 26.804.377/0003-59, neste ato representado por seu sócio-proprietário Sr. JOSÉ CARLOS URIAS, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o nº. 4.238.290-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, nº. 171, Vale do Arvoredo, CEP: 86.047-595, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA.

As Partes têm justo e acertado o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: Contratação de locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública, compreendendo o direito de uso, implantação dos sistemas, treinamento dos usuários, suporte técnico presencial e periódico e quando requisitado em caráter emergencial, suporte técnico permanente via web, nos seguintes sistemas informatizados: Controle de Estoques; Gerenciamento Patrimonial; Gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos; Contabilidade Pública; Gerenciamento de Compras e Licitações e Sistema de Controle Interno:

a) Contabilidade Pública (Método de Partidas Dobradas) - Gerenciamento, execução e controle de todo o sistema de Administração Pública Orçamentária, devendo seguir critérios das Leis 4.320/64 e alterações, bem como, LC 101/00 (Responsabilidade Fiscal).

b) Folha de Pagamento – Elaboração e gerenciamento de todos os dados de folha de pagamento em qualquer Órgão Público, com rapidez e confiabilidade em seus processos, sendo possível obter controle total do pagamento de pessoal, assentamento funcional, ficha cadastral, lotação funcional, tornando as atividades do setor de pessoal mais simples agilizando todo o fluxo de informações;

c) Controle de Patrimônio Público – Execução e gerenciamento do controle físico-financeiro dos bens patrimoniais móveis e imóveis, facilitando consultas através do cadastro de características, tanto geral ou específico para cada tipo de natureza do bem;

d) Compras e Licitações – Execução e controle de todas as aquisições de materiais e/ou as prestações de serviços dentro da instituição pública por compra/contratação direta e por meio de licitações, além de emissão de documentos oficiais e relatórios gerenciais, gerando assim um controle absoluto de tudo o que envolve o Departamento de Compras como últimas aquisições, situação dos fornecedores, evolução dos preços, documentos oficiais e outros;

e) Controle de Estoque – Gerenciamento e controle de entrada, saída e os saldos físicos e financeiros, bem como gerenciamento do fluxo de materiais nos diversos almoxarifados da instituição;

g) Recursos Humanos – Sistema que simplifica e facilita o registro e o controle das ações envolvidas no gerenciamento do setor de recursos humanos, promovendo uma melhoria na performance de Governo;

h) Sistema de Controle Interno - Sistema que possibilita gerar relatórios e demonstrativos em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial aqueles previstos no Manual de Triagem de documentos do TCE-MT, anexos legais entre outros para uso gerencial e de controle e acompanhamento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 2.255,00 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os valores pactuados neste Termo Aditivo serão pagos mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ADITAMENTO

O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até **31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO.

A Contratante acompanhará periodicamente o cumprimento deste contrato e a qualidade dos serviços prestados pela contratada através da servidora **Patrícia Zapelini Corti** (matrícula nº 66), a qual deverá fiscalizar na íntegra os trabalhos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

DOTAÇÃO: 0012 – 01.001.01.031.0009.2022-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

Ratifica-se que as demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro da Comarca de Alta Floresta MT é o indicado para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

Carlinda – MT, 29 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA DAMIÃO DE SOUZA SANTOS	ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA JOSE CARLOS URIAS
--	---

CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome: Eliane Roque Leles Gehard CPF: 866.940.061-87	Nome: Sandra dos Santos CPF: 010.048.171-00

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº.01/2018 EXONERAÇÃO SERVIDOR FERNANDO

PORTARIA Nº01/2018

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ACESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL”

CRISTIANO LORSCHTEITZ ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Confresa - MT, o Senhor **FERNANDO ALVES MENEGAT**, matrícula nº.92, inscrito na Cédula de Identidade RG nº. 5.627.444 SSP/GO e CPF: nº.031.138.121-94.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos **02 de Janeiro de 2018**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 008/2018

PORTARIA Nº 008/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor Dr, **ANTÔNIO MARCOS LOPES** portador da Cédula de Identidade nº 1154705-7 e do CPF nº 875.009.491-20 para ocupar do Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, á partir de 02 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente, em 02 de janeiro de 2018;

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 007/2018

PORTARIA Nº 007/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO OUVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora Efetiva **HEVELYNG MAY**, como responsável pela **OUVIDORIA** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, para o exercício de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente, em 02 de janeiro de 2018.

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 006/2018

PORTARIA Nº 006/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO APLIC DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora Efetiva **HEVELYNG MAY**, como responsável pelo **APLIC** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, para o exercício de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente, em 02 de janeiro de 2018.

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR.

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS ,, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Claro que define como atribuição como do Presidente as função administrativa e diretiva da Câmara;

RESOLVE:

Artigo 1º- Decretar Recesso Parlamentar à partir de 2 de janeiro de 2018, com o horário de funcionamento da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT da seguinte forma:

Fechado do dia 2/1/2018 à 5/1/2018;

Atendimento ao Público do dia 8/1/2018 à 30/1/2018 das 08:00 às 11:00 Horas

Artigo 2º- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 2 de janeiro de 2017.

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 005/2018**

PORTARIA N° 005/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO DE PATRIMÔNIO
DO ANO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal para o ano de 2018, que será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: SIRLÉIA CERQUEIRA

Secretário: FRANCIELI MARA SCHNEIDER

Membro: MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO

Membro: NEIDE SANTOS ADÃO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Presidente, em 02 de janeiro de 2018.

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 004/2018**

PORTARIA N° 004/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, **VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora abaixo nominada, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, ocupando o cargo de Pregoeiro Oficial de Licitações:

1- MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO

Art. 2º - NOMEAR os como membros da equipe de apoio, para auxiliar na condução dos Processos Licitatórios na modalidade Pregão, os funcionários efetivos, abaixo relacionados:

Membros da Equipe de Apoio:

1. DANIKELLY LOPES DO AMARAL

2. FRANCIELI MARA SCHNEIDER

3. MILENE FERREIRA PONTES

4. SIRLÉIA CERQUEIRA

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE, DANDO CIÊNCIA

Gabinete do Presidente, 02 DE JANEIRO DE 2018

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 003/2018**

PORTARIA N° 003/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de LICITAÇÃO da Câmara Municipal para o ano de 2018 que será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: FRANCIELE MARA SCHNEIDER

Secretário: MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO

Membro: MILENE FERREIRA PONTES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Presidente, em 02 de janeiro de 2018.

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 002/2018**

PORTARIA N° 002/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

NOMEAR a Senhorita **DANIKELLY LOPES DO AMARAL**, para ocupar o Cargo de **Assistente de Gabinete** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, para o exercício de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Presidente, em 02 de janeiro de 2018.

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001/2018**

PORTARIA Nº 001/2018**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

NOMEAR MILENE FERREIRA PONTES, RG nº1881111-3 SSP/MT, CPF sob nº 026.544.441-12, residente à Rua Alagoas S/N ocupar o Cargo de Coordenadora Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, a partir de 02 de janeiro de 2018.

R E G I S T R E - S E P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Presidente, em 02 de janeiro de 2018.

Valdemar Messias dos Santos

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 001/2018**

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**ATO Nº 001/2018**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Vereador **VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS** na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que baseado na Sessão de eleição da Mesa, realizada no dia 15 de dezembro de 2017, foi eleito Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, para comandar os trabalhos do Legislativo Municipal, para o ano de 2018 o Vereador **VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS (DEMA)** como Presidente responsável pelo CNPJ, vereador **ADRIEL PEREIRA IRINEU** –Vice-Presidente, **IVALDO DE CASTRO** – 1º Secretário, e **JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO** 2º Secretário.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 02 DE JANEIRO DE 2018.

VALDEMAR MESSIAS DOS SANTOS

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO Nº. 009/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

RESOLUÇÃO Nº. 009/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Abre Crédito Suplementar Especial no Orçamento vigente de 2017, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições lhe conferem, em especial o que dispõe o Inciso X, Artigo 18 do Estatuto Social, faz saber que a Assembleia Geral aprovou e ele, sanciona a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar Especial no orçamento vigente de 2017 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, o valor de **R\$. 550.000,00** (Quinhentos e cinquenta mil reais), destinado a criar a seguinte dotação orçamentária:

01.000– CONSORCIO INTERMU. DES. ECONOMICO E SOCIAL E AMBIENTAL

04.122.0003.1002.44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 550.000,00

Art. 2º - A Receita, para a execução do projeto que cria a dotação do artigo anterior, será arrecadada, mediante a assinatura de convênios com o governo do estado de Mato Grosso, como receita de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro abaixo e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1	RECEITAS DE CAPITAL	550.000,00
01	Transferências de Capital	550.000,00
	TOTAL	550.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, 12 (dose) de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

GERSON ROSA DE MORAES

PRESIDENTE DO CIDESAPA

RESOLUÇÃO Nº. 001/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**RESOLUÇÃO Nº. 001/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre o Reajuste no valor das Diárias aos Empregados Público do Consórcio CIDESAPA, para os casos que Menciona, e dá outras providências.

Gerson Rosa de Moraes, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Portal do Araguaia – CIDESAPA,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica concedido o Reajuste no valor das Diárias da seguinte forma.

CARGO	CAPITAL FEDERAL	CAPITAL ESTADUAL	DEMAIS LOCALIDADES
Secretario Executivo	450,00	250,00	150,00
Presidente	500,00	400,00	150,00

Art. 2º - O Regime de Diárias é Aplicável nos casos de despesas de viagens dos servidores do CIDESAPA.

Art. 3º - As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nelas não estão incluídos os custos do transporte interurbano, interestadual ou carro por qualquer meio.

Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo pago somente meia diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

Art. 5º - O pernoite que for feito em ônibus na ida não será considerado para o cálculo do número de diárias.

Art. 6º - O funcionário que recebeu diárias e não se afastou, por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - O servidor beneficiário de Diárias deverá apresentar relatório de viagem, até o prazo de 10 dias após o retorno.

Art 10 – As diárias deverão ser pagas através de depósito online ou cheque.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogada disposições em contrário.

Portal do Araguaia MT 02 de janeiro de 2017

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Presidente do Consórcio

RESOLUÇÃO Nº. 002/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

RESOLUÇÃO Nº. 002/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a autorização e concessão de serviços prestados pela comissão permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT”.

O senhor GERSON ROSA DE MORAES, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental “Portal do Araguaia” – CIDESAPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais constituídas no Estatuto do Consórcio e, **Considerando** a Lei 11.107/2005 o protocolo de intenções; **Considerando** o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993; **Considerando** que o Consórcio Portal do Araguaia não dispõe de servidores efetivos, conforme Plano de Cargos e Carreira do Estatuto Social, **Considerando** a necessidade de desenvolver políticas destinadas ao cumprimento das finalidades para as quais foi instituído no que tange a procedimentos administrativos,

Resolva:

Artigo 1º - Autoriza a conceder os serviços da Comissão de Licitação da Prefeitura de Pontal do Araguaia, conforme prevê o artigo nº 51 da Lei nº 8.666/93 está autorizada a utilizar os serviços da Comissão Permanente de Licitação, do órgão do Poder.

Parágrafo Primeiro - Compete a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Secretaria Executiva do Consórcio, responsável pelas Compras sua alteração e cancelamento.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão designado pelo Presidente.

Artigo 2º - Outros serviços correlatos que haja exigência prevista na Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, também está autorizada a utilizar a mesma fonte conforme artigo 1º desta resolução.

Artigo 3º - A vigência desta resolução dar-se-á por prazo determinado, ou seja, após ter efetivado o servidor ou se porventura tiver servidor efetivo de outro órgão a disposição deste Consórcio a título de Cessão, não havendo cumprido a primeira deste artigo em questão permanece esta resolução com prazo de vigência indeterminado.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 02 (dois) de janeiro do ano de dois mil e dezoito, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, 02 (dois) de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

GERSON ROSA DE MORAES

PRESIDENTE DO CIDESAPA

PORTARIA Nº 01 /2017 DE 01 06 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº 01 /2017 de 01 06 de setembro de 2017

Credencia servidora para a condução de veículos oficiais e dá outras providências”.

O EXMO. PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIALE AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA SR. GERSON ROSA DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Credenciar o servidor abaixo relacionado para a condução de veículos oficiais leves, sendo:

SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO	CATEGORIA	VALIDADE CNH
Marcia Cristina Moraes	Secretário Executivo	04997298927	AB	17/12/2019

Parágrafo Único – A servidora ora credenciado estará autorizado a utilizar os veículos oficiais para protocolar documento, participar de reuniões, realizar visitas de acompanhamento e, atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia – CIDESAPA.

Artigo 2º - A servidora de que trata esta Portaria estará apenas autorizado a conduzir os veículos que sejam compatíveis com sua Categoria de Habilitação.

Artigo 3º - O credenciamento de que trata esta Portaria poderá ser revogado a pedido do Consórcio ou do Dirigente máximo do Órgão solicitante ao Presidente do Consórcio, por conveniência e oportunidade e ainda, nos casos em que houver cometimento de infrações de trânsito e incidentes na condução do veículo, que desabonem a conduta do credenciado.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Portal do Araguaia, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

GERSON ROSA DE MORAES

PRESIDENTE DO CIDESAPA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, E RADIOLÓGICO EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, localizada na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, onde sagraram-se vencedoras As empresas: JD ANDRADE DROGARIA - ME, no valor global de R\$ 653.838,78 (Seiscientos e Cinquenta e três Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos), a empresa Farmácia do Trabalhador de Colíder LTDA – ME, no valor Global de R\$ 19.388,44 (Dezenove Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos), a empresa Científica Medica Hospitalar LTDA, no valor Global de R\$ 2.456.445,26 (Dois Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos) e a empresa Rinaldi & Cogo LTDA no valor global de R\$ 787.390,00 (Setecentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa Reais), os itens 194, 195, 197, 199, 202, 204, 209, 211, 212, 215, 217, 218, 219, 221, 237, 238, 241, 242, 253, 259, 260, 263, 268, 271, 272, 273, 283, 284, 285, 287, 288, 292, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 310, 313, 314, 315, 319, 322, 723, 729, 734, 732, 739, 741, 742, 744, 750, 754, 755, 758, 760, 763, 764, 765, 766, 771, 774, 775, 779, 783, 785, 786, 804, 830, 834, 839, 862, 863, 865, 866, 903, 953, 954, 955, 959, 978, 979, 980, 990, 991, 992, 999, 1053, 1094, 1096, 1097, 1114, 1184, 1186, 1289, 1291, 1292, 1295, 1297, 1302, 1303, 1316, 1317, 1323, 1532, 2346, 2352, 2353, 2354, 2368, 2371 foram declarados como **fracassados**, e os itens 196, 324, 728, 731, 2337, 2350, 748, 752, 767, 2341 foram declarados **desertos**, o resultado final

do Certame totalizou no valor Global de R\$ 4.654.099,52 (Quatro Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Mil, Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Peixoto de Azevedo/MT, 29 de Dezembro de 2017.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

ATA DE POSSE

ATA N° 110

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, na sala da Administração do Hospital Regional de Água Boa-MT, reuniu-se o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Médio Araguaia, para proceder a Posse da Diretoria do CISMA para o ano de 2018, membros eleitos em reunião ordinária de 11/12/2017. Iniciando a cerimônia, o Presidente chamou os eleitos para junto à mesa oficial. Assim foram empossados: Presidente, Sr. Mauro Rosa da Silva, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG N° 2.019.647 SSP-GO e do CPF N° 333.126.801-15, residente e domiciliado à Rua 14 n° 458, Centro II, Água Boa-MT; Vice-Presidente, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, casado, Administrador, portador da RG: 3671142 SSP-GO e CPF 888.448.461-87, residente a Rua Guarita n° 296, Bairro centro, Canarana- MT; Secretário Geral, Sr. Jeovan Faria, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG N° 972.265-SSP-MT e do CPF N° 593.631.421-91, residente na Rua 31 de março, N° 1680, centro de Campinápolis- MT. Usando da palavra, o Presidente, Mauro Rosa da Silva, apresentou a Secretária Executiva, Srª. Salete Terezinha Laueremann, brasileira, divorciada, Técnica em Contabilidade, portadora da Cédula de Identidade RG N° 12/R-1.616.105 SSI- SC e do CPF N° 593.957.459-91, residente e domiciliada à Rua 03 N° 37, Bairro Rodoviário na cidade de Água Boa MT, nome aprovado pelo Conselho Diretor. Nada mais, encerrou-se a sessão e para constar, Eu, Luiz Heinen, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pelos presentes: Prefeito de Água Boa, Mauro Rosa da Silva; Prefeito de Canarana, Fábio Marcos Pereira de Faria; Prefeito de Campinápolis, Jeovan Faria; Prefeito de Ribeirão Cascalheira, Reynaldo Fonseca Diniz; Prefeito de Novo Santo Antonio, Adão Soares Nogueira, Prefeito de Serra Nova Dourada, Jose Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Secretária Executiva do CISMA, Salete Terezinha Laueremann. Água Boa - MT, 02 de janeiro de 2018.

Declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a presente trata-se de cópia fiel do livro 01, folha 86.

Mauro Rosa da Silva - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 014/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 11/12/2017, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n° 014/2017, e teve como vencedores as empresas: Dsyslab Importação e Exportação de Produtos para Laboratórios Ltda-ME, Open Farma Comercio de Produtos Hospitalares Ltda-EPP, Med Forte Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda-EPP, AD Instrumentos Cirúrgicos Ltda-ME, Casa da Instrumentação Ltda-EPP, Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisas Ltda-EPP, Royal Med Hospitalar Ltda-ME, Comercial Mark Atacadista Ltda-ME, Top Norte Comercio de Material Médico Hospitalar Eireli-EPP.

Água Boa, 02 de janeiro de 2018.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 0080/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 0080/2017

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: SARA MARTINS DE SOUZA(MEI),

CONTRATO: 080/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA MOLHAR AS RUAS COM CAMINHÃO PIPA.

VIGENCIA: DOZE MESES (29/12/2017-29/12/2018)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 010/2018.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder prorrogação de licença para exercer mandato eleivo de Diretor do PREVIAP – Fundo Municipal de Previdência Social de Apiacás ao Servidor **LUAN LUIS MATOS ZAGLI**, portador da cédula de identidade n° 2374657-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 049.554.191-51, ocupante do Cargo Efetivo de **Agente Sanitarista**, até a data de 01/06/2019, conforme Art 73, § 1° da Lei 909/2015 e Decreto n° 981/2016.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se, Cumpra-se,

Apiacás-MT., 01 de Janeiro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2014

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2014

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: V F BEREGULA

CONTRATO: 058/2014

OBJETO: ENGENHEIRO SANITARISTA - DAE

VIGENCIA => DOZE MESES (29/12/2017-29/12/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2015

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2015

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => ELIEZER MARLOS MARTINS DE SOUZA

CONTRATO: 047/2015

OBJETO: LOCAÇÃO DE COMPLEXO DE PRÉDIOS E RESIDÊNCIAS COM CINCO EDIFICAÇÕES

VIGENCIA => DOZE MESES (29/12/2017-29/12/2018)

**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2016****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2016****CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADO => RAFAEL CACERES CRUZ****CONTRATO: 025/2016****OBJETO: SERVIÇOS DE ELETRICISTA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA****VIGENCIA => DOZE MESES (29/12/2017-29/12/2018)****PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2016****EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2016****CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA EPP****CONTRATO: 037/2016****OBJETO: LOCAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM SOFTWARES PARA AREA PUBLICA****VIGENCIA: DOZE MESES (29/12/2017-29/12/2018)****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2018 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2017**

ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017** realizado no dia 10 de Dezembro de 2017, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 8h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1** - Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); **2** - Registro no Conselho Profissional relativo ao cargo (original e 01 cópia); **3** - Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **4** - 01 foto 3x4 recente; **5** - Título eleitoral (original e 01 cópia); **6** - Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **7** - Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **8** - Certificado de reservista (original e 01 cópia) - se masculino; **9** - CPF e RG (original e 01 cópia); **10** - PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **11** - Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **12** - Declaração de Bens; **13** - Declaração de não acumulo de cargos públicos; **14** - Conta Bancária; **15** - CTPS (original e 01 cópia); **16** - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); **17** - Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; **18** - Comprovante de Residência.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
26	Airton Marcelino	1º

GABINETE DO PREFEITO

Em 02 de Janeiro de 2018.

Adalto José Zago

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2016****EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2016****CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADO: EDSON DOS SANTOS - 02876422166 (MEI)****CONTRATO: 044/2016****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERRAGEM DE MADEIRAS COM MOTOSSERRA****VIGENCIA: DOZE MESES (29/12/2017-29/12/2018)****PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2017****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2017****CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADO: ECT PERECO****CONTRATO: 008/2017****OBJETO: ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA****VIGENCIA: DOZE MESES (29/12/2017-29/12/2018)****PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2017****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2017****CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADO: HUGO LEON SILVEIRA****CONTRATO: 009/2017****OBJETO: ASSESSORIA JURÍDICA****VIGENCIA: DOZE MESES (29/12/2017-29/12/2018)****PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2017****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2017****CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADO: SANARA SANTOS VIEIRA -05643982170(MEI)****CONTRATO: 009/2017****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA PARA PEQUENOS REPAROS EM PONTES DE MADEIRA.****VIGENCIA: DOZE MESES (29/12/2017-29/12/2018)****PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 085/2017****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 085/2017****CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****CONTRATADO => VIDA IDEAL ASSISTENCIA SOCIAL EIRELI - ME****CONTRATO: 085/2017****OBJETO: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ****VIGENCIA => DOZE MESES (29/12/2017-29/12/2018)**

**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 001/2018**

EXTRATO DO CONTRATO 001/2018

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **VIZZOTTO ENGENHARIA LTDA - ME**

CONTRATO: 001/2018

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DE OBRAS. ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMANHAMENTO DE CONVÊNIO E VISTORIA.**

VIGENCIA => DOZE MESES (02/01/2018 - 29/12/2018)

**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 002/2018**

EXTRATO DO CONTRATO 002/2018

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **D.F. DE MELO - ME**

CONTRATO: 002/2018

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV LOCAL**

VIGENCIA => DOZE MESES (02/01/2018 - 29/12/2018)

**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 003/2018**

EXTRATO DO CONTRATO 003/2018

CONTRATANTE => PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO => **SISTEMA PERFIL DE RADIOFUSÃO LTDA - ME**

CONTRATO: 003/2018

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO**

VIGENCIA => DOZE MESES (02/01/2018 - 29/12/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº. 659, DE 26/12/2017.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.621/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do item I, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$30.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1233 08.241.1035.1262.0000 CONTRIBUIÇÃO AO LAR SERVAS DE MARIA DE CÁCERES 30.600,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 3.29

Art. 2º Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 26 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 08 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Aprova as prestações de contas do 1º, 2º, 3º e 4º Trimestre do exercício de 2015 do Fundo Municipal de Investimento Social – FUMIS.

O Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social - FUMIS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei n.º. 2.216 de 22 de Dezembro de 2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 20 de Dezembro de 2017, com registro em Ata n.º. 007, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com recomendação, as prestações de contas do 1º, 2º, 3º e 4º Trimestre do exercício de 2015, após análise, avaliação e parecer da Comissão de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimento Social – FUMIS.

Art. 2º - Fica instituída como orientação a recomendação abaixo, para que seja seguida, obrigatoriamente nas prestações de contas subsequentes:

I – Que as peças das prestações de contas, constem a assinatura do profissional (técnico) da área contábil e dos gestores responsáveis, devidamente identificadas através de carimbo, conforme determina a legislação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 20 de Dezembro de 2017.

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Comitê do FUMIS

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 10 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Aprova as prestações de contas do 1º, 2º e 3º Trimestre do exercício de 2017 do Fundo Municipal de Investimento Social – FUMIS.

O Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social - FUMIS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei n.º. 2.216 de 22 de Dezembro de 2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 20 de Dezembro de 2017, com registro em Ata n.º. 007, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com recomendação, as prestações de contas do 1º, 2º e 3º Trimestre do exercício de 2017, após análise, avaliação e parecer da Comissão de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimento Social – FUMIS.

Art. 2º - Fica instituída como orientação a recomendação abaixo, para que seja seguida, obrigatoriamente nas prestações de contas subsequentes:

I – Que as peças das prestações de contas, constem a assinatura do profissional (técnico) da área contábil e dos gestores responsáveis, devidamente identificadas através de carimbo, conforme determina a legislação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 20 de Dezembro de 2017.

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Comitê do FUMIS

PORTARIA Nº. 645 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n.º 41621 de 05 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 28.12.2017

DECRETO Nº. 643, DE 14/12/2017.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.571/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$2.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 02 COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO

1110 15.453.1025.2081.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 2.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente, conforme discriminações:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

538 15.122.1021.2077.0000MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -2.500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 14 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 639, DE 13/12/2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 02567/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$1.507.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

79 04.122.1003.2133.0000 MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-GOVERNO 12.360,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

144 04.123.1006.2166.0000 MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-SEFIN 1.140,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

149 28.843.1007.9005.0000 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E SEUS ENCARGOS 331.000,00

4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R. Grupo: 1.00

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1224 12.122.1016.1055.0000 REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO-SME 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

404 12.361.1017.2061.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 152.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.01

405 12.361.1017.2061.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 650.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

406 12.361.1017.2061.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 24.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.01

408 12.361.1017.2061.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.01

415 12.361.1017.2061.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

430 12.361.1018.2072.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL 18.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

463 12.362.1018.2073.0000 MANUT. C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MEDIO 68.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.22

390 12.306.1019.2075.0000 MANUT. C/AS ATIV PROG NAC DA ALIMENTACAO ESCOLAR-ENS FUNDAMENT. 18.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

393 12.306.1019.2076.0000 MANUT C/AS ATIV PROG NAC DA ALIMENTACAO ESCOLAR-EDUCACAO INFANT. 17.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

548 15.122.1021.2169.0000 MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-SOSU 2.200,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

617 26.782.1025.2206.0000 MAN. E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIAS 36.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.30

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

669 20.606.1033.1130.0000 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS 35.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

941 27.122.1038.2174.0000 MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-ESPORTE 100,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

972 04.129.1041.2184.0000 MAN. COM AS ATIV. DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ESTÁGIO REMUNERADO – SMFAZ 600,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

02 17 01 SECRETARIA MUN. IND. COM., MEIO AMBIENTE E TURISMO

982 04.122.1042.2185.0000 MAN. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SICMATUR 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

27 04.122.1002.2006.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -5.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

28 04.122.1002.2006.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -9.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

29 04.122.1002.2006.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

103 04.122.1005.1165.0000ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA -34.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

116 04.122.1005.2018.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO-SA -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

117 04.122.1005.2165.0000MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-SAD -14.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

133 04.123.1006.2021.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

150 28.846.1007.9002.0000CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP -331.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

388 12.122.1016.2168.0000MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-SME -500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

398 12.361.1017.1060.0000AQ DE EQ/INSUMOS MAT P/ INSTALAÇÃO DE COZINHAS EM ESCOLAS-EF -50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.22

427 12.361.1018.1087.0000AQ DE BICICLETAS, EMBARCAÇÕES E EQ SEGURANÇA P/ TRANSP ESCOLAR -18.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.22

491 12.365.1020.1081.0000CONSTRUÇÃO E/OU AMPL UNIDADES ESCOLARES(CRECHE/PRE-ESCOLA) -121.200,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

619 26.782.1025.2206.0000MAN. E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIAS -36.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.30

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

623 04.121.1030.1137.0000ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

629 04.121.1030.2088.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO -7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

631 04.121.1030.2088.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

632 04.121.1030.2088.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO -3.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1.00

634 04.121.1030.2088.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO -7.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

694 08.122.1034.2173.0000MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-SMAS -1.400,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

911 13.122.1038.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA CULTURA -8.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1.00

914 13.122.1038.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA CULTURA -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

940 27.122.1038.2130.0000MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

945 27.812.1038.1142.0000CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE -268.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

957 04.129.1041.1211.0000CAMPANHA DA "NOTA PANTANEIRA PREMIADA" -30.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R. Grupo: 1.00

960 04.129.1041.2182.0000MANUTENÇÃO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -18.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

963 04.129.1041.2182.0000MANUTENÇÃO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -75.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

965 04.129.1041.2182.0000MANUTENÇÃO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -290.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

02 17 03 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-FUNDEMA

1028 18.541.1027.2218.0000MAN. C/AS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-FUNDEMA -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 13 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 645, DE 15/12/2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2555/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$211.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1178 10.301.1010.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA 119.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 3.14

1225 10.301.1010.2030.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS 80.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 3.14

1188 10.305.1012.2053.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 12.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 3.14

Art. 2º Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 15 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 655, DE 20/12/2017

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.617/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$53.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1230 08.244.1035.1261.0000 NATAL DOS SONHOS 50.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 1.21

1231 08.244.1035.1261.0000 NATAL DOS SONHOS 3.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente, conforme discriminações:

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

698 08.244.1034.1135.0000CONST CENTROS REFERÊNCIA SOCIAIS E OUTROS DE INTERESSE SOCIAL -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.21

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

782 08.244.1035.2105.0000MANUT. E ENC. C/ ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 20 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 663 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 48259 de 27 de dezembro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	SUBSTITUIÇÃO
388/16	Adriana Novaes Zuchini	Professora Licenciada em Biologia	Núcleo do Limão	05.01.18 a 05.02.18	Para responder pela direção da Escola Municipal Santos Dumont.
008/16	Luiz Miguel Ribeiro de Moura	Professora Licenciada em Biologia	Escola Municipal Jardim Guanabara	04.01.18 a 05.02.18	Para responder pela direção da Unidade Escolar.
487/16	Reginaldo Codeco	Professor Licenciado em História	Escola Municipal Clarinópolis	01.01.18 a 05.02.18	Para responder pela direção da Unidade Escolar.
009/16	Sebastiana Aparecida de Souza Nunes	Professora Licenciada em Letras	Escola Municipal Buriti	04.01.18 a 05.02.18	Para responder pela direção da Unidade Escolar.
010/16	Valquíria Soares de Souza	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Vila Real	04.01.18 a 05.02.18	Para responder pela direção da Unidade Escolar.
001/16	Cleudineide Pereira Leite	Professora Licenciada em Pedagogia	Escola Municipal Laranjeira	04.01.18 a 05.02.18	Para responder pela direção da Unidade Escolar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 27.12.17

DECRETO Nº. 666 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 48257, de 27 de dezembro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a senhora **ADRIANA NOVAES ZUCHINI** - Professora, para exercer a função de Diretora Escolar, na Escola Municipal Santos Dumont, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 02 de janeiro de 2018 a 05 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 28.12.17.

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 09 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Aprova as prestações de contas do 1º, 2º, 3º e 4º Trimestre do exercício de 2016 do Fundo Municipal de Investimento Social – FUMIS.

O Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social - FUMIS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 2.216 de 22 de Dezembro de

2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 20 de Dezembro de 2017, com registro em Ata nº. 007, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com recomendação, as prestações de contas do 1º, 2º, 3º e 4º Trimestre do exercício de 2016, após análise, avaliação e parecer da Comissão de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimento Social – FUMIS.

Art. 2º - Fica instituída como orientação a recomendação abaixo, para que seja seguida, obrigatoriamente nas prestações de contas subsequentes:

I – Que as peças das prestações de contas, constem a assinatura do profissional (técnico) da área contábil e dos gestores responsáveis, devidamente identificadas através de carimbo, conforme determina a legislação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 20 de Dezembro de 2017.

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Comitê

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 1.122, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei 1.130, de 11 de julho de 2006, que “*dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências*” e estabelece normas em relação à avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores deste Município;

Considerando o disposto no Parecer nº 46/2017 exarado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº. 496/2017;

Considerando o Parecer Jurídico nº 020/2017 do Gabinete, datado de 04 de dezembro de 2017;

Considerando o desempenho da avaliação da servidora municipal em estágio probatório com tempo adquirido de estabilidade;

Considerando o Memorando nº 370, datado de 28 de dezembro de 2017, exarado pela Coordenadora de Recursos Humanos;

Considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE:

1. **CONCEDER estabilidade** à servidora municipal abaixo relacionada, com efeitos retroativos à data informada, por haver cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório:

Nome	Admissão	Estável à partir de:
SILVANA DO CARMO GOMES	23/07/2014	23/07/2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração Interina

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 098/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.789.288/0001-89.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para realização de construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Amélia Lena Fedrizzi, conforme Emenda Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores.

Dotação Orçamentária

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 - Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0005.1055.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 - Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0005.1055.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.038000 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados - Recursos Ordinários – Livres

Valor Total: R\$ 304.463,38

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Data: 29/12/2017

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 03/2017, em observância a Lei 8.666/93 **Secretaria:** Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ODETE PEREIRA DA SILVEIRA, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2017 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 2570/2017**

OBJETO: "Prestação de Serviços de Fornecimento de Acesso a Internet e Ativação de Equipamentos em Comodato, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA, SENHORA MICHELE KAROLINE SANTANA FERREIRA.

CONTRATADA: ANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA – ME (SÉLKO INTERNET) – CNPJ: 13.052.829/0001-80

VALOR DA CONTRATAÇÃO: A CONTRATADA propõe um valor global de **R\$ 33.855,50 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, referente ao pagamento mensal de R\$ 4.836,50 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) pelo fornecimento de internet e R\$ 14.509,50 (quatorze mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos) em uma única parcela pela ativação dos equipamentos em comodato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da assinatura do contrato, podendo ser encerrado antecipadamente no caso de conclusão de Processo Licitatório para contratação de empresa para fornecimento de link de internet.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2017**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, por se tratar de caso de emergência caracterizado pela ausência de contrato com do referido objeto, bem como devido ao prejuízo que pode ser ocasionado a população e aos serviços públicos prestados e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 291/PGM/2017**.

Chapada dos Guimarães, 18 de dezembro de 2017.

Michele Karoline Santana Ferreira

Secretária Municipal de Administração

RATIFICO:

Thelma Pimentel de Oliveira

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 54/2017**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA O REVEILLON 2018, COM PALCO, SOM PROFISSIONAL E ILUMINAÇÃO COMPLETA DE PALCO, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

VIGENCIA: 30 (trinta) dias.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT - THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

CONTRATADO: ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 2970/2017 SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 2846/2015 QUE DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO
GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei nº. 072/2017 Colíder-MT ,em 28 de dezembro de 2017.

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2970/2017

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 2846/2015 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Noboru Tomiyoshi**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no que dispõe o artigo 3º, inciso I, combinado com o artigo 121, incisos III, IV e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o agrupamento de órgãos da estrutura básica da Administração Municipal estabelecido no artigo 15 da Lei 2846/2015 conforme segue:

CAPÍTULO II**Da Estrutura Organizacional Básica**

Art. 15 – (...)

I) (...) II) Órgãos da Administração Geral Administração Direta a) Unidade Administrativa de natureza meio: 1. Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração. b) Unidades Administrativas de natureza fim: 1. Secretaria Municipal de Assistência Social; 2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 3. Secretaria Municipal de Educação; 4. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; 5. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; 6. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo único – Permanecem inalterados os demais agrupamentos da estrutura básica organizacional.

Art. 2º - Fica acrescentada ao Gabinete do Prefeito descrito pelo artigo 21 da Lei nº 2846/2015 a unidade de serviço, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal conforme segue:

7. Diretoria de Assuntos Indígenas.

Parágrafo único – A Diretoria de Assuntos Indígenas é um órgão diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito e compete:

1. Estabelecer a articulação interinstitucional voltada à garantia do acesso diferenciado aos direitos sociais e de cidadania aos povos indígenas, por meio do monitoramento das políticas voltadas à seguridade social e educação, bem como promover o fomento e apoio aos processos educativos, culturais e esportivos comunitários tradicionais e de participação e controle social; 2. Articular-se com os setores econômicos governamentais e não governamentais para inserir os indígenas no mercado de trabalho e garantir a obtenção de renda através de empreendedorismo; 3. Articular-se junto aos órgãos e entidades ligados à Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para oportunizar as manifestações artísticas e esportivas, preservando a cultura indígena; 4. Fazer o acompanhamento e participar da avaliação de políticas, programas, projetos e ações voltados à população indígena existente no Município de Colíder, definindo formas de monitoramento de resultados e sugerindo as alterações consideradas necessárias; 5. Identificar mecanismos de captação de recursos federais e internacionais, públicos e privados, objetivando o financiamento de políticas, programas, projetos e ações direcionados aos povos indígenas; 6. Apoiar os demais órgãos da Administração Pública Municipal em suas atividades, quando houver dis-

ponibilidade, de acordo com as aptidões dos ocupantes de cargos e funções no órgão.

Art. 3º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Gestão Pública especificada no artigo 46 da Lei nº 2.846/2015, cujos órgãos e atribuições passam a ser integrantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, especificada no artigo 45 da referida Lei.

Art. 4º - Fica criada a **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura** que além do Gabinete terá as seguintes unidades internas de nível gerencial:

1. Gabinete do Secretário. 2. Assessoria de Gabinete. **3. Secretaria Adjunta de Esporte, Lazer e Cultura.** 3.1. Departamento de Esporte Estudantil: 3.1.1. Divisão de Basquete; 3.1.2. Divisão de Voleibol; 3.1.3. Divisão de Futsal; 3.1.4. Divisão de Handebol; 3.1.5. Divisão de Futebol de Campo; 3.1.6. Divisão de Atletismo; 3.1.7. Divisão de Esportes Individuais; 3.1.8. Divisão de Artes Marciais; 3.1.9. Divisão de Esportes Aquáticos; 3.2. Divisão de Desporto Adaptado. 3.3. Departamento de Esporte Amador: 3.3.1. Divisão de Coordenadoria Técnica. 3.4. Departamento de Lazer e Qualidade de Vida: 3.4.1. Divisão de Ginástica Laboral e Academias ao Ar Livre; 3.4.2. Divisão de Comunidade Rural. 3.5. Departamento de Cultura: 3.5.1. Divisão de Atividades Culturais: Música, Dança, Banda, Fanfarras e Festivais; 3.5.2. Divisão de Teatro, Museu, Biblioteca Cinema; 3.5.3. Divisão de Artesanatos, Cultura Indígena, Acervos de Bibliografias, Imagens Físicas e Virtuais; 3.5.4. Divisão de Diversidade Cultural.

Parágrafo 1º - Fica extinta a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer com todas os seus níveis gerenciais, a qual integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer conforme artigo 54 da Lei nº 2.846/2015, bem como, todas as competências alusivas à esta Secretaria Adjunta que passam a serem atribuídas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura ora criada.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, ora criada é de natureza fim com as seguintes atribuições:

1. Promover o planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras; 2. Promover o planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte; 3. Estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados. 4. Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; 5. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município; 6. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; 7. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; 8. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; 9. Realizar, em parceria com as Secretarias de Planejamento, Fazenda e Administração e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados, bem como, as melhorias em sua estrutura; 10. Outras Atividades correlatas;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, especificadas respectivamente pelos artigos 51 e 59 da Lei nº 2846/2015 passam a compor apenas a uma Secretaria, a saber, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - A fusão das secretarias mencionadas na *caput* incorpora todas as atribuições e unidades gerenciais à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ora criada.

Art. 6º - Ficam inalteradas as demais Secretarias e unidades constantes da Lei nº 2.846/2015.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 28 de dezembro de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO 214/2017

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 214/2017 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 044/2012 E ADITIVOS NºS 044/2012 E ADITIVOS Nº. 160/2012, 015, 074, 134/2013, 098, 150, 229/2014. 054, 134, 196, 255, 297/2015, 009, 106, 158, 235/2016, 001, 049, 092 E 130/2017

DATA: 29/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SÓ ÁGUAS CONSTRUÇÃO SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obras nº 044/2012 e Aditivos nºs 044/2012 e Aditivos nº. 160/2012, 015, 074, 134/2013, 098, 150, 229/2014. 054, 134, 196, 255, 297/2015, 009, 106, 158, 235/2016, 001, 049, 092 e 130/2017, pelo período de mais 90 (noventa) dias, vigorando de 30/12/2017 à 30/03/2018, referente à obra de Construção de uma Quadra Esportiva Escolar Coberta na Escola João Medeiros Calmon.

EXTRATO DE ADITIVO 215/2017

DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº. 215/2017 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 052/2013 E ADITIVOS NºS 153/2013, 030, 215/2014 e 010/2015, 186/2015, 032, 101, 308/2016, 009 E 044/2017

DATA: 29/12/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SELMA BARBIERO

OBJETO: prorrogação de prazo e valor do Contrato de Locação de Imóveis nº. 052/2013 e aditivos nºs. 153/2013, 030, 215/2014 e 010/2015, 186/2015, 032, 101, 308/2016, 009 e 044/2017, que tem como objeto a locação de um Imóvel urbano, para abrigar as instalações do Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS, localizado a Rua Espírito Santo nº 154-E, bairro Centro, sendo o lote 17 da quadra 22, loteamento Cidade Comodoro, na cidade de Comodoro – MT, pelo período de mais 09 (nove) meses, vigorando de 30/12/2017 à 30/03/2018, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente a 03 parcelas no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/
2015****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/
2015**

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: TEREZA RODRIGUES DE MOURA SANTOS

CPF Nº 630.193.961-15

OBJETO: Locação de bem imóvel, localizado na Avenida Mariana S/Nº, Centro, que era para funcionamento exclusivo da Agencia Comunitária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Município de Curvelândia – MT, e que passará a funcionar como depósito provisório de arquivos e materiais das Secretarias Municipal.

Vigência: 23/11/2017 à 31/12/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal, pela parte LOCATÁRIA, Sra. TEREZA RODRIGUES DE MOURA SANTOS, Locadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 226/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 226/2017 – CONTRATADO(A): THAIZA KAROLINE EWALD CAMARGO - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 268/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 268/2017 – CONTRATADO(A): MATEUS ROGESTER EGYDIO DE SOUZA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 241/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 241/2017 – CONTRATADO(A): MARIVANIA DE SOUZA SILVA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 251/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 251/2017 – CONTRATADO(A): MARTHA DOS ANJOS PRADO - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 276/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 246/2017 – CONTRATADO(A): KARINNA TEIXEIRA ROCHA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 283/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 283/2017 – CONTRATADO(A): MARINA IZABEL MORAES SANTOS - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 266/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 266/2017 – CONTRATADO(A): TIAGO LIMA NASCIMENTO - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 289/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 289/2017 – CONTRATADO(A): LIDIANE PARECIS - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 282/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 282/2017 – CONTRATADO(A): MARICILEY MENDES CAMILO - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 257/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 257/2017 – CONTRATADO(A): MARIA LUCIA ROMÃO - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 287/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 287/2017 – CONTRATADO(A): LUCAS RODRIGUES OLIVEIRA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 223/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 223/2017 – CONTRATADO(A): MARIA JUCILEIDE MATOS DE ANDRADE - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 301/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 301/2017 – CONTRATADO(A): MARIA ANGELICA DE SOUZA HONÓRIO DA SILVA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 265/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 265/2017 – CONTRATADO(A): MARCOS DIEGO DA SILVA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 269/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 269/2017 – CONTRATADO(A): LINDIORAYNE PEREIRA DE SOUZA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 243/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 243/2017 – CONTRATADO(A): MARCILENE APARECIDA DE MORAES - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 274/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 274/2017 – CONTRATADO(A): LUCELMA SUZANA TEIXEIRA VANNI - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 208/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 281/2017 – CONTRATADO(A): MARICA BENEDITA DA SILVA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 252/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 252/2017 – CONTRATADO(A): MAIZA DE ALMEIDA BATISTA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 252/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 252/2017 – CONTRATADO(A): MARIZA DE ALMEIDA BATISTA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 274/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 274/2017 – CONTRATADO(A): LUCELMA SUZANA TEIXEIRA VANNI - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 269/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 269-/2017 – CONTRATADO(A): LINDIORAYNE PEREIRA DE SOUZA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 208/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 208/2017 – CONTRATADO(A): LEUZÂNIA VERGILIA DE JESUS - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 246/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 246/2017 – CONTRATADO(A): KARINNA TEIXEIRA ROCHA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 281/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 281/2017 – CONTRATADO(A): MARCIA BENEDITA DA SILVA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 243/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 243/2017 – CONTRATADO(A): MARCILENE APARECIDA DE MORAES - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 265/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 265/2017 – CONTRATADO(A): MARCOS DIEGO DA SILVA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 301/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 301/2017 – CONTRATADO(A): MARIA ANGELICA DE SOUZA HONÓRIO DA SILVA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 288/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 288/2017 – CONTRATADO(A): MARIA APARECIDA BEZERRA DE SOUZA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 257/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 257/2017 – CONTRATADO(A): MARIA LUCIA ROMÃO - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 282/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 282/2017 – CONTRATADO(A): MARICILEY MENDES CAMILO - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 283/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 283/2017 – CONTRATADO(A): MARINA IZABEL DE MORAES SANTOS - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 241/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 241/2017 – CONTRATADO(A): MARIVANIA DE SOUZA SILVA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 268/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 268/2017 – CONTRATADO(A): MATEUS ROGESTE EGYDIO DE SOUZA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 253/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 253/2017 – CONTRATADO(A): MICAELLE ANDREIA DA SILVA ROCHA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 229/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 229/2017 – CONTRATADO(A): MORALINA PEREIRA DA SILVA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 291/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 291/2017 – CONTRATADO(A): NAGILLA KAROLINNY FONTES ARRUDA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 237/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 237/2017 – CONTRATADO(A): NEIDE AGOSTINHO SOUZA DA LUZ - OBJETO: O

presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 286/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 286/2017 – CONTRATADO(A): NILSEIA MARIA DA COSTA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 209/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 209/2017 – CONTRATADO(A): RAIMUNDA DOS SANTOS VASCONCELLOS - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 235/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 235/2017 – CONTRATADO(A): ROSENIR MARQUES DE OLIVEIRA DESANI - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 247/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 247/2017 – CONTRATADO(A): ROSYNEIA DE OLIVEIRA SOUZA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 302/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 302/2017 – CONTRATADO(A): SOLANGE DE SOUZA TEIXEIRA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 239/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 239/2017 – CONTRATADO(A): TALYTA MAGALHÃES MELGAREJO DIAS - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 260/2017

CONTRATADO: MARYANNE CIRILLA SILVA ARAUJO

O presente TERMO tem por finalidade a RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR (A) TEMPORÁRIO Nº. 260/2017, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de PSICOLOGA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária com início dia 03 de Abril de 2017 e término dia 31 de Dezembro de 2017.

**SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 231/2017

CONTRATADO: MARINA JOANA ALVES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 231/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com início dia **03 de Abril de 2017 a 2 de Janeiro de 2017** e termino dia **30 de Dezembro de 2017**.

**SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 234/2017

CONTRATADO: LUCIA INÊS LANG DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR (A) TEMPORÁRIO N° 234/2017**, tendo como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária** com início dia **03 de Abril de 2017** e termino dia **18 de Dezembro de 2017**.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO N° 256/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 256/2017 – CONTRATADO(A): THYMELE CRISTINA DO COUTO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO N° 248/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 266/2017 – CONTRATADO(A): TIAGO LIMA NASCIMENTO - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

**SETOR RH
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO N° 267/2017**

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 267/2017 – CONTRATADO(A): VALDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA - OBJETO: O presente aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EDITAL COMPLEMENTAR N° 002/2017

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 003/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR N° 002/2017

A Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado n° 003/2017 da Secretaria Municipal de Educação de Gaúcha do Norte MT, nos termos dos itens que constam no Edital de Abertura n° 001/2017, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I. Informar a tabela de salários dos cargos abertos para o Processo Seletivo;

CARGO	ESCOLARIDADE	SALÁRIO
-------	--------------	---------

Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	R\$ 1.545,67
Agente de Nutrição Escolar Merendeira	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.043,61
Agente de Transporte Escolar Motorista	Ensino Fund. Completo habilitado com CH- D	R\$ 2.557,92
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	R\$ 1.043,61
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.043,61
Coordenador de programas	Ensino médio completo	R\$ 2.624,90
Fonoaudióloga	Superior em Fonoaudiologia	R\$ 4.395,34
Guarda	Fundamental completo	R\$ 1.043,61
Nutricionista	Superior em nutrição	R\$ 4.395,34
Professor Licenciatura Plena Educação Física Nível II e III	Ensino Superior/Licenciatura em Educação Física	R\$ 2.046,22
Professor Licenciatura Plena Nível II e III	Superior	R\$ 2.046,22
Professor Magistério Nível I Magistério	Médio Magistério	R\$ 1.707,20
Professor Não Habilitado	Ensino Médio	R\$ 1.186,46
Secretário Escolar	Ensino Médio Completo	R\$ 1.043,61

Gaúcha do Norte, 02 de Janeiro de 2018. Marisa Usinger Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado 003/2017

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 003/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR
N° 002/2017**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 003/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR N° 002/2017

A Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado n° 003/2017 da Secretaria Municipal de Educação de Gaúcha do Norte MT, nos termos dos itens que constam no Edital de Abertura n° 001/2017, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I. Informar a tabela de carga Horária e salários dos cargos abertos para o Processo Seletivo;

CARGO	ESCOLARIDADE	C.HORÁRIA	SALÁRIO
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	40 horas	R\$ 1.545,67
Agente de Nutrição Escolar Merendeira	Ensino Fundamental Completo	40 horas	R\$ 1.043,61
Agente de Transporte Escolar Motorista	Ensino Fund. Completo habilitado com CH- D	40 horas	R\$ 2.557,92
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	40 horas	R\$ 1.043,61
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	40 horas	R\$ 1.043,61
Coordenador de programas	Ensino médio completo	40 horas	R\$ 2.624,90
Fonoaudióloga	Superior em Fonoaudiologia	40 horas	R\$ 4.395,34
Guarda	Fundamental completo	40 horas	R\$ 1.043,61
Nutricionista	Superior em nutrição	40 horas	R\$ 4.395,34
Professor Licenciatura Plena Educação Física Nível II e III	Ensino Superior/Licenciatura em Educação Física	30 horas	R\$ 2.046,22
Professor Licenciatura Plena Nível II e III	Superior	30 horas	R\$ 2.046,22
Professor Magistério Nível I Magistério	Médio Magistério	30 horas	R\$ 1.707,20
Professor Não Habilitado	Ensino Médio	40 horas	R\$ 1.186,46
Secretário Escolar	Ensino Médio Completo	40 horas	R\$ 1.043,61

Gaúcha do Norte, 02 de Janeiro de 2018. Marisa Usinger Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado 003/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA EDITORA POSITIVO LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 1298, Bairro Centro, na Cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Voney Rodrigues Goulart**, portador do RG nº 2477543 – SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EDITORA POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, CIC, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 10.114.735-51, neste ato representada por seu procurador, **Emerson Walter dos Santos**, portador do RG nº 25.637.734-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 162.327.328-55, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 01/2017, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO- O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação** da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência de 01/01/2018 a 31/12/2018, em conformidade com o disposto na Cláusula 10ª do Contrato original e no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS QUANTIDADES – Estimam-se, para o ano letivo de 2018, as quantidades inicialmente contratadas, totalizando 740 alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL– O valor global do presente contrato, atualizado para o ano letivo de 2018, fica estimado em **R\$296.850,65** (duzentos e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), sendo que o mesmo possui um a maior que o ano de 2017 pela quantidade de alunos terem aumentado.

COMPRA 2018		1º BIMESTRE			2º BIMESTRE		
NÍVEL	SÉRIE	QTD.	VL. UNIT.	TOTAL	QTD.	VL. UNIT.	TOTAL
Educação Infantil	GRUPO 4	90	91,95	8.275,50	77	91,95	7.080,15
Educação Infantil	GRUPO 5	90	91,95	8.275,50	101	91,95	9.286,95
Educação Infantil	1º ANO	80	99,00	7.920,00	82	99,00	8.118,00
Ensino Fundamental I	2º ANO	80	99,00	7.920,00	84	99,00	8.316,00
Ensino Fundamental I	3º ANO	80	99,00	7.920,00	89	99,00	8.811,00
Ensino Fundamental I	4º ANO	90	99,00	8.910,00	74	99,00	7.326,00
Ensino Fundamental I	5º ANO	90	99,00	8.910,00	86	99,00	8.514,00
Ensino Fundamental II	6º ANO	90	104,95	9.445,50	89	104,95	9.340,55
Ensino Fundamental II	7º ANO	50	104,95	5.247,50	42	104,95	4.407,90
TOTAL		740		72.824,00	724		71.200,55

3º BIMESTRE			4º BIMESTRE			TOTAL	
QTD.	VL. UNIT.	TOTAL	QTD.	VL. UNIT.	TOTAL	QTD.	RS
85	91,95	7.815,75	85	91,95	7.815,75	337	30.987,15
101	91,95	9.286,95	101	91,95	9.286,95	393	36.136,35
95	99,00	9.405,00	100	99,00	9.900,00	357	35.343,00
86	99,00	8.514,00	88	99,00	8.712,00	338	33.462,00
93	99,00	9.207,00	94	99,00	9.306,00	356	35.244,00
82	99,00	8.118,00	81	99,00	8.019,00	326	32.274,00
87	99,00	8.613,00	89	99,00	8.811,00	352	34.848,00
96	104,95	10.075,20	101	104,95	10.599,95	376	39.461,20
43	104,95	4.512,85	46	104,95	4.827,70	181	18.995,95
767		75.547,75	785		77.278,35	3016	296.850,65

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:12/unidade:003/proj ativ: 1051/elemento: 3.3.90.30/cod reduzido: 462

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gaúcha do Norte MT, 01 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE VONEY RODRIGUES GOULART CONTRATANTE	EDITORA POSITIVO LTDA. Emerson Walter dos Santos CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
-------	-------

CPF:	CPF:
RG:	RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**CAMARA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE/MT - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016.**

Partes: Contratante Câmara Municipal de Glória D'Oeste,

Contratado (a): **JUSSEMAR REBULI PINTO – ME,****Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de licenças de uso ou cessão de uso, suporte e manutenção dos softwares: Contabilidade públi-

ca e execução orçamentaria, gerenciamento de folha de pagamento, protocolo, almoxarifado, compras, Licitação, patrimônio, frotas, prestação de serviço na orientação dos atos contábeis, administrativos e acompanhamento dos trabalhos envolvendo os sistemas locados.

Valor: R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais)**Vigência:** 02-01-2018 a 31-12-2018.**Dotação Orçamentaria:** 01.01.01.01.131.0001.2001-33.90.39.00**Data Assinatura:** 29/12/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018/PMJ, para futura e eventual aquisição de materiais de gêneros alimentícios (pão francês, pão de doce, pão de queijo, mini - salgados, pão de forma, tortas com recheio, rosas com recheio e outros), para atender as Secretarias Municipais****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 039/2017/PMJ**PREGÃO:** Nº. 039/2017/PMJ – REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO:** Nº. 2986/2017/PMJ**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES,** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.Aos 20 dias do mês de dezembro o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ: 15.023.948/0001-30 neste ato representado pelo Prefeito o Excelentíssimo Senhor **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT e do CPF nº. 522.356.531-20, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº. 230, RESOLVE registrar os preços da(s) Empresa(s):

EMPRESA	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	ENDEREÇO
R. PERREIRA DE ALCANTARA E CIA LTDA - ME	14.888.240/0001-89	ARLES DA SILVA DIAS	RUA MARECHAL DEODORO,506, CENTRO , JAURU – MT CEP.: 78255-000
UNICO SUPERMERCADO LTDA	14.888.240/0001-89	ENEIAS DE SOUZA COIMBRA	AV. : PADRE NAZARENO LANCIOTTI, 598, CENTRO, JAURU-MT, CEP.: 78.255-000

Que resolvem instituir a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 058 de 03 de novembro de 2009, que regulamento o Registro de Preços, e as demais normas legais aplicáveis decorrentes da Licitação da modalidade de Pregão Presencial nº. 039/2017, para registro de preços nº. 001/2018, conforme processo administrativo nº. 2986/2017, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:**1. DO OBJETO****1.1.** A Presente tem como objeto **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de gêneros alimentícios (pão francês, pão de doce, pão de queijo, mini - salgados, pão de forma, tortas com recheio, rosas com recheio e outros), para atender as Secretarias Municipais,** conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.**2. DA VIGÊNCIA****2.1.** A presente ATA de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação.**2.2 –** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA DE JAURU, não será obrigada a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência dos serviços em igualdade de condições.**3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA****3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru, através do Setor de Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.**4. DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO.****4.1.** Os preços, as quantidades, os fornecedores e a especificações dos Itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	089.007.239	BOLO CONFEITADO - EM EMBALAGEM APROPRIADA	KG	70	R. PERREIRA DE ALCANTARA E CIA LTDA - ME	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
2	089.007.254	BOLO DE SABORES DIVERSOS - SIMPLES	UN	1.350	R. PERREIRA DE ALCANTARA E CIA LTDA - ME	R\$ 9,00	R\$ 12.150,00
3	089.007.014	PAO - TIPO DE FORMA TIPO HORIZONTAL - COM VIDA UTIL DE 7 DIAS - EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	1.500	UNICO SUPERMERCADO LTDA	R\$ 5,70	R\$ 8.550,00

4	089.007.011	PAO DE QUEIJO - EM EMBALAGEM APROPRIADA	KG	680	R. PERREIRA DE AL-CANTARA E CIA LTDA - ME	R\$ 21,00	R\$ 14.280,00
5	089.007.001	PAO FRANCES PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE APROXIMADAMENTE	KG	2.320	UNICO SUPERMERCADO LTDA	R\$ 9,80	R\$ 22.736,00
6	089.007.024	PAO DE HOT-DOG - EM EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO 6 UNIDADES - COM VIDA UTIL DE 5 DIAS	UN	62.000	UNICO SUPERMERCADO LTDA	R\$ 3,10	R\$ 192.200,00
7	089.007.035	PAO DOCE - TIPO ROSCA - EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	500	R. PERREIRA DE AL-CANTARA E CIA LTDA - ME	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
8	089.007.037	PAO DOCE -SABORES DIVERSOS - EM EMBALAGEM APROPRIADA	KG	1.150	UNICO SUPERMERCADO LTDA	R\$ 11,30	R\$ 12.995,00
9	089.012.143	SALGADOS PEQUENOS VARIOS SABORES. FRITOS E/OU ASSADOS. MINI SALGADOS E EM EMBALAGEM APROPRIADA	CT	835	R. PERREIRA DE AL-CANTARA E CIA LTDA - ME	R\$ 77,80	R\$ 64.963,00
10	089.012.142	TORTA SALGADA RECHEADA DE DIVERSOS SABORES - INCLUSIVE TORTAS DE PAO DE SABORES DIVERSOS	UN	330	UNICO SUPERMERCADO LTDA	R\$ 65,00	R\$ 21.450,00
TOTAL						R\$ 356.624,00	

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.)

5. DO EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Os produtos deverão serem entregues na Prefeitura Municipal de Jauru – setor de compras – Rua do Comércio, nº 480, Bairro: Centro, Jauru – MT, CEP: 78.255-000;

6.3. O prazo de entrega dos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, através da requisição do setor de compras;

6.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Jauru, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.5. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 01 (um) dia, caso constatada divergência na especificação;

6.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Jauru, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.9. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Jauru qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Jauru;

6.12. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, contando data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

6.14. O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Secretaria de Administração;

6.15. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.15.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6.16. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.17. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

6.18. O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização de adesão da Secretaria de Administração;

6.19. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.5. Notificar a CONTRATADA e a **Prefeitura Municipal de Jauru** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. Caberá a Prefeitura Municipal de Jauru promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da Secretaria adesos ao registro de preços.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante transferência bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com o valor empenhado.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto com detalhes, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6. Caso a Prefeitura Municipal de Jauru não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Jauru.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 039/2017/PMJ** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Jauru**.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Jauru-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jauru - MT, 02 de Janeiro de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EMPRESA	R. PERREIRA DE ALCANTARA E CIA LTDA - ME
CNPJ	14.888.240/0001-89
ENDEREÇO	RUA MARECHAL DEODORO, 506, CENTRO, JAURU – MT CEP.: 78255-000
REPRESENTANTE	ARLES DA SILVA DIAS
CONTATO	panificadorapaoemesa@hotmail.com (65)3244-1075
EMPRESA	UNICO SUPERMERCADO LTDA
CNPJ	09.508.576/0002-10
ENDEREÇO	AV.: PADRE NAZARENO LANCIOTTI, 598, CENTRO, JAURU-MT, CEP.: 78.255-000
REPRESENTANTE	ENEIAS DE SOUZA COIMBRA
CONTATO	unicosupermercadojauru@gmail.com (65)3244-1249

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 2.679/2017_PPA**Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017****Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021, e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II e III e de Ações Validadas, constante da presente Lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - indicadores, unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo da Descrição dos Programas – Metas e Indicadores estão orçados a preços correntes e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, Através de Lei de Revisão do Plano ou de Lei Específica, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

§ 1º Na hipótese de inclusão de programa, deverá ser descrito o problema a ser enfrentado e indicados os recursos que financiarão o programa proposto.

§ 2º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, deverão ser apresentadas as razões que motivam a proposta.

§ 3º Consideram-se alteração de programa modificações nos seguintes, atributos: objetivos, indicadores, índices e inclusão e exclusão de ações orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 5º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolvam recursos dos orçamentos do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 7º As modificações de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º deverão ser destacadas e justificadas em anexo da legislação que as promover.

Art. 8º O Plano Plurianual será revisado todos os anos e caso haja alterações o projeto de lei de revisão deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação da sociedade no processo de revisão do Plano Plurianual.

§ 2º O Poder Executivo divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da lei de revisão o Plano Plurianual atualizado, consideradas todas as alterações havidas.

Art. 9º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 10 A Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO de cada exercício financeiro indicará os programas que receberão prioridade na alocação de recursos no projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, sempre respeitando o Plano Plurianual, e, impreterivelmente o artigo 62-A da Lei Orgânica do Município de Juara – MT.

Art. 11 O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 29 de dezembro de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município

Plano Plurianual: 2018 - 2021
Anexo I
Descrição dos Programas - Metas e Indicadores

Programa:0020 - Câmara Eficiente								
ÓRGÃO/UNIDADE: 001.001 Câmara Municipal/Câmara Municipal								
Objeto: Promover a democracia, a justiça social e a igualdade de direitos, bem como exercer funções legislativas burocráticas.								
Público Alvo: População em Geral								
Meta Financeira do Programa								
Meta Financeira do Programa por Período	2018		2019		2020		2021	
	3.612.000,00		3.741.000,00		4.097.000,00		4.247.000,00	
Valor Total do Programa					15.697.000,00			
Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção e Encargos com o Poder Legislativo	100%	100%	100%	100%	3.332.000,00	3.621.000,00	3.967.000,00	3.897.000,00
Aquisição de veículo	UN - 1	-	-	UN -1	200.000,00	-	-	-
Aquisição de moveis, maq e equip. permanentes	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	50.000,00	70.000,00	80.000,00	100.000,00
Construção, Ampliação e Reforma do Predio da Câmara	Proj -1	Proj -1	Proj -1	Proj -1	30.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Total do Programa					3.612.000,00	3.741.000,00	4.097.000,00	4.047.000,00
Programa: 0004 - Melhorar o Serviço Público								
ÓRGÃO: 02.100 - Gabinete do(a) Prefeito(a)/Gabinete do(a) Prefeito(a)								
Objeto: Melhorar os serviços ofertados a população oferecendo condições necessárias para a manutenção e Infraestrutura dos órgãos e unidades: Gabinete, PROCON, FUNDECON, Auditoria Interna, Junta do Serviço Militar, Tiro de Guerra e Assessoria Técnica								
Público Alvo: População em Geral								
Meta Financeira do Programa								
Meta Financeira do Programa por Período	2018		2019		2020		2021	
	2.202.500,00		2.312.625,00		2.433.152,50		2.581.061,00	
Valor Total do Programa					9.529.338,50			
Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção com o Gabinete do Prefeito	100%	100%	100%	100%	825.000,00	866.250,00	909.562,50	962.000,00
Aquisição de Moveis e Equipamento permanente para Gabinete e outros	UN - 2	UN -2	UN -1	UN -1	40.000,00	42.000,00	44.135,00	47.261,00
Manutenção com o PROCON/Recursos Fundecon	100%	100%	100%	100%	435.500,00	457.275,00	485.000,00	513.300,00
Aq. de Equipamentos Permanentes Procon e Recursos FUNDECON	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	108.000,00	113.400,00	119.070,00	125.000,00
Manutenção com a Auditoria Interna	100%	100%	100	100%	272.000,00	285.600,00	299.880,00	321.000,00
Manutenção com a Junta do Serviço Militar	100%	100%	100	100%	65.000,00	68.250,00	71.662,50	76.000,00
Manutenção com o Tiro de Guerra	100%	100%	100	100%	108.000,00	113.400,00	119.070,00	125.500,00
Manutenção com a Divisão de Assessoria Técnica	100%	100%	100	100%	349.000,00	366.450,00	384.772,50	411.000,00
Total do Programa					2.202.500,00	2.312.625,00	2.433.152,50	2.581.061,00

Programa: 0004 - Melhorar o Serviço Público**ÓRGÃO/UNIDADE: 02.005 - Gabinete do Executivo Municipal/Chefia de Gabinete do Prefeito****Objeto: Melhorar os serviços ofertados a população oferecendo condições necessárias para a manutenção e Infraestrutura dos órgãos e unidades: Chefia de Gabinete****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018		2019		2020		2021	
	321.000,00		337.050,00		353.902,50		379.000,00	
Valor Total do Programa	2.752.745,00							
Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Aquisição moveis, maq. Equip. Permanente	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	16.000,00	16.800,00	17.640,00	20.000,00
Manutenção com a Chefia de Gabinete	100%	100%	100%	100%	305.000,00	320.250,00	336.262,50	359.000,00
Sub Total do Programa					321.000,00	337.050,00	353.902,50	379.000,00

Programa: 0004 - Melhorar o Serviço Público**ÓRGÃO/UNIDADE : 02. 005 Chefia de Gabinte do Prefeito/Divisão Administrativa Distrital****Objeto: Melhorar os serviços ofertados a população oferecendo condições necessárias para a manutenção e Infraestrutura dos órgãos e unidades: Divisão Administrativa Distrital****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018		2019		2020		2021	
	317.000,00		332.850,00		349.492,50		378.500,00	
Valor Total do Programa	1.377.842,50							
Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Aquisição moveis, maq. Equip. Permanentes	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.500,00
Manutenção com a Coordenação Distrital	100%	100%	100%	100%	309.000,00	324.450,00	340.672,50	369.000,00
Sub Total do Programa					317.000,00	332.850,00	349.492,50	378.500,00

Programa: 0004 - Melhorar o Serviço Público**ÓRGÃO/UNIDADE: 03.001 - Procuradoria Geral do Município/Assessoria Jurídica****Objetivo: Assessor os Órgãos/Unidades do Município em assuntos de natureza jurídica, acompanhar contratos, convênios e acordos, nos quais o município seja parte, cobrança Dívida Ativa Judiciais, instaurar Sindicância e Processos Administrativos e a emissão de pareceres sobre questões que lhe foram submetidas e outras atividades correlatas.****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018		2019		2020		2021	
	440.000,00		542.100,00		487.000,00		511.350,00	
Valor Total do Programa	1.980.450,00							
Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Aquisição moveis, maq. Equip. Permanentes	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	15.000,00	15.750,00	17.000,00	17.850,00
Manutenção com a Procuradoria Geral do Município e Assessoria Jurídica	100%	100%	100%	100%	425.000,00	446.350,00	470.000,00	493.500,00
Aquisição de Veiculos	-	UN -1	-	-	-	80.000,00	-	-
Sub Total do Programa					440.000,00	542.100,00	487.000,00	511.350,00

Programa: 0019 - Demandas Judiciais**ÓRGÃO/UNIDADE: 03.001 - Procuradoria Geral do Município/Assessoria Jurídica****Objetivo: Assessor os Órgãos/Unidades do Município em assuntos de natureza jurídica, acompanhar contratos, convênios e acordos, nos quais o município seja parte, cobrança Dívida Ativa Judiciais, instaurar Sindicância e Processos Administrativos e a emissão de pareceres sobre questões que lhe foram submetidas e outras atividades correlatas.****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	500.000,00	525.000,00	551.250,00	580.000,00

Valor Total do Programa 2.156.250,00

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Encargos Especiais - Precatórios Judiciais - Senteças Judiciais	100%	100%	100%	100%	500.000,00	525.000,00	551.250,00	580.000,00
Sub Total do Programa					500.000,00	525.000,00	551.250,00	580.000,00

Programa: 0004 - Melhorar o Serviço Público**ÓRGÃO/UNIDADE: 04.001 - Controladoria Interna/Controladora Interna****Objetivo: Assessorar e orientar os Órgãos/Unidades do Município em Administrativos e a emissão de pareceres sobre questões que lhe foram submetidas e outras atividades correlatas.****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	348.000,00	365.400,00	382.825,00	409.950,00

Valor Total do Programa 1.506.175,00

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Aquisição moveis, maq. Equip. Permanentes	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	18.000,00	18.900,00	19.000,00	19.950,00
Manutenção com a Controladoria do Município	100%	100%	100%	100%	330.000,00	346.500,00	363.825,00	390.000,00
Sub Total do Programa					348.000,00	365.400,00	382.825,00	409.950,00

Programa: 00011 - Gestão Fiscal**ÓRGÃO/UNIDADE: 05.100 - Secretaria Municipal de de Finanças /Secretaria Municipal de Finanças****Objeto: Garantir a Arrecadação Tributaria, aplicação dos recursos financeiros e propor ajustes visando o equilíbrio das contas Públicas.****Público Alvo: Servidores e população****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	6.183.000,00	6.614.711,70	7.006.759,42	7.417.810,54

Valor Total do Programa 27.222.281,66

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção e enc. c/Gabinete de Secret. De Finanças e Divisão	100%	100%	100%	100%	2.999.446,00	3.200.000,00	3.400.000,00	3.608.350,00
Aquisição de Móveis, Máq., Equip. Permanente e Acessorios	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	160.000,00	168.000,00	176.400,00	180.000,00
Aquisição de Veículos	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	75.000,00	78.750,00	85.000,00	89.250,00
Encargos especiais - PASEP	100%	100%	100%	100%	999.277,00	1.080.230,85	1.138.742,21	1.200.105,27
Encargos Especiais- Serviços da Dívida Pública	100%	100%	100%	100%	950.000,00	1.007.500,00	1.067.875,00	1.140.000,00
Reserva de Contingencia	100%	100%	100%	100%	999.277,00	1.080.230,85	1.138.742,21	1.200.105,27
Total do Programa					6.183.000,00	6.614.711,70	7.006.759,42	7.417.810,54

Programa: 0003 - Qualidade do Serviço**ÓRGÃO: 07.100 - Secretaria Municipal de Administrações/Secretária Municipal de Administração****Objeto: Garantir a manutenção do serviço público, controlar e operacionalizar os serviços gerais e atividades da Secretaria****Público Alvo: População Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	3.863.000,00	4.056.150,00	4.258.957,50	4.522.310,00

Valor Total do Programa 16.700.417,50

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração / divisões / setores	100%	100%	100%	100%	3.660.000,00	3.843.000,00	4.035.150,00	4.281.900,00
Aquisição de Móveis, Máq., Equip. Permanente e Acessórios	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.500,00
Prestação de Serviço com Excelência (Capacitação de Servidores)	50%	50%	50%	50%	88.000,00	92.400,00	97.020,00	107.300,00
Realização de Concurso Público e Teste Seletivo	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
Total do Programa					3.863.000,00	4.056.150,00	4.258.957,50	4.522.310,00

Programa: 0004 - Melhorar o Serviço Público**Órgão/Unidade: 07.100 Secretaria Municipal de Administração/Secretária Municipal de Administração****Objeto: Garantir a manutenção do serviço público****Público Alvo: Servidores****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	100.000,00	78.750,00	180.000,00	50.000,00

Valor Total do Programa 408.750,00

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Melhorar a Infraestrutura dos órgãos públicos municipais	50%	50%	50%	50%	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00
Reestrutura Administrativa	UN - 1	-	UN - 1	-	50.000,00		80.000,00	
Total do Programa					100.000,00	50.000,00	180.000,00	50.000,00

Programa: 0021 - Regime Próprio de Previdência**ÓRGÃO/UNIDADE: 07.001 - Secretaria Municipal de Administração/PREV JUARA****Objeto: Garantir e assegurar a aposentadoria, pensões de benefícios aos funcionários efetivos do municipal.****Público Alvo: SERVIDORES****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	11.300.000,00	12.100.000,00	13.000.000,00	14.000.000,00

Valor Total do Programa 50.400.000,00

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção e encargos com o PREV Juara	100%	100%	100%	100%	5.790.000,00	7.076.000,00	7.500.000,00	7.730.000,00
Aquisição de Móveis, Máq., Equip. Permanente e Acessórios	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
Obras e Infra Estrutura - PREV JUARA	Proj -1	-	-	-	377.000,00	-	-	-
Remuneração de Pessoal Encargos	100%	100%	100%	100%	95.000,00	106.000,00	126.000,00	137.000,00
Compensação Previdenciária	100%	100%	100%	100%	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Reserva Contingencia RPPS	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	5.000.000,00	4.880.000,00	5.336.000,00	6.095.000,00
Total do Programa					11.300.000,00	12.100.000,00	13.000.000,00	14.000.000,00

Programa: 0018 - Uma cidade para todos**Órgão 06.005: Secretaria Municipal de Cidade/Depto de Urbanismo****Objeto: Planejamento, implementação, fiscalização, elaboração de projetos, manutenção serviços administrativos e serviços urbanos, execução de obras e infraestruturas, melhoria da iluminação pública e outros atos necessários.****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	6.824.000,00	7.036.650,00	7.652.945,00	8.006.395,00

Valor Total do Programa 29.519.990,00

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção com serviços diverssos Depto Urbanismo	100%	100%	100%	100%	2.979.000,00	3.156.900,00	3.306.482,50	3.474.290,00
Manutenção com Ações Serv Urbanos -Fethab	100%	100%	100%	100%	700.000,00	735.000,00	775.012,50	812.580,00
Manutenção com a Coleta de Lixo	100%	100%	100%	100%	1.315.000,00	1.380.750,00	1.500.000,00	1.550.000,00
Aquisição de equipamentos permanentes	UN -4	UN -4	UN -4	UN -4	15.000,00	15.750,00	16.537,50	18.000,00
Obras de Infraestrutura urbana- Recursos Fethab	Proj -4	Proj -4	Proj -4	Proj -4	370.000,00	232.500,00	464.875,00	472.000,00
Obras de Infraestrutura para Unidades habitacionais	Proj -1	Proj -1	Proj -1	Proj -1	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Melhorias/Ampliação e Manutenção da iluminação Pública (em ruas e avenidas, especificamente rebaixamento nas medições da Avenida Francisco Sampoio a Rua Robson F. Ribeiro, para atender os Bairros Cruzeiro do Sul, Alvorada e outros e Avenida Rio Arinos das medições da ACRIVALE e a UNEMAT)	UN -100	UN -100	UN -100	UN -100	900.000,00	945.000,00	992.250,00	1.050.000,00
Aquisição de Veiculos e Maquinários-Rec. Fethab	UN -2	UN -1	UN -1	UN -1	300.000,00	315.000,00	330.750,00	350.000,00
Aquisição de Imovel	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
Desapropriação de Imovel	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
Aquisição de Equipamentos Permanente - Fethab	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	15.000,00	15.750,00	16.537,50	18.000,00
Total do Programa					6.824.000,00	7.036.650,00	7.652.945,00	8.006.395,00

Programa: 0018 - Uma cidade para todos**Órgão 06.002: Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Pavimentação Asfáltica****Objeto: Planejamento, implementação, fiscalização, elaboração de projetos, manutenção serviços administrativos e serviços urbanos, execução de obras e infraestruturas, melhoria da iluminação pública e outros atos necessários.****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	707.000,00	742.350,00	779.467,50	847.500,00

Valor Total do Programa 3.076.317,50

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Obras de Infraestrutura Urbanas	Proj -2	Proj -2	Proj -2	Proj -2	96.000,00	100.800,00	105.840,00	110.500,00
Aquisição de Equipamentos Permanentes	UN -2	UN -2	UN -2	UN -2	300.000,00	315.000,00	342.877,50	371.000,00
Manutenção com Depto de Pavimentação Asfáltica	100%	100%	100%	100%	311.000,00	326.550,00	330.750,00	366.000,00
Total do Programa					707.000,00	742.350,00	779.467,50	847.500,00

Programa: 0018 - Uma cidade para todos**Órgão 06.003: Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Planejamento****Objeto: Planejamento, implementação, fiscalização, elaboração de projetos, manutenção serviços administrativos e serviços urbanos, execução de obras e infraestruturas, melhoria da iluminação pública e outros atos necessários.****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	845.000,00	887.250,00	931.612,50	969.500,00

Valor Total do Programa 3.633.362,50

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Aquisição de Equipamentos Permanentes	UN -2	UN -2	UN -2	UN -2	16.000,00	16.800,00	17.640,00	19.000,00
Manutenção com Divisão de Engenharia	100%	100%	100%	100%	129.000,00	135.450,00	142.222,50	153.500,00
Manutenção com Depto de Planejamento	100%	100%	100%	100%	700.000,00	735.000,00	771.750,00	797.000,00
Total do Programa					845.000,00	887.250,00	931.612,50	969.500,00

Programa: 0018 - Uma cidade para todos**Órgão 06.004: Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Tratamento de Agua e Esgoto****Objeto: Planejamento, implementação, fiscalização, elaboração de projetos, manutenção serviços administrativos e serviços urbanos, execução de obras e infraestruturas, melhoria da iluminação pública e outros atos necessários.****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	100.000,00	105.000,00	110.250,00	120.000,00

Valor Total do Programa 435.250,00

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção com Depto de Tratamento Agua e Esgoto	100%	100%	100%	100%	100.000,00	105.000,00	110.250,00	120.000,00
Total do Programa					100.000,00	105.000,00	110.250,00	120.000,00

Programa: 0018 - Uma cidade para todos**Órgão 06.100: Secretaria Municipal de Cidade/Secretaria Municipal de Cidades****Objeto: Planejamento, implementação, fiscalização, elaboração de projetos, manutenção serviços administrativos e serviços urbanos, execução de obras e infraestruturas, melhoria da iluminação pública e outros atos necessários.****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	190.000,00	199.500,00	209.475,00	226.500,00

Valor Total do Programa 825.475,00

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Aquisição de Equipamentos Permanentes	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.500,00
Manutenção com Secretária de Cidades	100%	100%	100%	100%	182.000,00	191.100,00	200.655,00	217.000,00
Total do Programa					190.000,00	199.500,00	209.475,00	226.500,00

Programa: 0018 - Uma Cidade para Todos**Órgão/Unidade: 06.100 Secretaria Municipal de Transporte/Secretaria Municipal de Transporte****Objeto: Manutenção dos serviços administrativos, execução obras de infraestrutura garantido o funcionamento dos serviços de transportes nas estradas municipais e estaduais .****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	6.625.000,00	6.956.250,00	7.304.062,50	7.820.000,00

Valor Total do Programa 28.705.312,50

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção com Sectearia de Transporte	100%	100%	100%	100%	3.200.000,00	3.360.000,00	3.528.000,00	3.750.000,00
Manutenção com recursos do FETHAB	100%	100%	100%	100%	2.300.000,00	2.415.000,00	2.535.750,00	2.700.000,00
Obras de Infraestrutura recursos FETHAB	Proj -2	Proj -2	Proj -2	Proj -2	300.000,00	315.000,00	330.750,00	380.000,00
Obras de Infraestrutura de Rodovias	Proj -2	Proj -2	Proj -2	Proj -2	300.000,00	315.000,00	330.750,00	350.000,00
Aquis. de Veiculos e Maquinários Rec Proprio/Convênios	UN -2	UN -2	UN -2	UN -2	200.000,00	210.000,00	220.500,00	250.000,00
Aquis. de Veiculos e Maquinários Rec. Fethab	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	200.000,00	210.000,00	220.500,00	250.000,00
Aquisição de Equipamentos Permanentes	UN -2	UN -2	UN -2	UN -2	125.000,00	131.250,00	137.812,50	140.000,00
Total do Programa					6.625.000,00	6.956.250,00	7.304.062,50	7.820.000,00

Programa : 0007 - Educação de Qualidade para Todos**Órgão/Unidade: 08.004 Secretaria Municipal de Educação /Div. Programas Sociais, Merenda e Nutrição****Objeto: Garantir a alimentação escolar para os alunos das unidades escolares municipais****Público Alvo: Alunos****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	518.500,00	544.425,00	571.682,50	608.500,00

Valor Total do Programa 2.243.107,50

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Alimentação Escolar - Merenda	100%	100%	100%	100%	518.500,00	544.425,00	571.682,50	608.500,00
Total do Programa					518.500,00	544.425,00	571.682,50	608.500,00

Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos**Órgão/Unidade: 08.005 Secretaria Municipal de Educação /Divisão de Assuntos Políticos Educacionais****Objeto: Garantir ensino de Qualidade a todos da rede pública municipal na manutenção gerais dos orgaos e unidades da administração e unidades escolares para melhor atender alunos e profissionais.****Público Alvo: Profissionais e Alunos****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	8.542.000,00	9.486.138,30	9.935.492,50	10.318.433,75

Valor Total do Programa 38.282.064,55

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção com as Unidades Educacionais	100%	100%	100%	100%	8.066.000,00	8.986.338,30	9.408.390,00	9.755.540,00
Apoio ao Ensino Superior	100%	100%	100%	100%	83.000,00	87.150,00	91.507,50	97.500,00
Obras de Infraestrutura da Rede Educacional	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
Capacitação de Servidores	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	88.000,00	92.400,00	97.020,00	105.500,00
Aquisição de Veiculos	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	75.000,00	78.750,00	85.000,00	89.250,00
Aquisição de Equipamentos Permanentes para as Unidades Educacionais	UN -2	UN -2	UN -2	UN -2	80.000,00	84.000,00	88.200,00	97.000,00
Total do Programa					8.542.000,00	9.486.138,30	9.935.492,50	10.318.433,75

Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos**Órgão/Unidade: 08.006 Secretaria Municipal de Educação /Divisão de Educação Infantil****Objeto: Garantir ensino de Qualidade a todos da rede pública municipal na manutenção gerais dos orgaos e unidades da administração e unidades escolares para melhor atender alunos e profissionais.****Público Alvo: Profissionais e Alunos****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	11.001.000,00	12.276.300,00	12.963.381,08	13.675.778,75

Valor Total do Programa 49.916.459,83

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção com as Unidades Educacionais	100%	100%	100%	100%	10.581.000,00	11.919.300,00	12.588.531,08	13.282.210,00
Obras de Infraestrutura da Rede Educacional	Proj -1	Proj -1	Proj -1	Proj -1	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75
Aquisição de Equipamentos Permanentes para as Unidades Educacionais	UN -2	UN -2	UN -2	UN -2	190.000,00	199.500,00	209.475,00	219.925,00
Construção de creche no Parque Alvorada	UN-1	-	-	-	80.000,00	-	-	-
Total do Programa					11.001.000,00	12.276.300,00	12.963.381,08	13.675.778,75

Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos**Órgão/Unidade: 08.007 Secretaria Municipal de Educação /Divisão de Transporte Escolar****Objeto: Garantir o Transporte Escolar para atender alunos da rede de ensino no município****Público Alvo: Alunos****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	5.321.000,00	6.737.750,00	7.081.165,00	7.493.900,00

Valor Total do Programa 26.633.815,00

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção com Transporte Escolar	100%	100%	100%	100%	5.311.000,00	6.727.250,00	7.070.140,00	7.482.300,00
Aquisição de Equipamentos Permanentes para as Unidades Educacionais	UN -2	UN -2	UN -2	UN -2	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.600,00
Total do Programa					5.321.000,00	6.737.750,00	7.081.165,00	7.493.900,00

Programa: 0005 - Juara do Conhecimento**Órgão/Unidade: 08.010 Secretaria Municipal de Educação /Divisão de Políticas de Desenvolvimento Infantil****Objeto: Implantar Brinquedoteca nas Creches para o desenvolvimento das crianças****Público Alvo: Alunos****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	60.000,00	63.000,00	66.150,00	70.000,00

Valor Total do Programa 259.150,00

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Obra de Infraestrutura para implantação da Brinquedotecas - Creches	Proj -1	Proj -1	Proj -1	Proj -1	60.000,00	63.000,00	66.150,00	70.000,00
Total do Programa					60.000,00	63.000,00	66.150,00	70.000,00

Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos**Órgão/Unidade: 08.100 Secretaria Municipal de Educação /Secretaria Municipal de Educação****Objeto: Garantir materiais equipamentos necessários para o funcionamento e a manutenção gerais dos orgaos e unidades da administração e unidades escolares para melhor atender alunos e profissionais.****Público Alvo: Alunos****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	1.000.000,00	1.057.500,00	1.112.375,00	1.209.000,00

Valor Total do Programa 4.378.875,00

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção com Secretaria Municipal de Educação	100%	100%	100%	100%	975.000,00	1.031.250,00	1.084.812,50	1.180.000,00
Aquisição de Equipamentos Permanentes para Secret. de Educação	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	25.000,00	26.250,00	27.562,50	29.000,00
Total do Programa					1.000.000,00	1.057.500,00	1.112.375,00	1.209.000,00

Programa: 0004 - Melhorar o Serviço Público**Órgão: 12. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude****Objeto: Garantir a manutenção gerais dos orgaos e unidades da secretaria de Esporte, lazer e Juventude para melhor desempenhar suas atividades****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	1.240.000,00	1.302.000,00	1.367.100,00	1.446.305,00

Valor Total do Programa 5.355.405,00

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Aquisição Moveis, Maq. e Equip. Permanente p/ Secretaria, Divisões e setores	UN -2	UN -2	UN -2	UN -2	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
Manutenção com Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	100%	100%	100%	100%	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.400.000,00
Total do Programa					1.240.000,00	1.302.000,00	1.367.100,00	1.446.305,00

Programa: 0004 - Melhorar o Serviço Público**Órgão:09.101 Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde****Objeto: Desenvolver, implementar e avaliar programas e ações da area de saúde****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	25.546.000,00	27.401.800,00	28.825.892,50	30.344.950,00

Valor Total do Programa 112.118.642,50

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção com as Unidades de Saúde	100%	100%	100%	100%	23.431.000,00	25.071.300,00	26.372.055,00	27.709.950,00
Conselho de Saude	100%	100%	100%	100%	45.000,00	47.250,00	49.612,50	55.000,00
Ouvidoria	100%	100%	100%	100%	45.000,00	47.250,00	49.612,50	55.000,00
Capacitação de Servidores	50%	50%	50%	50%	45.000,00	47.250,00	49.612,50	55.000,00
Aquisição de equipamentos permanentes para as unidades de saúde	UN -3	UN -3	UN -3	UN -3	670.000,00	796.500,00	850.000,00	910.000,00
Aquisição de veiculos, impreterivalmente 01 (um) para o Conselho Municipal de Saúde	UN -2	UN -2	UN -2	UN -2	250.000,00	262.500,00	270.000,00	280.000,00
Repasse para o Consórcio Intermunicipal de Saúde	100%	100%	100%	100%	1.030.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.250.000,00

Repasso para o Consórcio Interestadual de Medicamentos	100%	100%	100%	100%	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Total do Programa					25.546.000,00	27.401.800,00	28.825.892,50	30.344.950,00

Programa: 0004 - Melhorar o Serviço Público**Órgão/Unidade: 11.100 Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente/Secret Mun de Agronegocio e Meio Ambiente****Unidade: Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente****Objeto: Realizar e garantir a manutenção e funcionalidade da Secretaria do Agronegocio e Meio Ambiente e incrementar políticas de preservação e proteção Ambiental. Fomentar e apoiar a produção e a comercialização de produtos gerados no município****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	1.550.000,00	1.627.500,00	1.708.875,00	1.838.050,00

Valor Total do Programa 6.724.425,00

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção com a Secretária	100%	100%	100%	100%	1.350.000,00	1.417.500,00	1.488.375,00	1.600.050,00
Aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	50.000,00	52.500,00	55.125,00	58.000,00
Aquisição de veículo e Patrulha	UN -2	UN -2	UN -2	UN -2	150.000,00	157.500,00	165.375,00	180.000,00

Total do Programa..... 1.550.000,00 1.627.500,00 1.708.875,00 1.838.050,00**Programa: 0004 - Melhorar o Serviço Público****Órgão/Unidade: 13.100 Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo/Secret Mun. Indústria, Comercio e Turismo****Objeto: Realizar e garantir a manutenção e funcionalidade da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo. Fomentar o Turismo do Município. Difundir as potencialidades do município buscando a atração de capital de investimentos nos diversos setores economicos****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	865.000,00	855.750,00	898.537,50	948.000,00

Valor Total do Programa 3.567.287,50

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção com a Secretária	100%	100%	100%	100%	725.000,00	754.750,00	785.987,50	832.000,00
Manutenção com Centro de Eventos	100%	100%	100%	100%	75.000,00	85.250,00	96.012,50	98.000,00
Aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria Divisões / Setores	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	15.000,00	15.750,00	16.537,50	18.000,00
Aquisição de veículo	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	50.000,00	-	-	-

Total do Programa	865.000,00	855.750,00	898.537,50	948.000,00
--------------------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Programa: 0004 - Melhorar o Serviço Público**Órgão/Unidade: 10.101 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Fundo Municipal de Assist. Social****Objeto: Garantir a manutenção e funcionalidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural, desenvolver os programas nas áreas de melhoria e qualidade de vida a população em situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, fragilização, discriminação e dentre outras.****Público Alvo:****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	5.393.000,00	5.662.650,00	5.945.782,50	6.271.000,00

Valor Total do Programa 23.272.432,50

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção com a Secretária e Depto Diversidade	100%	100%	100%	100%	2.193.000,00	2.302.650,00	2.417.782,50	2.522.500,00
Manutenção com Conselhos Sociais	100%	100%	100%	100%	60.000,00	63.000,00	66.150,00	72.000,00
Capacitação de Servidores	50%	50%	50%	50%	45.000,00	47.250,00	49.612,50	54.500,00
Aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria Divisões / Setores	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	95.000,00	100.050,00	105.037,50	112.000,00
Aquisição de veículo	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	50.000,00	52.500,00	55.125,00	58.000,00
Manutenção com programas da Assistência Social	100%	100%	100%	100%	2.317.000,00	2.432.550,00	2.554.192,50	2.707.500,00
Obras e Infraestrutura das Unidades da Secretaria	Proj -2	Proj -2	Proj -2	Proj -2	300.000,00	315.000,00	330.750,00	350.000,00
Realização de Eventos Artísticos e Culturais	UN -2	UN -2	UN -2	UN -2	123.000,00	129.150,00	135.607,50	146.500,00
Firmar Convenios com Entidades (Museu, Rotary, PM Mirim e Caminho da Esperança)	UN -1	UN -1	UN -1	UN -1	50.000,00	52.500,00	55.125,00	58.000,00
Benefícios Eventuais	100%	100%	100%	100%	160.000,00	168.000,00	176.400,00	190.000,00
Total do Programa					5.393.000,00	5.662.650,00	5.945.782,50	6.271.000,00

Programa: 0017 - Juara Transparente e Participativa**Órgão/Unidade: Gabinete do Prefeito/ Departamento de Imprensa e Relações Públicas****Objeto: Garantir a participação do cidadão nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal****Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	144.000,00	151.200,00	158.760,00	170.000,00

Valor Total do Programa 623.960,00

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Aquisição moveis, maq. Equip. Perm. Para atender	UN - 1	UN - 1	UN - 1	UN - 1	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.500,00
Manutenção com a Assessoria de Imprensa	100%	100%	100%	100%	136.000,00	142.800,00	149.940,00	160.500,00
Sub Total do Programa					144.000,00	151.200,00	158.760,00	170.000,00

Programa: 0017 - JUARA TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA

Órgão/Unidade: 02.005 Gabinete do Prefeito/ Ouvidoria

Objeto: Garantir a participação do cidadão nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal

Público Alvo: População em Geral

Meta Financeira do Programa

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	78.000,00	81.900,00	85.995,00	94.500,00

Valor Total do Programa 340.395,00

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Aquisição moveis, maq. Equip. Perm. Para atender	UN - 1	UN - 1	UN - 1	UN - 1	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.500,00
Manutenção com a Ouvidoria	100%	100%	100%	100%	70.000,00	73.500,00	77.175,00	85.000,00
Sub Total do Programa					78.000,00	81.900,00	85.995,00	94.500,00

Programa: 0001 - Juara Saudável

Órgão/Unidade: 09.101 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Objetivo: Dotar as diversas unidades de saúde de infra estrutura adequada para melhor atender a população, promover campanhas , mutirões, conferencias para prevenção e

Público Alvo: População em Geral

Meta Financeira do Programa

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	4.455.700,00	4.683.485,00	4.922.690,50	5.226.000,00

Valor Total do Programa 19.287.875,50

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Obras de Infraestrutura nas Unidades de Saúde Municipal	UN - 2	UN - 2	UN - 2	UN - 2	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
Manutenção com Vigilancia em Saúde	100%	100%	100%	100%	3.105.700,00	3.260.985,00	3.425.190,50	3.649.625,00
Aquisição de equipamentos permanentes para Vigilancia	UN - 3	UN - 3	UN - 3	UN - 3	100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00
Projetos de Mutirão, Conferência, Campanhas	UN - 2	UN - 2	UN - 2	UN - 2	250.000,00	262.500,00	275.000,00	288.750,00
Total do Programa					4.455.700,00	4.683.485,00	4.922.690,50	5.226.000,00

Programa: 0006 - Juara Esportiva

Órgão/Unidade: Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

Órgão/Unidade: 12.100 Secretaria Municipal de Desporto/Secretaria Municipal de Desporto

Objeto: Previsão de realização de vários eventos esportivos no município, incentivando as crianças, jovens, adultos e melhor idade a praticarem/participarem de alguma

Público Alvo: População esportista do município

Meta Financeira do Programa								
Meta Financeira do Programa por Período	2018		2019		2020		2021	
		285.000,00		499.250,00		314.212,50		343.000,00
Valor Total do Programa					1.441.462,50			
Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Construção, Manutenção, reforma da infraestrutura	UN - 1	UN - 1	UN - 1	UN - 1	150.000,00	157.500,00	165.375,00	180.000,00
Firmar Convênios	UN - 1	UN - 1	UN - 1	UN - 1	15.000,00	15.750,00	16.537,50	18.000,00
Incentivo ao Esportes e Competições Esportivas	UN - 6	UN - 6	UN - 6	UN - 6	120.000,00	126.000,00	132.300,00	145.000,00
Aquisição de ônibus	-	UN - 1	-	-	-	200.000,00	-	-
Total do Programa					285.000,00	499.250,00	314.212,50	343.000,00

Programa: 0005- Juara do Conhecimento**Órgão/Unidade: 08.100 Secretaria Municipal de Educação /scrtaria Municipal de Educação****Objeto: E criar um espaço digital, favorecendo a localização e acesso ao acervo em todo Sistema de Bibliotecas Escolares Públicas. Incluir acesso aos estudantes, docentes e****Público Alvo: Estudantes do município e a população em geral**

Meta Financeira do Programa								
Meta Financeira do Programa por Período	2018		2019		2020		2021	
		100.000,00		105.000,00		110.250,00		120.000,00
Valor Total do Programa					435.250,00			
Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Obra de Infraestrutura de construção da Biblioteca	Proj - 1	Proj - 1	Proj - 1	Proj - 1	100.000,00	105.000,00	110.250,00	120.000,00
Total do Programa					100.000,00	105.000,00	110.250,00	120.000,00

Programa: 0009 - Juara Produtora e Empreendedora**Órgão/Unidade: 13.001 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo/Secret Munic de Industria . Comércio e Turismo****Objeto: Promover a realização de eventos como estratégia de desenvolvimento local valorizando a cidade , melhorar o potencial economico do municipio****Público Alvo: Publico em Geral**

Meta Financeira do Programa								
Meta Financeira do Programa por Período	2018		2019		2020		2021	
		113.000,00		118.650,00		124.582,50		135.500,00
Valor Total do Programa					491.732,50			
Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Apoio a geração de crédito e micro crédito para o	UN - 2	UN - 2	UN - 2	UN - 2	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.500,00
Fomento e suporte ao MEI, ME e EPP	UN - 2	UN - 2	UN - 2	UN - 2	10.000,00	10.500,00	11.025,00	12.000,00
Revitalização do Balneário Luiz Riva	UN - 1	UN - 1	UN - 1	UN - 1	100.000,00	105.000,00	110.250,00	120.000,00
Total do Programa					113.000,00	118.650,00	124.582,50	135.500,00

Programa: 0009 - Juara Produtora e Empreendedora**Órgão/Unidade: 11.100 Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente/Secret Munic de Agronegocio e Meio Ambiente****Objeto:** Promover a realização de eventos como estratégia de desenvolvimento local valorizando a cidade , melhorar o potencial economico do municipio**Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	35.000,00	36.750,00	38.587,50	42.000,00

Valor Total do Programa 152.337,50

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Realização de dias de Campo sobre a Agricultura Familiar	UN - 1	UN - 1	UN - 1	UN - 1	10.000,00	10.500,00	11.025,00	12.000,00
Realização de Fórum de Agricultura Familiar	UN - 1	UN - 1	UN - 1	UN - 1	25.000,00	26.250,00	27.562,50	30.000,00
Total do Programa					35.000,00	36.750,00	38.587,50	42.000,00

Programa: 0004 - Melhorar o Serviço Publico**Órgão/Unidade : 13.001 Scretaria Munic. Ind. Comercio e Turismo / Divisão de Projetos****Objeto:** Promover a realização de eventos Artísticos e Culturais oferecendo o acesso a população em geral assegurando a cultura e lazer**Público Alvo: População em Geral****Meta Financeira do Programa**

Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021
	350.000,00	367.500,00	385.875,00	410.000,00

Valor Total do Programa 1.513.375,00

Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Realização de Eventos Artísticos e Culturais	UN - 3	UN - 3	UN - 3	UN - 3	350.000,00	367.500,00	385.875,00	410.000,00
Total do Programa					350.000,00	367.500,00	385.875,00	410.000,00

Programa: 0010 - Juara Sustentável e Criativa**Órgão/Unidade : 11.100 Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente/Secret Munic de Agronegocio e Meio Ambiente****Objeto:** Garantir a manutenção e funcionalidade da Secretaria, articular entre os diversos setores da sociedade ações que capacitam e sensibilizam o contexto ambiental e social

Público Alvo:								
Meta Financeira do Programa								
Meta Financeira do Programa por Período	2018	2019	2020	2021				
		153.000,00	160.650,00	168.682,50	178.733,00			
Valor Total do Programa	661.065,50							
Ações do Programa	Meta Física / Unidade de Medida				Meta Financeira por Ano			
	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
Manutenção das Ações de Educação Ambiental	100%	100%	100%	100%	10.000,00	10.500,00	11.025,00	12.000,00
Manutenção com o Fundo do Meio Ambiente	100%	100%	100%	100%	43.000,00	45.150,00	47.407,50	50.733,00
Recuperação de Nascentes e APPs	Proj - 1	Proj - 1	Proj - 1	Proj - 1	50.000,00	52.500,00	55.125,00	58.000,00
Construção e Manutenção do Viveiro	Proj - 1	Proj - 1	Proj - 1	Proj - 1	50.000,00	52.500,00	55.125,00	58.000,00
Total do Programa					153.000,00	160.650,00	168.682,50	178.733,00

Anexo II
Descrição dos Código / Programa

CÓDIGO/PROGRAMA	2018	2019	2020	2021
0001 - Juara Saudavel / Secretaria Municipal de Saúde	4.455.700,00	4.683.485,00	4.922.690,50	5.226.000,00
0003 - Qualidade do Serviço-Scret Administração	3.863.000,00	4.056.150,00	4.258.957,50	4.522.310,00
0004-MELHORIA DO SERV PUBLICO GAB PREF	2.202.500,00	2.312.625,00	2.433.152,50	2.581.061,00
0004-MELHORIA DO SERV PUBLICO Chefia Gab.	321.000,00	337.050,00	353.902,50	379.000,00
0004-MELHORIA DO SERV PUBLICO Distrital	317.000,00	332.850,00	349.492,50	378.500,00
0004-MELHORIA DO SERV PUBLICO Ass.Jurid	440.000,00	542.100,00	487.000,00	511.350,00
0004-MELHORIA DO SERV PUBLICO Controladoria	348.000,00	365.400,00	382.825,00	409.950,00
0004-MELHORIA DO SERV PUBLICO Scret Admin	100.000,00	50.000,00	180.000,00	50.000,00
0004-MELHORIA DO SERV PUBLICO Scret Esporte Lazer	1.240.000,00	1.302.000,00	1.367.100,00	1.446.305,00
0004-MELHORIA DO SERV PUBLICO Scret Saude/Fundo	25.546.000,00	27.401.800,00	28.825.892,50	30.344.950,00

0004-MELHORIA DO SERV PUBLICO Secret Agronegocio	1.550.000,00	1.627.500,00	1.708.875,00	1.838.050,00
0004-MELHORIA DO SERV PUBLICO Secret Ind Comercio	865.000,00	908.250,00	953.662,50	1.006.000,00
0004-MELHORIA DO SERV PUBLICO Secret Assist Social	5.393.000,00	5.662.650,00	5.945.782,50	6.271.000,00
0004-MELHORIA DO SERV PUBLICO Secret Ind Comercio	350.000,00	367.500,00	385.875,00	410.000,00
	38.672.500,00	41.209.725,00	43.373.560,00	45.626.166,00
0005 - Juara do Conhecimento - Biblioteca	100.000,00	105.000,00	110.250,00	120.000,00
0005 - Juara do Conhecimento - Div. Polit Des Infantil	60.000,00	63.000,00	66.150,00	70.000,00
	160.000,00	168.000,00	176.400,00	190.000,00
0006 - Juara Esportiva - Secretaria Mun. Esporte	285.000,00	299.250,00	314.212,50	343.000,00
0007 - Educação de Qual p/Todos - Div. Progr Merenda	518.500,00	544.425,00	571.682,50	608.500,00
0007 - Educação de Qual p/Todos - Div. Assuntos Politicos	8.542.000,00	9.486.138,30	9.935.492,50	10.318.433,75
0007 - Educação de Qual p/Todos - Div. Educ Infantil	11.001.000,00	12.276.300,00	12.963.381,08	13.675.778,75
0007 - Educação de Qual p/Todos - Div. Transp Escolar	5.321.000,00	6.737.750,00	7.081.165,00	7.493.900,00
0007 - Educação de Qual p/Todos - Secret Educação	1.000.000,00	1.057.500,00	1.112.375,00	1.209.000,00
	26.382.500,00	30.102.113,30	31.664.096,08	33.305.612,50
0009 - Juara Produtora e Empreend- Secre Ind Comercio	113.000,00	118.650,00	124.582,50	135.500,00
0009 - Juara Produtora e Empreend - Secret Agronegocio	35.000,00	36.750,00	38.587,50	42.000,00
	148.000,00	155.400,00	163.170,00	177.500,00
00010 - Juara Sustentavel e Criativa-Scret Agronegocio	153.000,00	160.650,00	168.682,50	178.733,00
0011 - Gestao Fiscal	6.183.000,00	6.614.711,70	7.006.759,42	7.417.810,54
0017- Juara Transparente e Participativa-Ouvidoria	78.000,00	81.900,00	85.995,00	94.500,00
0017- Juara Transparente e Participativa-Imprensa	144.000,00	151.200,00	158.760,00	170.000,00
	222.000,00	233.100,00	244.755,00	264.500,00
0018 - Uma Cidade para Todos-dep Urban	6.824.000,00	7.184.150,00	7.597.820,00	7.948.395,00
0018 - Uma Cidade para Todos-dep Pavimentação	707.000,00	742.350,00	779.467,50	847.500,00
0018 - Uma Cidade para Todos-dep Planejamento	845.000,00	887.250,00	931.612,50	969.500,00
0018 - Uma Cidade para Todos-dep Trat. Agua Esgoto	100.000,00	105.000,00	110.250,00	120.000,00
0018 - Uma Cidade para Todos-Secret de Cidades	190.000,00	199.500,00	209.475,00	226.500,00
0018 - Uma Cidade para Todos-Secret de Transportes	6.625.000,00	6.956.250,00	7.304.062,50	7.820.000,00
	15.291.000,00	16.074.500,00	16.932.687,50	17.931.895,00
00019 - Demendas Judiciais	500.000,00	525.000,00	551.250,00	580.000,00
0020 - CAMARA EFICIENTE	3.612.000,00	3.741.000,00	4.097.000,00	4.247.000,00
021 - Regime Proprio de Previdencia	11.300.000,00	12.100.000,00	13.000.000,00	14.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**LEI N.º 1.102/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.****LEI N.º 1.102/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE EXPANSÃO DE ÁREA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei amplia a Área Urbana do Município de Juscimeira, visando a garantiade condições de conforto e habitabilidade para população, de forma que seja proporcionado o crescimento urbano concomitantemente a preservação ambiental, visando uso sustentável do solo urbano e Legislações que norteiam o assunto.

Art. 2º - A área a ser ampliada corresponde à área do território municipal ainda não submetida a processo intenso de urbanização, com baixa densidade e que corresponde a interesses estratégicos do município, permitindo a instalação de infraestrutura.

Art. 3º - Fica delimitada a Área Urbana desta Lei a área de 104,9879 ha localiza as margens da Rodovia Federal 364, conforme memorial descritivo de limites no Anexo I e no mapa Anexo II.

Parágrafo Único – Fica permitido o uso rural e agrícola nesta área.

Art. 4º - A aprovação de empreendimentos imobiliários, localizados nesta área, ficam condicionados a análise técnica e aprovação do Setor de Projetos e Convênios nos termos da Lei Federal 6.766/79 - Parcelamento de

Uso de Solo e outras que julgarem necessárias, seguidos de **Autorização do Legislativo**.

Art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DE JUSCIMEIRA - MT

Área: 104,9879 ha

Perímetro: 8.530,92 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MP-01, de coordenadas N 8.227.407,797m e E 723.730,111m; situado no limite da faixa de domínio de uma Estrada Municipal e no limite da Distrito Industrial de Juscimeira; deste, segue confrontando com o limite da Distrito Industrial de Juscimeira, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°31'54" e 391,12 m até o vértice MP-02, de coordenadas N 8.227.110,246m e E 723.983,961m; 139°31'54" e 448,46 m até o vértice MP-03, de coordenadas N 8.226.769,077m e E 724.275,022m; 139°31'32" e 524,44 m até o vértice MP-04, de coordenadas N 8.226.370,135m e E 724.615,441m; situado no limite da Distrito Industrial de Juscimeira, e no limite da propriedade de Gilson Pereira de Souza; deste, segue confrontando com o limite da propriedade de Gilson Pereira de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°19'56" e 774,25 m até o vértice MP-05, de coordenadas N 8.225.774,149m e E 725.109,672m; 33°03'46" e 322,36 m até o vértice MP-06, de coordenadas N 8.226.044,306m e E 725.285,535m; 330°17'11" e 48,74

m até o vértice MP-07, de coordenadas N 8.226.086,636m e E 725.261,378m; 325°48'14" e 122,42 m até o vértice MP-08, de coordenadas N 8.226.187,888m e E 725.192,577m; 225°50'10" e 156,22 m até o vértice MP-09, de coordenadas N 8.226.079,051m e E 725.080,516m; 314°42'53" e 234,67 m até o vértice P-01, de coordenadas N 8.226.244,163m e E 724.913,752m; 322°19'48" e 85,97 m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.226.312,209m e E 724.861,217m; 328°08'11" e 73,32 m até o vértice P-03, de coordenadas N 8.226.374,479m e E 724.822,512m; 303°43'19" e 58,18 m até o vértice P-04, de coordenadas N 8.226.406,779m e E 724.774,121m; 267°42'23" e 121,08 m até o vértice P-05, de coordenadas N 8.226.401,933m e E 724.653,136m; situado no limite da propriedade de Gilson Pereira de Souza, e no limite do Distrito Industrial de Juscimeira; deste, segue confrontando com o limite do Distrito Industrial de Juscimeira, com o seguinte azimute e distância: 49°51'00" e 590,07 m até o vértice MP-10, de coordenadas N 8.226.782,408m e E 725.104,165m; situado no limite do Distrito Industrial de Juscimeira, e no limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-364; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-364, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°54'28" e 662,87 m até o vértice MP-11, de coordenadas N 8.226.168,207m e E 725.353,467m; 156°49'19" e 261,03 m até o vértice MP-12, de coordenadas N 8.225.928,247m e E 725.456,206m; 157°20'51" e 364,09 m até o vértice MP-13, de coordenadas N 8.225.592,240m e E 725.596,432m; 157°07'06" e 150,96 m até o vértice MP-14, de coordenadas N 8.225.453,157m e E 725.655,131m; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-364, e na margem direita do Rio Areia; deste, segue confrontando com a margem direita à jusante do Rio Areia, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°10'44" e 56,40 m até o vértice P-06, de coordenadas N 8.225.415,548m e E 725.613,099m; 226°15'53" e 59,53 m até o vértice P-07, de coordenadas N 8.225.374,391m e E 725.570,083m; 220°54'47" e 31,50 m até o vértice P-08, de coordenadas N 8.225.350,582m e E 725.549,451m; 227°59'54" e 31,80 m até o vértice P-09, de coordenadas N 8.225.329,307m e E 725.525,823m; 256°26'48" e 36,82 m até o vértice MP-15, de coordenadas N 8.225.320,678m e E 725.490,029m; 253°50'18" e 52,24 m até o vértice P-10, de coordenadas N 8.225.306,138m e E 725.439,857m; 305°38'37" e 278,15 m até o vértice P-11, de coordenadas N 8.225.468,230m e E 725.213,814m; 285°59'47" e 58,91 m até o vértice MP-16, de coordenadas N 8.225.484,463m e E 725.157,189m; situado na margem direita do Rio Areia, e no limite da propriedade do Espólio de Douglas Franco; deste, segue confrontando com o limite da propriedade do Espólio de Douglas Franco, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°51'52" e 88,75 m até o vértice MP-17, de coordenadas N 8.225.547,070m e E 725.094,285m; 314°33'26" e 367,94 m até o vértice B01-M-0135, de coordenadas N 8.225.805,223m e E 724.832,111m; situado no limite da propriedade do Espólio de Douglas Franco, e no limite da propriedade do Espólio de Armando Martins Ortega; deste, segue confrontando com o limite da propriedade do Espólio de Armando Martins Ortega, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°19'57" e 1.517,22 m até o vértice B01-M-0134, de coordenadas N 8.226.846,386m e E 723.728,514m; situado no limite da propriedade do Espólio de Armando Martins Ortega, e no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada Municipal, com o seguinte azimute e distância: 0°09'47" e 561,41 m até o vértice MP-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, Fuso 21, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção U T M.

LEI N° 1.101/2017, 28 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI N° 1.101/2017, 28 de Novembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal apreciou e aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

1. CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

2. CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - Estima-se a Receita Total em **28.625.340,00 (Vinte Oito Milhões, Seiscentos e Vinte Cinco Mil, Trezentos e Quarenta Reais)**, que serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	4.247.800,00.
Contribuições	185.100,00
Receita Patrimonial	162.500,00
Receita de Serviços	644.500,00
Transferências Correntes	26.436.700,00
Outras Receitas Correntes	217.300,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	- 3.448.060,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	31.893.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	
2. Transferências de Capital	179.500,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	179.500,00
TOTAL GERAL	28.625.340,00

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A Despesa Total do Município é fixada na forma dos Anexos desta Lei em **R\$ 28.625.340,00 (Vinte Oito Milhões, Seiscentos e Vinte Cinco Mil, Trezentos e Quarenta Reais)**, que serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	26.129.164,00
Despesas de Capital	2.196.176,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL GERAL	28.625.340,00

II- POR GRUPO DE NATUREZA	
Pessoal e Encargos Sociais	15.607.200,00
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
Outras Despesas Correntes	10.501.964,00
Investimentos	1.896.176,00
Amortização da Dívida	300.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL GERAL	28.625.340,00

III- POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO		
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50.000,00
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	340.000,00
	Aplicações Diretas	27.935.340,00
99	Reserva de Contingência	300.000,00

TOTAL GERAL	28.625.340,00
IV- POR ORGÃOS DE GOVERNO	
Câmara Municipal de Juscimeira	1.418.830,00
Gabinete do Prefeito	660.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.688.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças	1.994.734,00
Secretaria Municipal de Saúde	8.436.500,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.228.600,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura	8.160.900,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.290.000,00
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	346.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	401.776,00
TOTAL GERAL	28.625.340,00

V- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.418.830,00
Administração	5.022.734,00
Assistência Social	1.290.000,00
Saúde	8.436.500,00
Educação	7.974.400,00
Cultura	65.000,00
Urbanismo	865.500,00
Saneamento	733.000,00
Gestão Ambiental	10.000,00
Agricultura	391.776,00
Comércio e Serviços	346.000,00
Energia	210.100,00
Transporte	1.120.000,00
Desporto e Lazer	121.500,00
Encargos Especiais	320.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL GERAL	28.625.340,00

VI- DESPESAS POR PROGRAMAS	
0001 – Processo Legislativo	1.418.830,00
0002 – Administração Geral	2.498.000,00
0003 – Controle Financeiro	1.374.734,00
0004 – Encargos Especiais	320.000,00
0005 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	2.025.300,00
0006 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	1.812.500,00
0007 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	1.755.000,00
0009 – Atenção Idoso	104.000,00
0010 – Difusão Cultural	65.000,00
0011 – Programa Transporte Escolar	1.002.700,00
0013 – Desenvolvimento do Ensino Básico	2.778.700,00
0014 – Gestão do Consórcio	40.000,00
0015 – Apoio Educacional	5.000,00
0016 – Gestão do Sistema Educação	350.200,00
0017 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	391.776,00
0018 – Preservação do Meio Ambiente	10.000,00
0019 – Cidade Limpa	329.000,00
0020 – Gestão do Sistema de Desporto	121.500,00
0021 – Abastecimento de Água	713.000,00
0022 – Atenção Básica	7.099.400,00
0023 – Média e Alta Complexidade	808.000,00
0024 – Assistência Farmacêutica	103.300,00
0025 – Gestão do sistema de Infraestrutura Rural	1.100.000,00
0026 – Vigilância Epidemiológica	155.800,00
0027 – Vigilância Sanitária	120.000,00
0029 – Atenção a Criança e ao Adolescente	566.800,00
0031 – Desenvolvimento do Turismo e Lazer	346.000,00
0032 – Gestão do sistema de Assistência Social	619.200,00
0034 – Cidade Bonita	291.600,00

9999 - Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL GERAL	28.625.340,00

3. CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município é de **R\$ 9.726.500,00 (Nove Milhões Setecentos e Vinte Seis Mil e Quinhentos Reais)**, conforme discriminação.

08 – Assistência Social R\$ 1.290.000,00

10 – Saúde R\$ 8.436.500,00

TOTAL R\$ 9.726.500,00

4. CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, §1º e seus incisos, da Lei n.º 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (Dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Juscimeira, Estado de Mato Grosso, em 28 de dezembro de 2017.

MOISES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.100/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI N.º 1.100/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal De Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Juscimeira para o exercício de 2018, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2018 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;
- 7 - outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da Lei;
- III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

- I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;
- II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;
- III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;
- IV - Quadro Demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;
- V - Quadro Demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;
- VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;
- VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
- VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 8º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12. A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente em até 1% (um cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13. No projeto de lei orçamentária para 2018, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2017

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 14. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 16. Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

Art. 17. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 19. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Seção II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 21. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 22. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 23. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 24. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 25. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 26. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 27. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 28. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social;

IV – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII – instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII – instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX– outras instituições assim reconhecidas, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 29.Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 30. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 31. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II – As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2018, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2018, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 33. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 35. O Poder Executivo publicará os relatórios bimestrais e semestrais na forma prevista na legislação.

Art. 36. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 37. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 38. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 39. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 40. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Lei orgânica do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 42. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, em 28 de dezembro de 2017.

MOISÉS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º1.103/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI N.º1.103/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, a doar área para construção de Casa pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, **DOAR ÁREA PARA A CONTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Lei Nº 11.977 de 07 de julho 2009, e suas alterações.

Art. 2º A presente lei tem o objetivamente atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º O Município poderá outorgar escritura pública, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, 28 de dezembro de 2017

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO

LEI Nº 1.099/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**LEI Nº 1.099/2017, Juscimeira – MT, 28 de dezembro de 2017.**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e da outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal De Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 em cumprimento ao dispositivo disposto no Parágrafo 1º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O PPA para o período de 2018 a 2021 expressam o planejamento das ações governamental com base em diagnósticos e estudos que orientam as ações programadas da política de investimento.

Art. 3º - As Diretrizes Estratégicas do PPA para o período de 2018 a 2021 são:

- I – Promover o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município;
- II – Reduzir as desigualdades, econômicas e sociais;
- III – Qualifica o atendimento à população, promovendo saúde, educação, segurança e bem estar;
- IV – Fortalecer a gestão pública.

Art. 4º - O PPA para 2018 a 2021 é a ferramenta de planejamento que define os programas, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal com objetivo de conduzir a implementação e a gestão das políticas estratégicas da ação governamental.

Art. 5º - O PPA para o período de 2018 a 2021 reflete a organização da atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalístico e de Gestão e Manutenção de Serviços, assim definidos:

- I – Programa Finalístico: aquele que expressa ações de governo por meio de políticas públicas, orientando ações governamental para a entrega de bens e serviços a sociedade; e
- II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio a gestão e a manutenção da atuação governamental.

Parágrafo Único – Não integram o PPA para o período de 2018 a 2021 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 6º - Os Programas são compostos por Objetivos e Indicadores.

Parágrafo 1º - O Objetivo expressa o resultado desejado.

Parágrafo 2º - Indicador é um instrumento que permite identificar, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

Art. 7º - Os Programas da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo I, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 8º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 9º - Os valores consignados das ações são referenciais e não se constituem em limites a programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Parágrafo Único – Os valores previstos nesta lei estão orçados segundo preços vigentes em julho de 2017.

Art. 10 – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais e dos convênios com o Estado e União.

Art. 11 – A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei e revisão anual ou de revisões específicas.

Parágrafo 1º - Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados a Câmara Municipal até 30 de julho dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Parágrafo 2º - Considera-se revisão do PPA para o período de 2018 a 2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

Parágrafo 3º - As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Parágrafo 4º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações providas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a alterar o valor de recursos próprios e de terceiros das ações dos programas.

Parágrafo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- I – Indicador, unidade de medida, índice recente e índice desejado;
- II – Produto;
- III – Meta;
- IV – Unidade; e
- V – Valor próprio e de terceiros.

Art. 12 – As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano plurianual.

Art. 13 – Somente poderão ser contratadas operações de créditos para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 14 – O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados sob a coordenação da Assessoria Especial de Planejamento, Orçamento e Assuntos Estratégicos.

Parágrafo 1º - O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução das realizações das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e informações de execução físico financeiro fornecida pelos responsáveis pela gestão.

Parágrafo 2º - A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada programa e na execução das metas físicas e financeiras, cuja informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informada a Assessoria Especial de Planejamento nos termos estabelecidos nesta Lei e outras determinações complementares estabelecidas pela Assessoria.

Art. 15 – Os órgãos responsáveis pelos programas ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e avaliação do Plano.

Art.16 - O Poder Executivo, por intermédio da Assessoria Especial de Planejamento, Orçamento e Assuntos Estratégicos, divulgará no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra dessa Lei, bem como as alterações realizadas.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 18 – Revogam-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-MT, aos 28 de dezembro de 2017.

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO LEILÃO 001/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

"EU, Edvaldo Alves dos Santos – Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica "ADJUDICADO" o presente processo de Licitação na modalidade leilão nº 01/2017 em favor do arrematante **Edivaldo de Sousa Santana**, que apresentou a proposta de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** no arremate dos **LOTE 01 (HONDA/NXR150 BROX MIX ESD, ano / mod. 2009/10, combustível gasolina, cor vermelha, placas NPE 0407 – RENAVAL 179030710) valor da arrematação R\$ 3.000,00 (três mil reais) e LOTE 03 (HONDA/NXR 150 BRAS MIX ESD, ano/mod 2009/2010, combustível gasolina, cor preta, placa NPE 0387 – RENAVAL 179371738) valor arrematação R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

LAMBARI D'OESTE - MT, 28 dezembro de 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

- Prefeito –

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO – LEILÃO PUBLICO N. 001/2017

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO – LEILÃO PUBLICO N. 001/2017

A Prefeitura Municipal De Lambari D'Oeste – MT, em 27 de DEZEMBRO de 2017, através da comissão permanente de licitação (CPL), desta prefeitura municipal, torna público para conhecimento os interessados, que a licitação " LEILÃO " nº 013/2017 tendo como objeto a "alienação de bens móveis veículos inservíveis e obsoletos pertencentes ao Município de Lambari D'Oeste - MT." Conforme nota de arrematação:, **Senhor Edivaldo De Souza Santana** sagrou se vencedor dos **LOTE 01 (HONDA/NXR150 BROX MIX ESD, ano / mod. 2009/10, combustível gasolina, cor vermelha, placas NPE 0407 – RENAVAL 179030710) valor da arrematação R\$ 3.000,00 (três mil reais) e LOTE 03 (HONDA/NXR 150 BRAS MIX ESD, ano/mod 2009/2010, combustível gasolina, cor preta, placa NPE 0387 – RENAVAL 179371738) valor arrematação R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, totalizando **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**. informamos que os demais lotes, 02,04 ao 15 foram fracassados, não havendo interessados .

Lambari D'Oeste –MT 27 de dezembro De 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 002 DE 02 DE JANEIRO 2017**

PORTARIA DE Nº 002 DE 02 DE JANEIRO 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. EMERSON RODRIGUES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIO LUIZ PEREIRA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Nomear a partir do dia 02/01/2017 o Sr. **EMERSON RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o cargo de **Assessor Jurídico desta Fundação**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Diretor Presidente

Testemunhas:

Euclides Silva Paixão Fransuelo Ferrai Dos Santos_____

CPF: CPF:

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA**

PORTARIA Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

**NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE ACESSOR DE GESTÃO I ,
SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado o Sr. **LEONARDO CUCOLO DA MATTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirassol d' Oeste - MT, portador do CPF nº 062.728.341-10 e RG nº 2316552-9 SSP/MT, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO-I CC-01** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete ao Assessor de Gestão-I, dentre outras atribuições:

I – Assessorar o gabinete e os serviços ligados ao gabinete dos secretários e das coordenadorias;

II – Atuar nas demandas voltadas aos serviços públicos e às políticas relacionadas ao desenvolvimento urbano, transporte, trânsito, comunicação, segurança pública, saúde, educação, habitação, projetos e programas sociais;

III – Executar serviços de análise e projeção de demanda sociais;

IV – Auxiliar grupos de trabalho multidisciplinares no planejamento de projetos em geral, delegadas por seus superiores;

V - Encaminhar e retornar informações e dados enfocados na gestão de políticas públicas;

VI – Representar a municipalidade, por delegação de seus superiores, na interface com outras esferas da administração pública, compondo grupos de trabalho e atuando na troca de informações com instituições;

VII – Preparar relatórios e análises para avaliação de performances de órgãos municipais e suas seções;

VIII – Assistir as atividades de planejamento e direção

IX - Interagir com outros setores, quando solicitado, para a execução dos trabalhos que se fizerem necessário;

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA**

PORTARIA Nº 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE ACESSOR DE COMUNICAÇÃO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D' oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado o Sr. **NILOMAR MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirassol d' Oeste - MT, portador do CPF nº 514.220.269-49 e RG nº 401606 SIM/MT, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO CC-03** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete ao Assessor de Comunicação, dentre outras atribuições:

- I – gerir a comunicação social do governo Municipal;
- II – cuidar das publicações dos atos oficiais, apresentados pelos diversos órgãos da administração municipal;
- III - manter registros digitais e físicos das publicações e atos oficiais;
- IV - cuidar e fazer observar a periodicidade de textos legais;
- V - efetuar o planejamento operacional e a execução da política de comunicação no âmbito da administração municipal;
- VI - promover o assessoramento às secretarias e demais órgãos do município em assuntos de comunicação social;
- VII - articular as relações da administração municipal com os órgãos da imprensa;
- VIII - efetuar o planejamento de campanhas de divulgação institucional;
- IX - implantar, controlar e manter atualizado o site da Prefeitura, efetuando as publicações solicitadas pelos órgãos;
- X – organizar em conjunto com a Assessoria de Gabinete, errealizar o cerimonial do prefeito nos atos oficiais
- XI - elaborar informativos.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 001 DE 02 DE JANEIRO 2017**

PORTARIA DE Nº 001 DE 02 DE JANEIRO 2017

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Srª. LUZIA ANTONIA FAZOLO FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIO LUIZ PEREIRA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Nomear a partir do dia 02/01/2017, a Srª. **LUZIA ANTONIA FAZOLO FERNANDES**, para exercer o cargo de **Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a)**, desta Fundação.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Diretor Presidente

Testemunhas:

Euclides Silva Paixão Fransuelo Ferrai Dos Santos _____

CPF: CPF:

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA**

PORTARIA Nº. 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

CEDE SERVIDOR SEM ÔNUS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, PREFEITO SAMUEL GREVE, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE- MT.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, e,

Considerando o disposto no Artigo 6º, da LC 127 de 04 de fevereiro de 2013;

Considerando o disposto no Artigo 74, Inciso I do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais LC 157/2016, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica cedido para Fundação Municipal de Saúde, Prefeito Samuel Greve, sem ônus para o município, a partir desta data, o servidor **MARCIO LUIZ PEREIRA**, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

Parágrafo Único – O servidor referido no caput deste artigo irá desempenhar atribuições próprias do órgão a que foi cedido de Diretor da Fundação Municipal de Saúde, Prefeito Samuel Greve, bem como os proventos dele advindos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede provisória do "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA**

PORTARIA Nº 015 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE FAZENDA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado o servidor efetivo **CARLOS EDUARDO TOLON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol d' Oeste - MT, portador do CPF nº 705.522.071-87 e RG nº 1036529-0 SJ/ MT, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE FAZENDA CC-6** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete ao Secretário Municipal de Fazenda, dentre outras atribuições:

- I - Formulação e implementação da política econômica-tributária do Município;
- II - Arrecadação e fiscalização de tributos;
- III - Contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV - Estudo, regulamentação, fiscalização e controle da aplicação da legislação tributária;
- V - Orientação dos contribuintes para a correta observância da legislação tributária;
- VI - Controle e administração da Dívida Ativa do Município;
- VII - Processamento centralizado das despesas públicas;
- VIII - Planejamento e controle dos serviços de tesouraria;
- IX - Prestação geral de contas;
- X - Administração do Cadastro Imobiliário;
- XI - Administração do Cadastro de Contribuintes;
- XII – Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeado.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de Janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal ESP/acqb

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO 3.245/2018

DECRETO Nº 3.245 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

ESTABELECE EXPEDIENTE INTERNO NOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições e;

Considerando a necessidade de fechamento de balanço, implantação do orçamento de 2018, bem como a implementação das atividades burocráticas e de planejamento para o presente exercício, resolve baixar o seguinte,

DECRETO

Artigo 1º - Fica estabelecido **EXPEDIENTE INTERNO no período de 03 à 15 de janeiro de 2018**, permanecendo suspensas as atividades administrativas no Gabinete do Prefeito e, Secretarias de Administração e Fazenda, não havendo atendimento ao público, com exceção do Protocolo, e Tributação que terão seu funcionamento em escala de plantão cujos secretários em suas respectivas competências disciplinarão a sua oferta ao público.

Parágrafo Único: As Secretarias de Educação, Saúde, Obras, Assistência Social e Agricultura, terão o seu funcionamento normal de atendimento ao público.

Artigo 2º - Á partir do **dia 15 de janeiro de 2017**, as Secretarias Municipais voltarão o funcionamento normal em sua totalidade.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA

PORTARIA Nº 014 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA DO GABINETE, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado o Sr. **JULIANO TAVARES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1330893-9 SSP-MT, CPF nº 714.448.231-91, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer o cargo de **MOTORISTA DO GABINETE CC-01** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 159/2016.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA

PORTARIA Nº 016 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica nomeado o Sr **GESSIMAR CHARLES DE BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 002.277.881-09 e RG nº 1481552-4 SSP/MT, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CC-6** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete ao Secretário de Desenvolvimento Sustentável, dentre outras atribuições:

I - Coordenação, fiscalização, orientação e implantação de atividades Agropecuária, de Indústria e Comércio, Turismo e Meio Ambiente no Município;

II - Promover a integração entre as diferentes secretarias;

II - Desempenhar atividades e programas de fomento à agricultura e à pecuária, voltadas principalmente aos pequenos e micro produtores;

III - Incentivar e coordenar a política agro-industrial do município buscando sempre o bom relacionamento com os sindicatos e entidades de classes, como também, com os prestadores de serviços ligados ao setor;

IV - Formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial e comercial, compreendendo a atração de novas empresas;

V - Incentivar a criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos;

VI - Elaborar projetos e programas que visem o desenvolvimento sustentável do município;

VII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeado.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

**GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu o Sr. **GILSON CARLOS FERREIRA**, nomeado pela portaria nº 007/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO** desta Prefeitura, tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pelo Empossado e demais presentes.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

GILSON CARLOS FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

**GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu o Sr. **GUSTAVO COFANI COSTA**, nomeado pela portaria nº 002/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA** desta Prefeitura, tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pelo Empossado e demais presentes. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO COFANI COSTA

SEC. DE INFRAESTRUTURA

**GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu o Sr. **NILOMAR MARQUES DA CUNHA**, nomeado pela portaria nº 010/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** desta Prefeitura, tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pelo Empossado e demais presentes. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

NILOMAR MARQUES DA CUNHA

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA**

PORTARIA Nº. 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

A VEREADORA MARLI ANDROMEDE FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Delegar Poderes ao Sr. **RINALDO VALENCIANO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 248.850 SSP/MS e CPF nº 442.605.631-49, lotado no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, exercendo o cargo de Técnico Operacional Contábil e Financeiro, juntamente com Presidente da Câmara Municipal, para autorização expressa dos Poderes para movimentação da conta bancária conforme abaixo:

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO; SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES; ASSINAR A APOLICE DE SEGURO; EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS; CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE; EFETUAR SAQUES - POUPANCA; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO; EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO; CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE; LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTO; SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO; EMITIR COMPROVANTES; ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO; ASSINAR INSTR.CONVENIO E CONTRATO PREST.SERVIÇO.

ARTIGO 2º - A forma como serão feitas as assinaturas em conjunto:

Marli Andromede Ferreira Rinaldo Valenciano

ARTIGO 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Fica Revogada a Portaria 029 de 10 de agosto de 2017.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, 02 de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA**

PORTARIA Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão para procedimentos de realização de inventário físico financeiro, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução a valor recuperável dos bens do Patrimônio da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.”

A VEREADORA MARLI ANDROMEDE FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomeia membros da Comissão para procedimentos de realização de inventário físico financeiro, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução a valor recuperável dos bens do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será constituída de 03 (três) Membros, sem ônus para os cofres da municipalidade, a saber:

PRESIDENTE: Maria da Silva- Auxiliar Parlamentar Administrativo.

VICE-PRESIDENTE: Joldemar Agueiro - Assistente Legislativo.

SECRETÁRIO: Luiz Emilio Tolon - Assistente Legislativo.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo até 31 de dezembro de 2018, para a realização dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 005 de 04/01/2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 02 (dois) de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA**

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

DIPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA MARLI ANDROMEDE FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, e fundamentado nas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994:

R E S O L V E :

Artigo 1º- Contratar a Srª. CRISTIANE FLORIAN ONORATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade 1642417-4 SSP/MT e CPF nº 010.954.781-09, residente e domiciliado á Rua João Patrício de Almeida nº. 138, Bairro Mutirão, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, para desempenhar serviços de conservação, manutenção e limpeza em geral das dependência internas e externa, conforme CBO 55215, com o TITULO: Trabalhadores de serviços gerais (serviços de conservação, manutenção e limpeza), dos bens moveis e imóveis, para atender as necessidades primordiais das instalações do Prédio da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, e no acompanhamento dos trabalhos dos senhores vereadores e funcionários da CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

Artigo 2º - O tempo de duração da contratação da Srª. CRISTIANE FLORIAN ONORATO, será até a data Posse do (a) Convocado (a) Aprovado (a) no Cargo de Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais referente ao Concurso Publico 001/2017, da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Artigo 4º. Fica revogada a Portaria 007 de 16/01/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 02 de Janeiro de 2018.

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

PRESIDENTE

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA**

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeada a Sra. **MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS**, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol d' Oeste - MT, portadora do CPF nº 522.398.291-68 e RG nº 17.143.416 – X SSP/SP para exercer o cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE CC-6** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete a Secretária de Saúde, dentre outras atribuições:

- I - Prestação de serviços de saúde pública;
- II - Desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, que visem redução do risco de doenças e outros agravos;
- III – Garantir o acesso igual e igualitário, como direito de todos os municípios, às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- IV - Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde;
- V - Planejar, programar e organizar a rede municipalizada e hierarquizada do SUS;
- VI - Executar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária e os serviços de alimentação e nutrição;
- VII - Executar a fiscalização sanitária e o controle sanitário das zonas urbana e rural;
- VIII - Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- IX - Fiscalizar as agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, em coordenação com as demais secretarias;
- X - Executar consórcios intermunicipais de saúde;
- XI - Executar convênios e contratos celebrados pelo Município;
- XII - Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;
- XIII - Executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal da Saúde, podendo e sugerir-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações integradas de saúde no Município;
- XIV - Proceder às auditorias técnica e administrativa na execução da política local de saúde;
- XV - Promover e acompanhar os serviços da medicina preventiva por intermédio dos programas federais e estaduais, tanto na zona urbana como na zona rural;
- XVI - Garantir a estruturação da rede básica de saúde no município, através da estratégia do PSF;
- XVII - Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões em matérias no âmbito da secretaria e decidir, motivadamente aquelas de competência da unidade;
- XVII – Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeada.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARI**

PORTARIA Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado o Sr. **ALEXISANDRO PAULINO GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 915460 SSP-MT, CPF nº 593.556.031-34, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer o cargo de **GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER CC-04** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete ao Gerente de Cultura, Esporte e Lazer, dentre outras atribuições:

- I - Orientar e organizar as atividades relativas às apresentações de bandas de música e fanfarras;
 - II - Incentivar a integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, clubes de serviço, entidades, grêmios estudantis e demais associações representativas da classe artística e cultural do Município;
 - III - Estimular e promover a cultura no Município;
 - IV - Incentivar e promover manifestações artístico-cultural-literárias;
 - V - Incentivar eventos folclóricos, típicos e tradicionais;
 - VI - Programar o calendário dos eventos culturais do Município;
 - VII - Fixar as datas comemorativas de alta significação para a comunidade;
 - VIII - Apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposições, feiras, concursos, festivais e outras de caráter artístico e cultural;
 - IX - Organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valor histórico e cultura, promovendo, quando necessário, a sua recuperação e adequada conservação;
 - X - Promover e proteger o patrimônio cultural do Município, por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamento ou desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;
 - XI - Compilar dados, fatos e documentos, de maneira a preservar viva a história do Município;
 - XII - Promover palestras, seminários, encontros e demais eventos oportunos, objetivando a divulgação e o amplo conhecimento dos fatos e personagens protagonistas da história, passada e presente, do Município;
 - XIII - Desenvolver programas de trabalho relativos à história do Município, junto aos educando da rede municipal e particular de ensino, articuladamente com os demais organismos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - XIV - Promover a divulgação da história do Município;
- Artigo 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**Prefeito Municipal I**

ESP/acqb

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA****PORTARIA Nº 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.****NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CUMULATIVAMENTE COMO O CARGO DE SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeada a Sra **MARIA DE LOURDES SILVA PAIXÃO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade à Rua Valdecir Agripino de Souza, nº 1525, Jardim São Paulo, portadora do RG nº 15.415.064 SSP/SP e do CPF nº 088.629.688-92 para exercer cumulativamente os cargos de **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e **SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E CULTURA CC-6** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016, sem acumulação de proventos.

Artigo 2º- Compete a Secretária de Desenvolvimento Social , dentre outras atribuições:

- I** - Prestação de serviços de assistência social;
- II** - Ordenar e coordenar a Política Municipal de Assistência Social do Município, criando e complementando ações que garantam o atendimento às necessidades básicas da população, no sentido de inclusão social
- III** - Planejar, organizar, coordenar e executar a política habitacional;
- IV** - Executar a política municipal de desenvolvimento na área de assistência social, visando amparar e proteger a família, o menor e adolescente, a velhice e os portadores de necessidades especiais;
- V** - Atuar como serviço social em programas de organização da comunidade;
- VI** - Manter convênio com organizações governamentais e não governamentais para execução de programas e ações de natureza social;
- VII** - Promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- VIII** - Amparar a velhice e a criança abandonada;
- IX** - Executar ações de integração das comunidades carentes;
- X** - Coordenar, controlar e fiscalizar os recursos destinados à área, repassados ao Município por órgãos oficiais e particulares;
- XI** - Planejar e executar a política de assistência social no Município em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, NOB E PNAS;
- XII** - Organizar o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, ao idoso, ao portador de necessidades especiais, à iniciação profissional e à profissionalização, a geração de renda e emprego;

XIII – Manter transversalidade com as demais secretarias e conselhos municipais;

XIV – Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Compete a Secretária de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, dentre outras atribuições:

- I** - Definir a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente, assegurando o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental;
- II** - Efetuar o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos alocados junto à Secretaria;
- III** - Realizar atividades de natureza administrativa, inclusive nos aspectos referentes aos seus recursos humanos;
- IV** - Gerir os contratos administrativos e convênios sob responsabilidade da Secretaria;
- V** - Coordenar a área de suprimentos, transporte, expediente;
- VI** - Oferecer suporte nos assuntos administrativos, orçamentários, contábeis e financeiros aos Fundos Especiais vinculados à Secretaria;
- VIII** - Elaborar e coordenar o Projeto Pedagógico do Município;
- IX** - Acompanhar, controlar e avaliar a educação infantil e o ensino fundamental;
- X** - Desenvolver a política de capacitação e formação permanente do educador;
- XI** - Dar suporte legal e administrativo em concursos, atribuições de aulas, calendário escolar, regimentos, alterações curriculares e outras atividades técnicas e pedagógicas, incluindo a supervisão "in loco" das unidades de ensino;
- XII** - Elaborar e executar programas e projetos educacionais;
- XIII** - Efetuar pesquisas e estudos estatísticos da situação do ensino no município;
- XIV** - Organizar bancos de dados e indicadores para municiar as diferentes áreas da Secretaria, contribuindo na garantia da qualidade de ensino;
- XV** - Planejar, supervisionar e garantir a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural e/ou científico-tecnológico;
- XVI** - Gerir a programação e garantir a qualidade técnica dos museus, teatros, auditórios e bibliotecas sob sua responsabilidade;
- XVII** - Planejar, coordenar e divulgar os programas e ações relacionadas às atividades esportivas;
- XVII** - Organizar a participação do município em eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais;
- XVIII** - Promover os esportes junto aos estudantes, trabalhadores e população em geral, considerando seus aspectos de iniciação esportiva, recreação e competição;
- XIX** - Elaborar programas relativos à avaliação do desenvolvimento motor e da fisiologia do esforço, relacionados a questões psicossociais e pedagógicas nas áreas das qualidades físicas básicas do crescimento e desenvolvimento;
- XXI** - Elaborar programas de desenvolvimento motor de habilidades, com a participação de clubes, escolas, entidades governamentais e não governamentais;
- XXII** - Desenvolver programas específicos de esportes de rendimento;
- XXIII** - Administrar as praças de esportes;
- XIV** - Propiciar condições de ensino especial ao educando portador de necessidades especiais, oferecendo classes, escolas ou serviços especiali-

zados, sempre que não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular;

XXV - Incentivar a implantação de curso superior, presencial e à distância, fazendo a inclusão universitária da clientela estudantil do município;

XXVI - Manter cursos de educação especial para o trabalho, visando à integração do educando com necessidades especiais, na vida e na sociedade;

XXVII - Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões em matérias no âmbito da secretaria;

XXVIII - Executar outras tarefas correlatas

Artigo 4º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeada.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA

PORTARIA Nº 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE GABINETE , SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado o Sr. **PEDRO HENRIQUE GOMES** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Presidente Tancredo Neves, 2982, Bairro Centro, portador do CPF nº 006.029.291-13 e RG nº 1170182-0 SJ/MT, para o Cargo em **CHEFE DE GABINETE CC-5** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete ao Secretário de Infraestrutura, dentre outras atribuições:

I – assistir o Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas;

II - atender as pessoas que procuram o Gabinete;

III - recepcionar os visitantes;

IV – cuidar da agenda do Prefeito;

V – organizar o cerimonial do Prefeito;

VI - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito Municipal;

VII – preparar, expedir e receber a correspondência oficial do Gabinete;

VIII - coordenar as atividades de defesa civil do município;

IX - examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que devam ser assinados pelo Prefeito;

X - controlar os prazos de sanção e vetos de Leis, acompanhando a elaboração dos projetos de leis e de outras normas, prestando junto à Câmara, quando solicitado, as informações necessárias.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO Prefeito Municipal

ESP/acqb

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA

PORTARIA Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado o Sr. **GILSON CARLOS FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 383.631.191-72 e RG nº 497.745 SSP/MT, para o Cargo em Comissão **ASSESSOR JURÍDICO CC-7** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC7 da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete ao Assessor Jurídico, junto a Procuradoria Geral, dentre outras atribuições:

I – atuar na representação e na defesa dos interesses do Município, judicial ou extra-judicialmente, em qualquer instância ou foro;

II - atender diretamente ao cidadão;

III - coordenar a execução da dívida ativa de natureza tributária ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas dentro do prazo legal;

IV - atender aos processos judiciais que versem sobre questões relativas aos servidores públicos, licitações, contratos administrativos e outros de natureza administrativa;

V - opinar e elaborar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e demais atos de natureza jurídica;

VI - prestar consultoria jurídica com emissão de pareceres, a pedido dos órgãos municipais interessados;

VII – assessorar os órgãos da Administração nos assuntos relativos à desapropriação, doação, reversão, venda, locação e permuta de imóveis;

VIII– opinar sobre terceirização, concessão, bem como elaborar os termos de permissão e autorização de uso de bens municipais e instrumentos congêneres;

IX - defender o Município perante o Tribunal de Contas;

X - Instruir os processos de infração de trânsito para a aplicação ou cancelamento de multas;

XI - assistir as autoridades municipais impetradas em Mandado de Segurança;

XII - manifestar sobre a interpretação acerca de leis e atos administrativos;

XIII – desempenhar, sempre que demandado, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da administração municipal;

XIV - emitir pronunciamento sobre assuntos que versem sobre matéria de direito;

XV - decidir sobre parcelamento do crédito tributário e não tributário, inclusive os decorrentes da ação judicial em curso ou a ser proposta, nos termos e limites fixados em lei;

XVI - desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Fazenda Pública Municipal e os órgãos a ela vinculados.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeado.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete da Prefeita do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA

PORTARIA Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE OUVIDORA GERAL, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeada a Sra. **ANA CLAUDIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1907138-8 SSP/MT e CPF nº 745.675.351-20, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol D'Oeste-MT, a Rua 15 de Novembro nº 972, Bairro Cidade Tamandaré, para exercer o cargo de **OUVIDORA GERAL CC-03** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete a Ouvidora Geral, dentre outras atribuições:

I - receber denúncias e reclamações sobre serviços e agentes públicos do Município;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos pedidos pelos usuários;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que for necessário sigilo;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;

VI - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE CHEFE DE GABINETE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu o Sr. **PEDRO HENRIQUE GOMES**, nomeado pela portaria nº 006/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE** desta Prefeitura, tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pelo Empossado e demais presentes. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO HENRIQUE GOMES

CHEFE DE GABINETE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA

PORTARIA Nº. 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"Nomeia Comissão de Licitação do Poder Legislativo Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, para o Exercício Financeiro de 2018."

A VEREADORA MARLI ANDROMEDE FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, e atendendo ao disposto no Artigo 51 e seus Parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, tendo em vista a necessidade de se realizar Licitações para atender a este Poder Legislativo:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear Comissão de Licitação do Poder Legislativo Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, para o exercício de 2018, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: MARIA DA SILVA CPF: 416.011.571-34

Vice-Presidente: LUIZ EMILIO TOLON CPF: 705.522.311-34

Secretario: JOLDEMAR AGUEIRO CPF: 567.725.641-20

Art. 2.º - A Comissão de Licitação de que trata esta Portaria, será responsável pela elaboração, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizado pelo Poder Legislativo Municipal no decorrer deste Exercício de 2018, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93) consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3.º - Os membros integrantes da Comissão de Licitação de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas fun-

ções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se - Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 02 (dois) de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

PRESIDENTE

GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE OUVIDORA GERAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu a Sr^a **ANA CLAUDIA DE SOUZA**, nomeado pela portaria n° 008/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **OUVIDORA GERAL** desta Prefeitura, tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pelo Empossado e demais presentes. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA CLAUDIA DE SOUZA

OUVIDORA GERAL

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar n° 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado o servidor efetivo **BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n° 016.697.461-78 e RG n° 1744402-0 SSP/MT, ocupante de cargo de Auxiliar Administrativo para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CC-6**, do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, dentre outras atribuições:

I – Elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico;

II - Sistematização do banco de dados;

III - Definição dos indicadores de gestão;

IV – Desenvolvimento de projetos, inclusive de engenharia;

V – Formalização e acompanhamento de convênios e contratos;

VI – Gestão do patrimônio, incluindo materiais de consumo e bens permanentes;

VII – Gestão de Pessoal, incluindo folha de pagamento, qualificação do quadro, qualidade de vida dos servidores e informações cadastrais;

VIII – Protocolo geral e atendimento ao público;

IX – Aquisições governamentais;

X – Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeado.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu o Sr. **ALEXISANDRO PAULINO GOMES**, nomeado pela portaria n° 004/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** desta Prefeitura, tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pelo Empossado e demais presentes. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ALEXISANDRO PAULINO GOMES

GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu o Sr. **CARLOS EDUARDO TOLON**, nomeado pela portaria nº 015/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE FAZENDA** desta Prefeitura, tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pelo Empossado e demais presentes. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO TOLON
SECRETÁRIO DE FAZENDA

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado o Sr **GUSTAVO COFANI COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 692.962.271-00 e RG nº 1079773-4 SJ/MT, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA CC-6** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 158/2016.

Artigo 2º- Compete ao Secretário de Infraestrutura, dentre outras atribuições:

I - Definir a Política Municipal de Obras Públicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente, assegurando o bem estar da sociedade no que tange a obras públicas e serviços urbanos, com qualidade e igualdade;

II – Execução de atividades relativas à orientação, controle e execução de obras públicas municipais realizadas por administração direta;

III - Controle e execução de ampliações, melhoria, reparos e conservação de prédios de propriedade do Município;

IV - Implantação e manutenção da iluminação pública;

V - Desenvolvimento de atividades relativas à administração, conservação, reparos, melhoria e ampliações de cemitérios públicos;

VI - Manutenção da limpeza pública;

VII - Administração das atividades do sistema viário do município, concernentes à abertura e conservação de vias e estradas, pavimentação, guias e sarjetas, obras de arte;

VIII - Conservação de parques, praças e jardins;

IX - Conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários do município;

X - Aplicação dos códigos e normas referentes às edificações particulares, e estética urbana, ao zoneamento, aos loteamentos e seus desmembramentos, seguindo as diretrizes do Plano Diretor;

XI – Supervisão das atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;

XII - Opinar, conclusivamente, sobre todas as questões em matérias no âmbito da secretaria e decidir, motivadamente aquelas de sua competência;

XIII - Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeado.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRASE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE TERMO DE POSSE



TERMO DE POSSE DE SUPLENTE DE VEREADOR

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10:00horas (dez horas), nas dependências da Câmara Municipal, Plenário das Deliberações "Conceição Aparecida Dutra de Miranda", na Comarca e Cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226. Reuniram-se os membros do Poder Legislativo Municipal, Vereadores: **CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA-DEM; ELIAS LOPES-PSD; JOÃO MARTINS MARTINEZ-PSD; MARLI ANDROMEDE FERREIRA-PSD; MARINEZ DE CAMPOS-PTB; ODARI JOSÉ COLOMBO-PSDB E RONALDO JARDIM DOS SANTOS-PRB**. Com o objetivo de em Sessão Solene nos termos do Art. 10 § 1º, Art. 44 Inciso I Alínea "s" do Regimento Interno, perante a mesa diretora sob a presidência da Vereadora Marli Andromede Ferreira, que de acordo com as prerrogativas constitucionais, e de conformidade com a convocação feita em 1º/01/2018. Constatada a presença dos demais vereadores, a senhora Presidente declarou aberta a Sessão, solicitou ao Vereador Suplente Senhor Edson Domingos da Silva, para se dirigir até a mesa para a entrega do diploma e declaração pública de bens. Conferido os documentos, a Senhora Presidente comunicou a todos que os mesmos estão de acordo com as formalidades legais e solicitou ao 1º (primeiro) Suplente de Vereador da Coligação "Amor, trabalho e fé II" **Senhor EDSON DOMINGOS DA SILVA-PP**, para dirigir-se frente a Mesa Diretora e com a mão espalmada sobre as Constituições Nacional, Estadual, Lei Orgânica e Regimento Interno, fizesse o juramento de posse: **"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**. Após o juramento a Sra. Presidente, proclamou: **"Em nome do povo, que esta Augusta Casa de Leis representa e no uso das prerrogativas constitucionais, declaro empossado o Excelentíssimo Vereador EDSON DOMINGOS DA SILVA"**. Na sequência a Senhora Presidente, convidou o Vereador empossado para tomar acento a sua cadeira. Nada mais

havendo a tratar, e para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo Presidente, pelo empossado e pelos demais Vereadores presentes.

EDSON DOMINGOS DA SILVA-PP Vereador Empossado

MARLI ANDROMEDE FERREIRA-PSD ELIAS LOPES-PSD

Presidente Vice-Presidente

RONALDO JARDIM DOS SANTOS-PRB JOÃO MARTINS MARTINEZ-PSD

1º Secretário 2º Secretário

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA MARINEZ DE CAMPOS

Vereador-PP Vereador-PTB

ODARI JOSÉ COLOMBO

Vereador-PSDB

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 08:00h (oito horas) nas dependências da Câmara Municipal, Plenário das Deliberações "Conceição Aparecida Dutra de Miranda", na Comarca e Cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226, centro. Reuniram-se os membros do Poder Legislativo Municipal, Vereadores: **CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA-DEM; ELIAS LOPES-PSD; JOÃO MARTINS MARTINEZ-PSD; MARLI ANDROMEDE FERREIRA-PSD; MARINEZ DE CAMPOS-PTB; ODARI JOSÉ COLOMBO-PSDB E RONALDO JARDIM DOS SANTOS-PRB**, que no pleno exercício de suas atribuições, com a finalidade de em Sessão Solene empossarem o **Excelentíssimo Sr. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO-Prefeito**, e o **Excelentíssimo Sr. FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS-Vice-Prefeito** do município de Mirassol D'Oeste-MT, no mandato eletivo, a iniciar-se em **1º (primeiro) de janeiro de 2018 (Dois Mil e Dezoito)**, com o término previsto constitucionalmente aos **31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte)**, outorgado pelo sufrágio simultâneo e direto no pleito suplementar do dia 19 (dezenove) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), legalmente diplomados pela Exma. Sra. Dra. Edna Ederli Coutinho, MMª. Juíza da 18ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete). Transcorrendo o presente ato sob a presidência da **Vereadora Marli Andromede Ferreira**, conforme determinações da Lei Orgânica do município e que em postura solene, diante as constituições, os eleitos prestaram o seguinte juramento: "**PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR A LEI PROMOVER O BEM GERAL, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**", recebendo a seguir a posse oficial do Presidente da Câmara Municipal, que proferiu: "**EM NOME DO POVO QUE ESTA AUGUSTA CASA DE LEIS REPRESENTA E NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS, DECLARO EMPOSSADOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, NO CARGO DE VICE-PREFEITO MUNICIPAL DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**" desta forma, estando cumpridas as formalidades protocolares da Sessão Solene de posse dos membros do Poder Executivo, eu Ronaldo Jardim dos Santos, 1ª Secretário, lavrei o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo Presidente, por mim, pelos empossados e vereadores.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Vice-Prefeito

VEREADORES

MARLI ANDROMEDE FERREIRA-Presidente

Vereadora-PSD

ELIAS LOPES RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Vereador-PSD Vereador-PRB

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA JOÃO MARTINS MARTINEZ

Vereadora-DEM Vereador-PSD

MARINEZ DE CAMPOS ODARI JOSÉ COLOMBO

Vereadora-PTB Vereador-PSDB

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, PARA ANO 2018.

Ao 1º (primeiro) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 08:00horas (oito horas), nas dependências nas dependências da Câmara Municipal, Plenário das Deliberações "Conceição Aparecida Dutra de Miranda", na Comarca e Cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226, centro, Reuniram-se os membros do Poder Legislativo Municipal, Vereadores: **CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA-DEM; ELIAS LOPES-PSD; JOÃO MARTINS MARTINEZ-PSD; MARLI ANDROMEDE FERREIRA-PSD; MARINEZ DE CAMPOS-PTB; ODARI JOSÉ COLOMBO-PSDB E RONALDO JARDIM DOS SANTOS-PRB**. Depois de concretizada a eleição da Mesa Diretora para o ano de 2018, realizada na Sessão Extraordinária no dia 1º de dezembro de 2017, o Vereador Ronaldo Jardim de Souza-Presidente Interino, proclamou o resultado da escrutinação, que elegeu a: **Chapa Única com 09 (NOVE) Votos SIM, composta pelos Vereadores: Presidente: MARLI ANDROMEDE FERREIRA; Vice-Presidente: ELIAS LOPES; 1º Secretário: RONALDO JARDIM DOS SANTOS e 2º Secretário: JOÃO MARTINS MARTINEZ**. E que, diante a Mesa Diretora, foram legalmente empossados pelo Vereador Presidente Interino Ronaldo Jardim dos Santos, que proferiu: "**EM NOME DO POVO, QUE ESTA AUGUSTA CASA DE LEIS REPRESENTA E NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS, DECLARO EMPOSSADA A MESA DIRETORA QUE REGERÁ OS TRABALHOS NO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO)**". E estando cumpridas todas as formalidades protocolares pertinentes a Sessão Preparatória, encerrou-se os trabalhos. E eu, Ronaldo Jardim dos Santos, 1º Secretário, lavrei, o presente Termo de Posse, que vai assinado pelos empossados.

Presidente MARLI ANDROMEDE FERREIRA Vereadora-PSD

Vice-Presidente: ELIAS LOPES

Vereador-PSD

1º Secretário: RONALDO JARDIM DOS SANTOS- Vereador-PSC

2º Secretário: JOÃO MARTINS MARTINEZ

Vereadora-DEM

GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo

Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu o Sr. **BRUNO VILAS BOA PANARO LEITE**, nomeado pela portaria nº 001/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** desta Prefeitura, Tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pelo Empossado e demais presentes. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO VILAS BOA PANARO LEITE

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu o Sr. **GESSIMAR CHARLES DE BARROS**, nomeado pela portaria nº 016/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** desta Prefeitura, tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pelo Empossado e demais presentes. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

GESSIMAR CHARLES DE BARROS

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CUMULATIVO COM O CARGO DE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE LAZER E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu a Srª **MARIA DE LOURDES SILVA PAIXÃO**, nomeado pela portaria nº 005/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CUMULATIVO COM O CARGO DE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA** desta Prefeitura, tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pelo Empossado e demais presentes.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DE LOURDES SILVA PAIXÃO

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE ASSESSORA JURIDICA - SAEMI, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu a Srª **MARLUCIA ALVES DE SOUZA TOLON**, nomeada pela portaria nº 016/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **ASSESSORA JURIDICA - DAS 4 SAEMI**, tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-a empossada. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pela Empossada e demais presentes. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

MARLUCIA ALVES DE SOUZA TOLON

ASSESSORA JURIDICA - SAEMI

GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE MOTORISTA DO GABINETE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu o Sr. **JULIANO TAVARES**, nomeado pela portaria nº 014/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **MOTORISTA DE GABINETE** desta Prefeitura, tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pelo Empossado e demais presentes. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO TAVARES

MOTORISTA DE GABINETE

**GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE ASSESSOR DE GESTÃO - I, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu o Sr. **LEONARDO CUCOLO DA MATTA**, nomeado pela portaria nº 009/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GESTÃO - I** desta Prefeitura, tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pelo Empossado e demais presentes. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO CUCOLO DA MATTA
ASSESSOR DE GESTÃO - I

**GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu o Sr. **MARCIO LUIZ PEREIRA**, nomeado pela portaria nº 012/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE** desta Prefeitura, tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pelo Empossado e demais presentes. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIO LUIZ PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

**GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu a Sr^a **MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS**, nomeado pela portaria

nº 003/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE SAÚDE** desta Prefeitura, tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pelo Empossado e demais presentes. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS
SECRETARIA DE SAÚDE

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
CONVOCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

A Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhora Marli Andromede Ferreira, de acordo com o Artigo 57 do Regimento Interno e Artigo 41, Inciso I da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA o 1º (primeiro) Suplente de Vereador da Coligação "Amor, trabalho e fé II" Senhor EDSON DOMINGOS DA SILVA**, pelo Partido Progressista-PP, e o **1º (primeiro) Suplente de Vereador da Coligação "Amor, trabalho e fé III" Senhor ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ**, pelo Partido Social Cristão – PSC. Eleitos no pleito de 02/10/2016, legalmente diplomados pela Exma. Sra. Dra. Edna Ederli Coutinho, MM^a. Juíza da 18ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para que no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir do recebimento desta, possa tomar posse no Plenário das Deliberações Conceição Aparecida Dutra de Miranda, sede do Poder Legislativo Mirassolense, sito a Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226, centro, para exercer o cargo de Vereador, nas vagas do Vereador Euclides da Silva Paixão e Fransuelo Ferrai dos Santos respectivamente, que foram Eleitos Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste em eleição suplementar no dia 19 de novembro de 2017.

Solicito dos convocados, para apresentarem cópia do Diploma de suplente de Vereador das eleições de 02/10/2016, bem como cópia dos documentos pessoais, Declaração de Bens e Declaração de Fonte de Renda.

Mirassol D'Oeste-MT, 1º de Janeiro de 2018.

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

Presidente

**GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE CHEFE DE GABINETE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

Aos Dois Dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito, perante o Prefeito do Município Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO** e de vários servidores, compareceu o Sr. **PEDRO HENRIQUE GOMES**, nomeado pela portaria nº 006/2018 de 02 de janeiro de 2018, para assumir o cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE** desta Prefeitura, tendo pelo presente termo se comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo, e o Sr. Prefeito declarou-o empossado. Para constar, mandou lavrar o presente termo que será assinado por ele, pelo Empossado e demais presentes. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, 02 de janeiro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO HENRIQUE GOMES
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO DECRETO 002/2018

DECRETO N.º 002/2018

“Dispõe sobre a atualização da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício 2018, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, O Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e considerando o teor do Art. 424 da Lei municipal 785/2001 (Código Tributário Municipal).

DECRETA

Art.1º- Fica atualizado o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal), para o exercício 2018, para R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) que servirá de base para cálculos de tributos, taxas e penalidades administrativas Municipais.

PARAGRAFO ÚNICO – UFM (Unidade Fiscal Municipal), mencionada neste artigo, foi reajustada em 5,43% (cinco inteiros e quarenta e três por cento) mediante aplicação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 001/2018

DECRETO N.º 001/2018

“Dispõe sobre a data de vencimento do ALVARÁ e ISSQN, exercício 2018, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, O Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Decreta**:

ART. 1º - Para as taxas de fiscalização de licença para localização e funcionamento, ou cumprimento de normas Administrativas para o exercício da Atividade no município (ALVARÁ), fica fixada a data de vencimento para o exercício 2018, a data de 28/02/2018.

Art. 2º - Para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), fica fixada a data de vencimento para o exercício 2018, até o 10º (décimo dia) do mês subsequente, para as atividades estimadas e as prestações de serviços autônomos de qualquer natureza.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 215/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Jackeline Rodrigues de Souza Ormond**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1718021-0 SSP/MT e do CPF nº 009.944.231-01, do Cargo em Comissão Nível DAS – 4 “Coordenadora de Atendimento ao Empreendedor e Balcão de Emprego”, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agriculturada Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de janeiro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 02/01/2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES Prefeito Municipal **MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT**

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 218/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devido a servidora Stella Nunes Pereira Silva e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

Stella Nunes Pereira Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Municipal Saúde do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2005 (vinte e três de dezembro de dois mil e cinco) a 23/12/2010 (vinte e três de dezembro de dois mil e dez) cujo gozo se observará no período de 02/01/2018 (dois de janeiro de dois mil e dezoito) a 03/03/2018 (três de março de dois mil e dezoito), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de janeiro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 02/01/2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES **MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT**

Prefeito Municipal Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

LEONAM SILVA CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **Florindo de Oliveira Almeida**, Portador da Cédula de Identidade **RG nº 161.012.33 SSP/MT** e do **CPF nº 033.100.978-11** para o **Cargo em Comissão “Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer”** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de janeiro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 02/01/2018

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 214/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Edinéia Carvalho Dias da Silva**, portadora da **RG nº 05600286 SSP/MT** e **CPF Nº 522.477.241-91** da função de Assessora Técnica Pedagógica do Departamento de Gestão Técnica e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se:

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de janeiro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 02/01/2018

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Edivaldo de Sá Teixeira**, Portador da Cédula de Identidade **RG nº 505.545 SSP/MT** e do **CPF nº 427.869.671-04** do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 “Coordenador de Comunicação Social – Departamento Municipal de Comunicação Social”** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de janeiro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 02/01/2018

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhora **Edileusa Oliveira de Souza**, Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 0560018-9 SJ/MT** e do **CPF nº 651.863.381-68** do **Cargo em Comissão Nível DAS-1 “Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer”** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de janeiro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 02/01/2018

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2018/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR, a partir da data da Presente Portaria, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Sergio Maculan, do cargo de provimento em comissão de Diretor do SAAE, lotado no Gabinete da Diretoria, do Serviços Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria nº. 003/2017/GP/PMNG, de 02/01/2017.

ART. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRASE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO PP 061/2017****PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2.017.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para **Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais de construção para utilização em reformas, reparos e melhorias de prédios públicos municipais bem como em melhorias nas vias públicas do município**, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 17 de janeiro de 2018, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, através do e-mail: compraspnmn@gmail.com. Ou pelo site www.novaxavantina.com.br, link licitações.

Nova Xavantina – MT, 29 de dezembro de 2017.

JUSCELINO DA ROCHA REIS Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 115/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ANTONIA MOURA SANCHES , portadora da cédula de identidade N° 3015782-0 SJSP/MT e CPF N° 422.255.072-87, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 115/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB. "ALCIDES"
Vigência do Contrato	21/09/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 112/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	PABLO HENRIQUE BARBOSA ARAUJO , portador da cédula de identidade N° 21050929 SSP/MT e CPF N° 038.281.251-40, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 112/2017 , com o objeto de contratação de MOTORISTA CAT. D , lotado e a disposição da "Secretaria Municipal de Educação" .
Vigência do Contrato	28/08/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 116/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	PATRICIA FÁTIMA BETE DE MELO , portadora da cédula de identidade N° 33275729-8 SSP/SP e CPF N° 269.311.528-07, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.

Objeto	Rescisão do contrato temporário 116/2017 , com o objeto de contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB. "ALCIDES."
Vigência do Contrato	13/09/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PORTARIA N.º 01/2017/UCI - PAAI-2018**Portaria UCI n.º 001/2017.**

De 19 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências."

A **RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Complementar Estadual n.º 202/2000, Lei Municipal n.º 253/2007, Lei Orgânica do Município, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades de controle desenvolvidas na Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do *caput* do artigo 3º e no artigo 5º da Lei Municipal n.º 253/2007;

CONSIDERANDO, a previsão da elaboração do PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna no item 3 da Instrução Normativa SCI n.º 07/2009;

CONSIDERANDO que o PAAI é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas Programadas, especificando os procedimentos, metodologia e cronograma de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 33/2012 do TCE/MT que define as áreas a serem analisadas para emissão de Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão e de Governo;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 26/2014 que alterou o artigo 8º da Resolução 33/2012 e definiu como competência exclusiva da UCI a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI,

Resolve:

Artigo 1º. Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI do Município de Novo Mundo/MT para o exercício financeiro de 2018, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, abrangendo a Prefeitura, a Câmara e a Previdência Municipal de Novo Mundo/MT.

Parágrafo Único. A auditoria interna é executada pela Unidade de Controle Interno do Município, podendo para tanto requisitar apoio de outros órgãos e servidores municipais designados pela autoridade competente.

Artigo 2º. O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, será realizado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018 constante das ações, objetivos, escopos, períodos e locais em anexo.

Parágrafo Único. O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria de que trata o Anexo Único dessa Portaria não é fixo, podendo ser alte-

rado, em virtude de fatores externos ou internos que venham a influenciar sua execução.

Artigo 3º. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento dos responsáveis pelas áreas envolvidas por meio de Relatórios, Alertas e/ou Notificações para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, notificações, e os respectivos atendimentos serão registrados no Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão do 1º e 2º Semestre da Prefeitura, Câmara e Previdência Municipal e sobre as Contas Anuais de Governo do Município e serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e à autoridade competente.

Artigo 4º. Serão realizadas no exercício de 2018, as auditorias previstas no PAAI-2018, auditorias especiais ou requisitadas pelos gestores dos órgãos e ainda as auditorias em compatibilidade com o programa Aprimora do TCE-MT, ou requisitadas por este.

Parágrafo Único. O Relatório das auditorias especiais ou requisitadas serão emitidos separadamente daquelas provenientes das previstas no PAAI.

Artigo 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unidade de Controle Interno de Novo Mundo – MT, 19 de Dezembro de 2017.

Acielly Vitorino De Carli

Controladora Interna

Mat. N.º 2060

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 139/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ELANE RODRIGUES RIBEIRO , portadora da cédula de identidade N° 2105081-3 SESP/MT e CPF N° 748.889.601-78, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 139/2017 , com o objeto de contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB. “ INOVAÇÃO .”
Vigência do Contrato	13/11/2017 a 01/12/2017

Novo Mundo/MT, 01 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 137/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARIA ELIANE DA SILVA , portadora da cédula de identidade N° 1534151-8 SSP/MT e CPF N° 003.280.241-20, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 137/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB. “ NHANDU .”
Vigência do Contrato	22/11/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 135/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA , portadora da cédula de identidade N° 1741822-4 SSP/MT e CPF N° .026.093.541-77, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 135/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “ São João ”
Vigência do Contrato	03/10/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 01/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	DAMIAO BACH , portador da cédula de identidade N° 11501111 SSP/MT e CPF N° . 828.641.101.30, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo até o dia 28/02/2018 do Contrato de Servidor Temporário N° . 01/2017, para o cargo de MOTORISTA CAT. D , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial do serviço da saúde, de manter completa a Equipe de Saúde da Família, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de MOTORISTA CAT. D no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	06/02/2017 a 28/02/2018

Novo Mundo/MT, 29 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 75/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SILVINO AUTO DA SILVA , portador da cédula de identidade N° 827 333 SSP/MT e CPF N° . 537.834.411-53, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo até o dia 28/02/2018 do Contrato de Servidor Temporário N° . 75/2017, para o cargo de VIGIA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Obras, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial de manutenção dos serviços, prevalecendo o interesse público. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de VIGIA no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	08/05/2017 a 28/02/2018

Novo Mundo/MT, 29 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 126/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
--------------------	------------------------------------

Contratado	ANDERSON VICENZI , portador da cédula de identidade N° 1944120-7 SSP/MT e CPF N°. 039.650.711-57, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 126/2017 , com o objeto de contratação de MOTORISTA CAT. D , lotado e a disposição da "Secretaria Municipal de Educação".
Vigência do Contrato	27/09/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 131/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARIA DE LOURDES BACH DE OLIVEIRA , portadora da cédula de identidade N° 1723800-5 SSP/MT e CPF N° 005.686.791-30, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 131/2017 , com o objeto de contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB. "NHANDU."
Vigência do Contrato	23/10/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 67/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	JESSIKA ALINE FEITOSA RONDON , portadora da cédula de identidade N° 2153529-9 SSP/MT e CPF N°. 034.609.051.23, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 67/2017 , com o objeto de contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MERENDEIRA) , Nível Médio, lotado e a disposição da "Creche Municipal Mundo Mágico".
Vigência do Contrato	29/03/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 98/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SILVIO ALVES DE CARVALHO , portador da cédula de identidade N° 1027582-7 SSSJ/MT e CPF N°. 295.702.358-02, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 98/2017 , com o objeto de contratação de MOTORISTA CAT. D , lotado e a disposição da "Secretaria Municipal de Educação".
Vigência do Contrato	01/06/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 72/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	GABRIELA CONCHE FERREIRA , portadora da cédula de identidade N° 2354635-2 SSP/SC e CPF N°. 045.242.701-08, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 72/2017 , com o objeto de contratação de NUTRICIONISTA , Nível Superior, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação ".
Vigência do Contrato	20/04/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 097/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARCELA REQUEL BATISTA DE OLIVEIRA , portadora da cédula de identidade N° 2961876-2 S.JSP/MT e CPF N° 986.430.531-04, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 097/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB. "TELES PIRES"
Vigência do Contrato	26/06/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 79/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	PALOMA ARAUJO DA SILVA SOUSA , portadora da cédula de identidade N° 2302663-4 SSP/MT e CPF 056.879.661-61, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 79/2017 , com o objeto de contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (Zeladora) , Nível Fundamental, lotado e a disposição da "Creche Municipal Mundo Mágico".
Vigência do Contrato	02/05/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 81/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARIA ROSELI FERREIRA DOS SANTOS , portadora da cédula de identidade N° 1672291-4 SSP/MT e CPF N°. 039.256.771-78, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 81/2017 , com o objeto de contratação de MONITORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "São João".

Vigência do Contrato	10/05/2017 a 22/12/2017
-----------------------------	-------------------------

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 108/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA , portadora da cédula de identidade N° 1820539-9 SSP/MT e CPF 031.907.991-05, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 108/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "São João".
Vigência do Contrato	01/08/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 102/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ADRIELE DA SILVA VILCZAK , portadora da cédula de identidade N° 2207055-9 SSP/MT e CPF N° 054.495.001-14, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 102/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB. "INOVAÇÃO"
Vigência do Contrato	01/08/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 107/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SAMALHA FRANCISCA SILVA TRINDADE , portadora da cédula de identidade N° 2692320-3 SJSP/MT e CPF N° .055.228.421-13, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 107/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB. "São João."
Vigência do Contrato	08/08/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 057/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARIA ANTONIA VIEIRA NASCIMENTO , portadora da cédula de identidade N° 1647928-3 SJSP/MT e CPF N° 979.892.311-15, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 057/2017 , com o objeto de contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB. "INOVAÇÃO."
Vigência do Contrato	07/03/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 059/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ELIZANGELA MACHADO , portadora da cédula de identidade N° 0809920-0 SSP/MT e CPF N° 531.785.991-34, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 059/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB. "ALCIDES."
Vigência do Contrato	20/03/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 060/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	EVANILDA RODRIGUES NOVAIS VAZ , portadora da cédula de identidade N° 1768973-2 SJSP/MT e CPF N° 019.483.031-40, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 060/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB. "INOVAÇÃO."
Vigência do Contrato	07/03/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 30/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	LARISSA FERNANDA DI. G. SALOMÃO , portadora da cédula de identidade N° 2475447-1 SJSP/MT e CPF N° .054.071.051-35, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 30/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da "Creche Municipal Mundo Mágico".
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 40/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	VIRGINIA CARLA HENRIQUE , portadora da cédula de identidade N° 2110318-6 SSP/MT e CPF N° 026.475.231.77, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 40/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Agua Azul".
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 046/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	JANAINA DE SOUZA , portadora da cédula de identidade N° 2754088-0 SSP/MT e CPF N° 062.338.871-51, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 046/2017 , com o objeto de contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB. "ALCIDES."
Vigência do Contrato	13/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 033/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	DEIBIA BATISTA PEREIRA , portadora da cédula de identidade N° 2269506-0 SSP/MT e CPF N° 044.696.611-80, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 033/2017 , com o objeto de contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB. "INOVAÇÃO."
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 037/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	TATIELE DA SILVA BORRÉ , portadora da cédula de identidade N° 1792259-3 SSP/MT e CPF N° 004.681.142-70, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.

Objeto	Rescisão do contrato temporário 037/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB. "ALCIDES."
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 048/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	RISIA CERVANTES KRAUSE , portadora da cédula de identidade N° 1729801-6 SSP/PR e CPF N° 055.422.421-62, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 048/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB. "ALCIDES."
Vigência do Contrato	20/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 45/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	JURACI NUNES DA SILVA PIEDADE , portadora da cédula de identidade N° 2127968-3 SSP/MT e CPF N° 034.031.561-09, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 45/2017 , com o objeto de Contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Dante Martins de Oliveira".
Vigência do Contrato	De 09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 49/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	NELMA DIAS DE MORAES , portadora da cédula de identidade N° 17567033-SSP/MT e CPF N° 988.865.501-97, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 49/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB "São João"
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 044/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARCILENE CARMO DE JESUS , portadora da cédula de identidade Nº 2111751-9 SSP/MT e CPF Nº 037.849.041-90, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT
Objeto	Rescisão do contrato temporário 044/2017 , com o objeto de contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB. "ALCIDES."
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 38/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	REGIANE DA MACENA VENANCIO , portadora da cédula de identidade Nº 2556407-2 SJSP/MT e CPF 051.267.051-05, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 38/2017 , com o objeto de contratação de (MONITORA) , Nível Médio, lotado e à disposição da "Creche Municipal Mundo Mágico".
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 047/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARIA CECILIA SCONHETZKI MAGNANI , portadora da cédula de identidade Nº 5547454-0 SJSP/PR e CPF Nº 004.564.489-69, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 047/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB. "ALCIDES."
Vigência do Contrato	20/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 43/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA MATOS , portadora da cédula de identidade Nº 103600-0 SSP/MT e CPF Nº 002.946.921-00, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 43/2017 , com o objeto de contratação de MERENDEIRA , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Dante Martins de Oliveira".
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 036/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	JOSIANE LEITE DE OLIVEIRA , portadora da cédula de identidade Nº 2234421-7 SJSP/MT e CPF Nº 010.955.481-74, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 036/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB. "Inovação."
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 02/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	EDSON LUIZ PICETI KOINOSKI , portador da cédula de identidade Nº 803.347 SSP/MT e CPF Nº 537.651.681-49, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo até o dia 28/02/2018 do Contrato de Servidor Temporário Nº. 02/2017, para o cargo de MOTORISTA CAT. D , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Obras, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial de manutenção dos serviços, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de MOTORISTA no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado
Vigência do Contrato	06/02/2017 a 28/02/2018

Novo Mundo/MT, 29 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 16/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	AGNALDO MACHADO DOS SANTOS , portador da cédula de identidade Nº 1464798-2 SSP/MT e CPF Nº 019.580.771.51, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 16/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSOR , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Dante Martins de Oliveira".
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 142/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	RONALDO APARECIDO FERREIRA SANCHES , portador da cédula de identidade Nº 41663CTPS/ES e CPF Nº. 009.567.541-80, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de VIGIA , lotado e a disposição da Creche Municipal Mundo Mágico em substituição ao servidor Luis Chaves dos Santos que se encontra de Licença Prêmio .
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	04/12/2017 a 19/01/2018

Novo Mundo/MT 04 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 013/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ELIANE FRANCISCO TONHEIRO , portadora da cédula de identidade Nº 1635777-9 SSP/MT e CPF Nº 007.720.291-05, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 013/2017 , com o objeto de contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO , Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB. "ALCIDES."
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 14/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	PRICILA WOSNIAK , portadora da cédula de identidade Nº 1723757-2 SSP/MT e CPF Nº.008.052.441.90, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 14/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da "Creche Municipal Mundo Mágico".
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 15/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	KATIA VALERIO DA SILVA , portadora da cédula de identidade Nº 2112713-1 SSP/MT e CPF Nº.031.907.981.33, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 15/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Dante Martins de Oliveira".

Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017
-----------------------------	--------------------------------

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 027/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA , portadora da cédula de identidade Nº 2018592-8 SSP/MT e CPF Nº 035.068.071-02, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 027/2017 , com o objeto de contratação de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO , Nível Fundamental, lotado e a disposição da EMEB. "INOVAÇÃO."
Vigência do Contrato	10/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 21/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ANTONIO BRAZ DE SOUSA FILHO , portador da cédula de identidade Nº 2687995-6 SSP/MT e CPF Nº. 279.196.413.49, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 21/2017 , com o objeto de contratação de MOTORISTA CAT. D , lotado e a disposição da "Secretaria Municipal de Educação".
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 20/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	GUSTAVO GABRIEL DA SILVA DE CASTRO , portador da cédula de identidade Nº 2688111-0 SSP/MT e CPF Nº.058.939.021-06, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 20/2017 , com o objeto de contratação de PROFESSOR , Nível Médio, lotado e a disposição da "EMEB. São João".
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 18/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	AUDA PATRICIA LIMA DE MIRANDA, portadora da cédula de identidade Nº 2024883-0 SSP/MT e CPF Nº .027.506.791.25, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 18/2017, com o objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA, Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal Dante Martins.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 122/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	JEAN DE OLIVEIRA NUNES, portador da cédula de identidade Nº 1662139-5 SSP/MT e CPF Nº . 990.659.322-91, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 122/2017, com o objeto de contratação de MOTORISTA CAT. D, lotado e a disposição da "Secretaria Municipal de Educação".
Vigência do Contrato	11/09/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 121/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SIRLEI FERNANDA SANTANA DA SILVA, portadora da cédula de identidade Nº 1765749-0 SSP/MT e CPF Nº .023.568.651-44, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 121/2017, com o objeto de contratação de PROFESSORA, Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Creche Municipal Mundo Mágico".
Vigência do Contrato	22/09/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 074/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	NADIR DE LOURDES ROMÃO DA SILVA, portadora da cédula de identidade Nº 0845733-6 SJS/MT e CPF Nº 545.241.301-44, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 074/2017, com o objeto de contratação de PROFESSORA, Nível Superior, lotado e a disposição da EMEB. "ALCIDES."
Vigência do Contrato	19/04/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 19/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SONIA DE SIQUEIRA MARTINS BALBINO, portadora da cédula de identidade Nº 2219475-4 SSP/MT e CPF Nº .040.550.351.28, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 19/2017, com o objeto de contratação de PROFESSORA, Nível Superior, lotado e a disposição da "Creche Municipal Mundo Mágico".
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 109/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ALINE PEREIRA BEZERRA, portadora da cédula de identidade Nº 2031515-5 SSP/MT e CPF Nº 037.687.791-06, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do término do Contrato Temporário n.º 109/2017 para 31/12/2018. Haja vista a estabilidade provisória adquirida pela Servidora, em virtude de estado de gravidez. Parágrafo único: Após o término da licença maternidade, o presente contrato será rescindido de imediato.
Vigência do Contrato	28/08/2017 a 31/12/2018

Novo Mundo/MT, 27 de Outubro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 118/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ALINE FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES, portadora da cédula de identidade Nº 1375045-3 SSP/MT e CPF Nº .987.233.321.15, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 118/2017, para o cargo de ENFERMEIRA, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 01/03/2018, em razão da substituição da servidora Fabiana Pacheco Souza De Paula, que se encontra de gozo de férias e licença prêmio, até 01/03/2018, em virtude da natureza contínua e essencial do serviço da saúde, de manter completa a Equipe de Saúde da Família, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de ENFERMEIRO(A) no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	01/08/2017 a 28/02/2018

Novo Mundo/MT, 29 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 134/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	DANIEL DE LIMA , portador da cédula de identidade Nº 26618516 SEJSP/MT e CPF Nº. 035.081.501-19, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 134/2017, para o cargo de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MOTORISTA CAT. D) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 07/03/2018, em razão da portaria 415/2017 de 30 de novembro de 2017.
Vigência do Contrato	17/10/2017 a 07/03/2018

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 113/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	NATALIA SANTOS DE ANDRADE , portadora da cédula de identidade Nº 6041404 SSP/PA e CPF Nº. 006.301.652.46, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do Período de duração do Contrato Temporário Nº 113/2017, que passará a ser de 21/08/2017 a 31/12/2017.
Vigência do Contrato	21/08/2017 a 31/12/2017

Novo Mundo/MT, aos 01 de Novembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 113/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	NATALIA SANTOS DE ANDRADE , portadora da cédula de identidade Nº 6041404 SSP/PA e CPF Nº. 006.301.652.46, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo até o dia 28/02/2018 do Contrato de Servidor Temporário Nº. 113/2017, para o cargo de ZELADORA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial do serviço da saúde, de manter completa a Equipe de Saúde da Família, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de Zeladora no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	21/08/2017 a 28/02/2018

Novo Mundo/MT, 29 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 111/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	JESSICA MARANGUELLI DOS SANTOS , portadora da cédula de identidade Nº 2112623-2 SSP/SP e CPF Nº. 027.370.321-80,

brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.

Objeto
Fica através deste Prorrogado o prazo até o dia 28/02/2018 do Contrato de Servidor Temporário Nº. 113/2017, para o cargo de **Auxiliar de Saúde Bucal - ASB**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial do serviço da saúde, de manter completa a Equipe de Saúde da Família, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população.
Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de Auxiliar de Saúde Bucal - ASB no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.

Vigência do Contrato
01/08/2017 a 28/02/2018

Novo Mundo/MT, 29 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 114/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ALINE APARECIDA DE SOUZA , portadora da cédula de identidade Nº 001769460 SSP/MT e CPF Nº 747.541.731-04, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do término do Contrato Temporário n.º 114/2017 para 31/12/2018. Haja vista a estabilidade provisória adquirida pela Servidora, em virtude de estado de gravidez. Parágrafo único: Após o término da licença maternidade, o presente contrato será rescindido de imediato.
Vigência do Contrato	21/09/2017 a 31/12/2018

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 135/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA , portadora da cédula de identidade Nº 1741822-4 SSP/MT e CPF Nº. 026.093.541-77, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do período do contrato, que é de 03.10.2017 a 04.12.2017 e passará a ser de 03.10.2017 à 22.12.2017. Em razão a substituição do servidor JOAQUIM GOMES DA SILVA que se encontra de atestado médico.
Vigência do Contrato	03/10/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 04 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 77/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ROSIMAR DE FATIMA ALVES , portadora da cédula de identidade Nº 11.316.593 SSP/MG e CPF Nº. 063.461.146.11, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo até o dia 28/02/2018 do Contrato de Servidor Temporário Nº. 77/2017, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da necessidade de

	natureza contínua e essencial do serviço da saúde, de manter completa a Equipe de Saúde da Família, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	02/05/2017 a 28/02/2018

Novo Mundo/MT, 29 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 114/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ALINE APARECIDA DE SOUZA , portadora da cédula de identidade Nº 001769460 SSP/MT e CPF Nº.747.541.731-04, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horária que é de 20 horas semanais e passara à ser 32 horas semanais.
Vigência do Contrato	21/09/2017 a 20/12/2017

Novo Mundo/MT, aos 16 de Outubro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 94/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	LIDIA SOBOLESKI , portadora da cédula de identidade Nº 1773241-7 SSP/MT e CPF Nº 014.813.601-08, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do término do Contrato Temporário n.º 094/2017 para 31/12/2018. Haja vista a estabilidade provisória adquirida pela Servidora, em virtude de estado de gravidez. Parágrafo único: Após o término da licença maternidade, o presente contrato será rescindido de imediato.
Vigência do Contrato	08/06/2017 a 31/12/2018

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 92/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	JAIR DIAS DOS SANTOS , portador da cédula de identidade Nº 046699 SSP/SP e CPF Nº. 107.266.318.09, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo até o dia 28/02/2018 do Contrato de Servidor Temporário Nº. 92/2017, para o cargo de MOTORISTA CAT. D , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Obras, em razão da necessidade de natureza contínua e essencial de manutenção dos serviços, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de MOTORISTA no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	01/06/2017 a 28/02/2018

Novo Mundo/MT, 29 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 66/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	CLEILSON MATOS FEITOSA , portador da cédula de identidade Nº 14813092000-7 SSP/MA e CPF Nº 005.067.223-17, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 66/2017, para o cargo de MOTORISTA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 15/02/2018, em razão da substituição do servidor Claudinei Ferreira Domingues, que se encontra de gozo de férias, em virtude da natureza contínua e essencial do serviço da saúde, de manter completa a Equipe de Saúde da Família, prevalecendo o interesse público em prol do atendimento da população. Parágrafo único: Caso seja aprovado algum candidato ao cargo de MOTORISTA no Teste Seletivo Público, o presente contrato será rescindido de imediato, para contratação do aprovado.
Vigência do Contrato	03/04/2017 a 15/02/2018

Novo Mundo/MT, 29 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 17/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ADRIANA OLEGARIO DA SILVA , portadora da cédula de identidade Nº 1730646-9 SSP/MT e CPF Nº.025.051.571-70, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do término do Contrato Temporário n.º 017/2017 para 31/12/2018. Haja vista a estabilidade provisória adquirida pela Servidora, em virtude de estado de gravidez. Parágrafo único: Após o término da licença maternidade, o presente contrato será rescindido de imediato.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 31/12/2018

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 64/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	GESSICA ALVES NITSCHI , portadora da cédula de identidade Nº 27003817 SSP/MT e CPF Nº 043.456.801-58, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do término do Contrato Temporário n.º 064/2017 para 31/12/2018. Haja vista a estabilidade provisória adquirida pela Servidora, em virtude de estado de gravidez. Parágrafo único: Após o término da licença maternidade, o presente contrato será rescindido de imediato.
Vigência do Contrato	09/03/2017 a 31/12/2018

Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**PORTARIA Nº 628/2017. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a **REVOGAÇÃO DO ARTIGO 1º**, da Portaria **616/2016**, de 18 Dezembro de 2017, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART.1º - Fica **REVOGADO** o artigo 1ºda portaria n.º 616/2017 que dispõe sobre férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde,exceto aos funcionários:

AGENTE ADMINISTRATIVO

01 - MAXCILIMILLIAM NESTOR ALVES DOS SANTOS

TÉCNICA EM ENFERMAGEM

01 - PLACEDINA BORGES FURTADO

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de 03/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**DECRETO ESPECIAL N.º 17/2017/GPM****DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO.**

Rosimar Alves Pereira, Prefeito Interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais, e com base no que dispõe o Parágrafo único do Art. 406, da Lei Complementar nº 373/2010 e alterações, para adoções de medidas reguladoras para o início do Exercício de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atualizado o valor da UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município em R\$ 40,62 (Quarenta reais e sessenta e dois centavos) para o exercício de 2018.

Art. 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra-MT, em 01 de dezembro de 2017.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O Conselho Curador do IMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social de Planalto da Serra, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 210, 05 de maio de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O IMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Planalto da Serra, MT, 22 de Dezembro de 2017.

Benedito Paula de Oliveira

Presidente do Conselho do Curador

MEMBROS:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 304/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de servidor ocupante do cargo em Comissão de Coordenadora de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir desta data (01/DEZEMBRO/2017), o (a) senhor (a) **VALERIA DUARTE FONTENELE**, portador do RG nº. 13230247

SSP/MT e do CPF nº 010.649.561.57, DO CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA** da SECRETARIA DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO- MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de DEZEMBRO de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 147/2017

DISTRATADO: NILDA SILVA ALVES

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**NILDA SILVA ALVES**, brasileira, casada, portador da C. I. Nº. 0653374-4 SSP/MT, e CPF nº. 468.340.601-20, residente na Rua Rui Barbosa, nº 189, Parque Das Américas, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	NILDA SILVA ALVES CONTRATADA
--------------------------------------	---------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 148/2017

DISTRATADO: MONIQUE EVIS NUNES

FUNÇÃO:AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**MONIQUE EVIS NUNES**, brasileira, solteira, portador da C. I. Nº. 2373313-6 SJ, e CPF nº. 047.686.791-61, residente na Avenida 7 de Setembro, Bairro Aeroporto em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	MONIQUE EVIS NUNES CONTRATADA
--------------------------------------	----------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 149/2017

DISTRATADO: MILEIDE APARECIDA DE S. SILVA

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**MILEIDE APARECIDA DE S. SILVA**, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°. 1125378-9 SSP/MT, e CPF n° 907.544.331-53, residente em Vila Cardoso, Porto Esperidião-MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	MILEIDE APARECIDA DE S. SILVA CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 150/2017

DISTRATADO: MARTA APARECIDA FERREIRA

FUNÇÃO:PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**MARTA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°. 1507545-1 SSP/MT, e CPF n° 018.626.131-41, residente na RUA JOÃO BORDON, Centro, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	MARTA APARECIDA FERREIRA CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1° Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2° DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 151/2017

DISTRATADO: MARLISE GRACIELE MUQUIÇAI RAMOS

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**MARLISE GRACIELE MUQUIÇAI RAMOS**, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°. 2464365-3SSP/MT, e CPF n°05798955133, residente na Comunidade de São Fabiano, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	MARLISE GRACIELE MUQUIÇAI RAMOS CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 152/2017

DISTRATADO: MARINILZA SURUBI TURIBIOS

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **MARINILZA SURUBI TURIBIOS**, brasileira, solteira, portadora da C. I. Nº. 1795422-3 SSP/MT, e CPF nº 027.721.661-13, residente na Comunidade de Asa Branca, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	MARINILZA SURUBI TURIBIOS CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 153/2017

DISTRATADO: MARIA ISABEL CALHAU

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **MARIA ISABEL CALHAU**, brasileira,

solteira, portadora da C. I. N°. 2085671-7 SSP/MT, e CPF nº 030.868.571-70, residente na Vila Picada em Porto Esperidião-MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	MARIA ISABEL CALHAU CONTRATADA
--------------------------------------	-----------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 154/2017

DISTRATADO: MARIA DA GUIA GONÇALO ORTIZ

FUNÇÃO: MERENDEIRA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **MARIA DA GUIA GONÇALO ORTIZ**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 1210657-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 925.978.581-20, residente e domiciliada na Comunidade Vila Picada, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 13/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	MARIA DA GUIA GONÇALO ORTIZ CONTRATADO
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 155/2017

DISTRATADO: MARIA DA GLÓRIA SILVA

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**MARIA DA GLÓRIA SILVA**, brasileira, casada, portador da C. I. N°. 388.688 SSP/MT, e CPF n°. 303.893.561-15, residente na Vila Cardoso, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	MARIA DA GLÓRIA SILVA CONTRATADA
--------------------------------------	-------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1° Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2° DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 156/2017

DISTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS

FUNÇÃO:AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS** C. I. N°.0493203-0 SSP-MT, CPF sob o n.º 361.988.111-15, residente e domiciliando na Estrada Rural, Comunidade Vila Picada, de Porto Esperidião – MT,até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 158/2017**

DISTRATADO: MARCIO POQUIVIQUI MANACA

FUNÇÃO:PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**MARCIO POQUIVIQUI MANACA**, brasileiro, solteiro, portadora da C. I. N°2280141-3SSP/MT, e CPF n°014.901.731-61, residente na RUA EDMAR A. TEIXEIRA DE PAULA, Bairro Jaraguá em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação paramais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	MARCIO POQUIVIQUI MANACA CONTRATADO
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 159/2017**

DISTRATADO: LUZIA TUMICHÁ AIRES

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador

da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **LUZIA TUMICHÁ AIRES**, brasileira, solteira, portadora da C. I. Nº. 1780908-8 SSP/MT, e CPF nº 017.010.711-69, residente na Vila Picada em Porto Esperidião-MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	LUZIA TUMICHÁ AIRES CONTRATADA
--------------------------------------	-----------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 160/2017

DISTRATADO: LUIZA DE MARILAK F. BORGES SILVA

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **LUIZA DE MARILAK F. BORGES SILVA**, brasileira, casada, portadora da C. I. Nº. 1502227-7 SSP/MT, e CPF nº. 994.237.661-53, residente no Distrito de Vila Cardoso, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	LUIZA DE MARILAK F. BORGES SILVA CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 161/2017

DISTRATADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

FUNÇÃO:MOTORISTA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRAC.** I. N°. 11254718SSP-MT, CPF sob o n.º594.207.231-00, residente e domiciliando em Rua Paulo Veríssimo, N° 350, Centro, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CONTRATADO
--------------------------------------	---------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1° Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2° DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 162/2017

DISTRATADO: SONIA TUMICHA RUMAN

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**SONIA TUMICHA RUMAN**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n.º 15398749 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 004.190.481-89, residente e domiciliada na Santa Rita, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 06/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	SONIA TUMICHA RUMAN CONTRATADA
--------------------------------------	-----------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 163/2017**

DISTRATADO: DARCI DE MIRANDA

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**DARCI DE MIRANDA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n.º 0862502-6 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n.º. 486.922.041-53, residente e domiciliada na Rua Adalberto Pagliuca, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 06/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	DARCI DE MIRANDA CONTRATADA
--------------------------------------	--------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 164/2017**

DISTRATADO: LAUANNE DE FATIMA MARQUES AGUILAR

FUNÇÃO:AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador

da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **LAUANNE DE FATIMA MARQUES AGUILAR**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n.º 22908935SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 050.099.051-40, residente e domiciliada em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 03/04/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	LAUANNE DE FATIMA MARQUES AGUILAR CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 165/2017

DISTRATADO: TATIELY RAMOS SANTANA

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **TATIELY RAMOS SANTANA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n.º 2657510-8 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 055.999.441-90, residente e domiciliada em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 03/04/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	TATIELY RAMOS SANTANA CONTRATADA
--------------------------------------	-------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 166/2017**

DISTRATADO: SUELI FERREIRA DA SILVA

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **SUELI FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n.º 1841640-3 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n.º. 017.320.081-83, residente e domiciliada em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 03/04/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e destratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	SUELI FERREIRA DA SILVA CONTRATADA
--------------------------------------	---------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 167/2017**

DISTRATADO: ADEMILSON DA SILVA SANTANA

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ADEMILSON DA SILVA SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 2261667-5 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º. 042.578.731-16, residente e domiciliado no Destacamento Santa Rita – Comunidade Asa Branca, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/05/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e destratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ADEMILSON DA SILVA SANTANA CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 168/2017

DISTRATADO: JANE GRAZIELE SANCHES DA SILVA SANTOS

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**JANE GRAZIELE SANCHES DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n.º 2023690-5SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 019.622.061-06, residente e domiciliada em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 12/05/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	JANE GRAZIELE SANCHES DA SILVA SANTOS CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CANCELAMENTO DE TESTE SELETIVO

EDITAL DE CANCELAMENTO DE TESTE SELETIVO

“Cancela o Edital n° 001/2017 referente ao Teste Seletivo para os Cargos de Professor e Motorista e dá outras providências”

A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, através do Prefeito Municipal, Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a necessidade de atender ao cronograma de remessa dos documentos referentes ao processo seletivo via *Aplic*,

TORNA PÚBLICO o cancelamento do Teste Seletivo referente Edital n° 001/2017.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Porto Esperidião-MT, 02 de janeiro de 2018.

Martins dias de Oliveira

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 169/2017

DISTRATADO: RAYSSA FERNANDES DA SILVA

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 31/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **RAYSSA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n.º 1759080-9SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n.º. 055.043.241-81, residente e domiciliada em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 22/05/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	JANE GRAZIELE SANCHES DA SILVA SANTOS CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 170/2017

DISTRATADO: ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ANDRÉIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n.º 1148781-0 SSP/MG, e inscrita no CPF sob o n.º. 276.475.858-86, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, S/N, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/08/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 171/2017

DISTRATADO: GLÓRIA MARIA SILVEIRA CRUZ DA SILVA

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**GLÓRIA MARIA SILVEIRA CRUZ DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n.º 2825821-8SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 056.071.291-01, residente e domiciliada em Comunidade Vila Picada, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 02/05/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	GLÓRIA MARIA SILVEIRA CRUZ DA SILVA CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 172/2017

DISTRATADO: EDILEUFER JONIS SANTANA LARA

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **EDILEUFER JONIS SANTANA LARA**, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade n.º 25253581SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n.º. 056.015.781-92, residente e domiciliada na Comunidade Asa Branca, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/09/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	EDILEUFER JONIS SANTANA LARA CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 173/2017

DISTRATADO: TATIELY RAMOS SANTANA

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **TATIELY RAMOS SANTANA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n.º 2657510-8SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n.º. 055.999.441-90, residente e domiciliada em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/08/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	TATIELY RAMOS SANTANA CONTRATADA
--------------------------------------	-------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 174/2017**

DISTRATADO: ZELLITY SOUZA LEÃO

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ZELLITY SOUZA LEÃO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 2159770-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 034.849.151-45, residente e domiciliada na Comunidade Postinho, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/08/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ZELLITY SOUZA LEÃO CONTRATADA
--------------------------------------	----------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 175/2017**

DISTRATADO: LUZIA MENACHO

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**LUZIA MENACHO**, brasileira, casada, portadora do cédula de identidade n.º 2807139-5SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 177.919.871-04, residente e domiciliada na Rua Edmar Ap. T. de Paula, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 07/08/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	LUZIA MENACHO CONTRATADA
--------------------------------------	-----------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 176/2017

DISTRATADO: JULIANE FLORES MACONHÃO

FUNÇÃO: PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **JULIANE FLORES MACONHÃO**. I. Nº. 24321303 SSP-MT, CPF sob o n.º 044.701.521.45, residente e domiciliado na FAZENDA SANTO ANTÔNIO, COMUNIDADE VILA PICADA, de Porto Esperidião – MT até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	JULIANE FLORES MACONHÃO CONTRATADA
--------------------------------------	---------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 177/2017

DISTRATADO: ANGELA MARIA FLORES CHUÉ

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

DISTRATO A PARTIR DE: 31/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ANGELA MARIA FLORES CHUÉC**. I. N°. 1494421-9 SSP-MT, CPF sob o n.º 989.574.901-59, residente e domiciliando na Rua Joaquim Barbosa de Freitas, Centro, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ANGELA MARIA FLORES CHUÉCONTRATADA
--------------------------------------	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 178/2017

DISTRATADO: DIEGO GOMES RAMOS

FUNÇÃO:MOTORISTA

DISTRATO A PARTIR DE: 31/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**DIEGO GOMES RAMOS** C. I. N°. 16665312-2 SSP-MT, CPF sob o n.º 010.805.901-45, residente e domiciliando em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	DIEGO GOMES RAMOS CONTRATADO
--------------------------------------	---------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 179/2017

DISTRATADO: ELIZETE TEREZA GOMES

FUNÇÃO:TECNICA DE ENFERMAGEM

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ELIZETE TEREZA GOMES**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n.º 18409261SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 017.607.781-25, residente e domiciliada na Rua GERONIMO ALEXANDRE DA SILVA, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 03/04/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ELIZETE TEREZA GOMES CONTRATADA
--------------------------------------	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 180/2017

DISTRATADO: ÉRICA REGINE AGUILAR PEDRAÇA

FUNÇÃO:AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ÉRICA REGINE AGUILAR PEDRAÇA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n.º 2249254-2 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 054.225.781-55, residente e domiciliada em rua Paulo Veríssimo, nº 154, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 21/06/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ÉRICA REGINE AGUILAR PEDRAÇA CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 181/2017

DISTRATADO: FÁBIO MANOEL DOS PASSOS

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

DISTRATO A PARTIR DE: 31/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **FÁBIO MANOEL DOS PASSOS** C. I. N°. 1323098-0 SSP-MT, CPF sob o n.º 000.341.201.65, residente e domiciliando na RUA Gerônimo Alexandre da Silva, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	FÁBIO MANOEL DOS PASSOS CONTRATADO
--------------------------------------	---------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 182/2017

DISTRATADO: GISELI FÁTIMA DOS SANTOS

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 31/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **GISELI FÁTIMA DOS SANTOS** C. I. N°. 15090515 SSP-MG, CPF sob o n.º 031.957.501-20, residente e domiciliando em Rua Guilherme Lustig, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	GISELI FÁTIMA DOS SANTOS CONTRATADO
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 183/2017

DISTRATADO: GLEDSON RANGEL GRAHL

FUNÇÃO: MÉDICO CLINICO GERAL

DISTRATO A PARTIR DE: 31/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **GLEDSON RANGEL GRAHL** C. I. N°. 17209285 SSP-MT, CPF sob o n.º 030.778.831-80, residente e domiciliando na RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	GLEDSON RANGEL GRAHL CONTRATADO
--------------------------------------	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 184/2017

DISTRATADO: IDIANA ALEXANDRINA CEBALHO

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **IDIANA ALEXANDRINA CEBALHO**. I. Nº. 1658761-8 SSP-MT, CPF sob o nº. 022.083.491-13, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, Jardim Primavera, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de ratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e de ratados, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	IDIANA ALEXANDRINA CEBALHO CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 185/2017

DISTRATADO: LEONETE DOS SANTOS TORRES

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 31/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **LEONETE DOS SANTOS TORRES**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº. 001263535 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 946.103.981-68, residente e domiciliada na Rua

Miguel Felipe Dos Santos, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 03/04/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	LEONETE DOS SANTOS TORRES CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 186/2017

DISTRATADO: OSMARINA DOS SANTOS LEITE

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 31/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **OSMARINA DOS SANTOS LEITE C. I. Nº 919204 SSP-MT, CPF sob o n.º 025.850.881-70**, residente e domiciliado na COMUNIDADE VILA PICADA, de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	OSMARINA DOS SANTOS LEITE CONTRATADO
--------------------------------------	--------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 187/2017

DISTRATADO: PLEDILENE APARECIDA ESCOLA DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

DISTRATO A PARTIR DE: 31/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **WADINA MORETI LEMOS FERREIRA C. I. N° 16047680 SSP-MT**, CPF sob o n.º 007.936.581.79, residente e domiciliando na COMUNIDADE VILA CARDOSO, de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	PLEDILENE APARECIDA ESCOLA DE OLIVEIRA CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 188/2017

DISTRATADO: TÉRCIO GARCIA DE MIRANDA

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

DISTRATO A PARTIR DE: 31/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **TÉRCIO GARCIA DE MIRANDA C. I. N° 16462904 SSP-MT**, CPF sob o n.º 026.082.371.69, residente e domiciliando na RUA JOÃO FERREIRA, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	TÉRCIO GARCIA DE MIRANDA CONTRATADO
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
103-2017**

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 103/2017

A prefeitura municipal de Porto Esperidião-MT, torna público aos interessados a publicação da Retificação do extrato do contrato supramencionado, publicado no Diário Oficial da AMM-MT em 09 de novembro de 2017 na página 476.

ONDE SE LÊ: VALIDADE 05 MESES;**LEIA SE: VALIDADE 12 MESES****ONDE SE LÊ: 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)****LEIA-SE: 221.000,00 (DUZENTOS VINTE E UM MIL REAIS).**

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 02 DE JANEIRO DE 2018

RONEY BATISTA CARDOSO-COORD. DEPTº DE LICITAÇÃO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 315/2017, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre concessão e encaminhamento a PREVIPTO Servidores efetivos com Licença Saúde do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e Inciso II, Art. 53 da Lei Complementar n.º. 017/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER E ENCAMINHAR PARA PREVIPTO OS FUNCIONARIOS COM LICENÇA SAÚDE.**

ERIKA LEONEL DE ALMEIDA – matrícula 2264, período de 11/12/2017 a 21/01/2018

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA.

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 066/
2017**

DISTRATADO: **STELA VIEIRA DA SILVA****FUNÇÃO: VIGIA**

DISTRATO A PARTIR DE: 01/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **STELA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade n.º 2332169-5 SSP-MT, e inscrita no CPF sob o nº 042.969.851-83, residente e domiciliada Vila Cardoso, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratom na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 22/02/2016 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas

Porto Esperidião MT, em 01/12/2017

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA STELA VIEIRA DA SILVA**

PREFEITODISTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60

Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49

Assinatura: _____

**RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 067/2017.**

DISTRATADO: ADÉLIA CHORES

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ADÉLIA CHORES**. I. N° .23498340 SSP-MT, CPF sob o n.º 062.791.431.47, residente e domiciliando na Rua Antônio Barnabé de Moraes, Aeroporto, de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ADÉLIA CHORES CONTRATADA
--------------------------------------	-----------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 068/2017.

DISTRATADO: LEIDIANE AMARAL DOS SANTOS

FUNÇÃO:PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**LEIDIANE AMARAL DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°. 1913622-6 SSP/MT, e CPF n°029.340.841-67, residente na Comunidade Alegrete II, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO

LEIDIANE AMARAL DOS SANTOS CONTRATADA
--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 069/2017.

DISTRATADO: ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C. I. Nº. 1776656-7 SSP/MT, e CPF nº 029.631.541-94, residente na comunidade, Santa Rita em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO

ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 070/2017.

DISTRATADO: ADRIANA APARECIDA DA CRUZ

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ADRIANA APARECIDA DA CRUZ**, bra-

sileira, casada, portadora da C. I. N° 21.802.639 SSP/MT, e CPF n° 140.569.238-33, residente na Vila Cardoso em Porto Esperidião-MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de ratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ADRIANA APARECIDA DA CRUZ CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 071/2017

DISTRATADO: AGNALDO CARDOZO DE SOUZA

FUNÇÃO: MOTORISTA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **AGNALDO CARDOZO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da C. I. N°. 1208239-2 SJ, e CPF n°. 975.791.491-68, residente na Avenida Januário S. do Carmo, n° 495, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de ratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	AGNALDO CARDOZO DE SOUZA CONTRATADO
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 072/2017

DISTRATADO: ALEX FABIANO DOS SANTOS

FUNÇÃO: VIGIA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ALEX FABIANO SANTOS**, brasileiro, casado, portadora da C. I. N°. 1338698-0 SSP/MT, e CPF n° 902.641.261-49, residente em Porto Esperidião-MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ALEX FABIANO DOS SANTOS CONTRATADA
--------------------------------------	---------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1° Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2° DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 073/2017

DISTRATADO: ALMENI ALVES SANTOS CARVALHO

FUNÇÃO: PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ALMENI ALVES SANTOS CARVALHO** C. I. N°.552759-7 SSP-MT, CPF sob o n.º 396.517.381-20, residente e domiciliando na Rua Rui Barbosa, nº 265, Parque das Américas, de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ALMENI ALVES SANTOS CARVALHO CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 074/2017**

DISTRATADO: ANA MARIA TERCI ROBELO

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ANA MARIA TERCI ROBELO**, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°. 1777292-3 SSP/MT, e CPF n°. 014.980.991-30, residente no Distrito de Vila Cardoso, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ANA MARIA TERCI ROBELO CONTRATADA
--------------------------------------	--------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 075/2017**

DISTRATADO: GYLCEH MARCE DE LIMA

FUNÇÃO:PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**GYLCEH MARCE DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 797591-0SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 780.830.101-97, residente e domiciliada na Rua João Bordon, n°

370, Bairro Parque das Américas, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	GYLCEH MARCE DE LIMA CONTRATADO
--------------------------------------	------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 076/2017

DISTRATADO: ANTONIA EDILAINE COSTA MUQUIÇAI

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ANTONIA EDILAINE COSTA MUQUIÇAI** C. I. Nº.15398226 SSP-MT, CPF sob o n.º 007.569.411.56, residente e domiciliando na VILA PICADA, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ANTONIA EDILAINE COSTA MUQUIÇAI CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 077/2017

DISTRATADO: ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO

FUNÇÃO: VIGIA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador da C. I. Nº. 11.362.552 SSP/SP, e CPF nº 092.768.498-58, residente na Comunidade de Vila Cardoso - em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 078/2017

DISTRATADO: ARIANE LEITE DE MIRANDA

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ARIANE LEITE DE MIRANDA** C. I. Nº. 23033886 SSP-MT, CPF sob o n.º 042.848.621.54, residente e domiciliado na Estância Vale do Morro Branco, Comunidade Postinho, de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ARIANE LEITE DE MIRANDA CONTRATADA
--------------------------------------	---------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 079/2017

DISTRATADO: BEATRIZ MARTINS MINSON

FUNÇÃO: MERENDEIRA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**BEATRIZ MARTINS MINSON C. I. N° 1708104-1 SSP-MT, CPF sob o n.º 997.004.762.00**, residente e domiciliando na VILA PICADA, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	BEATRIZ MARTINS MINSON CONTRATADA
--------------------------------------	--------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 080/2017

DISTRATADO: CARLA CRISTINA DA SILVA MARTINS

FUNÇÃO:PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**CARLA CRISTINA DA SILVA MARTINS**

C. I. N° .15889386 SSP-MT, CPF sob o n.º007.840.431.24, residente e domiciliando no Distrito de Vila Cardoso, Município de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	CARLA CRISTINA DA SILVA MARTINS CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 081/2017

DISTRATADO: CARLA FABIANI M. DE S. OLIVEIRA

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **CARLA FABIANI M. DE S. OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da C. I. N°. 1570486-6 SSP/MT, e CPF nº 017.607.321-33, residente na Vila Cardoso em Porto Esperidião-MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	CARLA FABIANI M. DE S. OLIVEIRA CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 082/2017

DISTRATADO: CÉLIA DA SILVA MARTINS

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**CÉLIA DA SILVA MARTINS**, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°. 0913057-8 SSP/MT, e CPF n° 474.658.241-68, residente na comunidade Baia Grande em Porto Esperidião-MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	CÉLIA DA SILVA MARTINS CONTRATADA
--------------------------------------	--------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1° Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2° DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 083/2017

DISTRATADO: CELIA SERAFIM MUNIZ

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**CÉLIA SERAFIM MUNIZ**, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°. 1980506-3 SSP/MT, e CPF n° 032.931.241-35, residente em Porto Esperidião-MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	CELIA SERAFIM MUNIZ CONTRATADA
--------------------------------------	-----------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 084/2017

DISTRATADO: CINTHIA CARDOSO DA SILVA COUTO

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**CINTHIA CARDOSO DA SILVA COUTO**, brasileira, casada, portador da C. I. N°. 1895041-8 SSP/MT, e CPF n°. 020.008.251-50, residente no Distrito de Vila Cardoso em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	CINTHIA CARDOSO DA SILVA COUTO CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 085/2017

DISTRATADO: CLEUDINÉIA RIBEIRO DE SOUZA

FUNÇÃO:AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**CLEUDINÉIA RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, solteira, portador da C. I. N°. 2138804-0 SSP/MT, e CPF n°. 030.869.431-73, residente na Avenida DIOGO SANCHES HERNANDES, Bairro Maria

da Conceição, em Porto Esperidião – M, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	CLEUDINÉIA RIBEIRO DE SOUZA CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 086/2017

DISTRATADO: CREONEISE BORGES DE ARRUDA

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **CREONEISE BORGES DE ARRUDA C. I. N.º.0618349-2SSP-MT, CPF sob o n.º 442.599.2110-34**, residente e domiciliado na Comunidade Vila Cardoso de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	CREONEISE BORGES DE ARRUDA CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 087/2017

DISTRATADO: DANDERCLÉIA DE OLIVEIRA CARDOSO

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **DANDERCLÉIA DE OLIVEIRA CARDOSOC.** I. N°.18691498 SSP-MT, CPF sob o n.º 021.896.114-39, residente e domiciliando na Rua JOÃO CARLOS BORDON, Parque Maria da Conceição, de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	DANDERCLÉIA DE OLIVEIRA CARDOSO CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 088/2017

DISTRATADO: DEIVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: MOTORISTA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **DEIVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA C. I.** N°.20044631 SSP-MT, CPF sob o n.º 027.594.041.10, residente e domiciliando na COMUNIDADE PEDRO NECA, de PORTO ESPERIDIÃO – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	DEIVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA CONTRATADO
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 089/2017**

DISTRATADO: DENECA APARECIDA NOGUEIRA

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **DENECA APARECIDA NOGUEIRA** C. I. N°. 1210910-0 SSP-MT, CPF sob o n.º 892.842.321-04, residente e domiciliando na Rua Esperidião Marques, de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de ratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	DENECA APARECIDA NOGUEIRA CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 090/2017**

DISTRATADO: DENILZA SERAFIM DA SILVA NOGUEIRA

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **GYLCEH MARCE DE LIMA**, brasileira, solteira,

portadora da cédula de identidade n.º 797591-0SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n.º. 780.830.101-97, residente e domiciliada na Rua João Bordon, n.º 370, Bairro Parque das Américas, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de ratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 13/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	DENILZA SERAFIM DA SILVA NOGUEIRA CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 091/2017

DISTRATADO: GISELVA MUQUISSAI

FUNÇÃO: MERENDEIRA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **GISELVA MUQUISSAI**, brasileira, solteira, portadora da C. I. Nº. 2343840-1 SSP/MT, e CPF nº 036.945.271-25, residente na Comunidade de SÃO FABIANO - em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de ratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	GISELVA MUQUISSAI CONTRATADA
--------------------------------------	---------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 092/2017

DISTRATADO: EDNO MUQUISSAI

FUNÇÃO:PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**EDNO MUQUISSAI** C. I. N°.17765951 SSP-MT, CPF sob o n.º 021.031.461-31, residente e domiciliando na COMUNIDADE SÃO FABIANO, de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	EDNO MUQUISSAI CONTRATADA
--------------------------------------	------------------------------

TESTEMUNHAS:

1° Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2° DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 093/2017

DISTRATADO: EIGLY FERREIRA DE OLIVEIRA

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**EIGLY FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da C. I. N°. 1471005-6 SSP/MT, e CPF n° 009.642.571-73, residente no Sítio Nossa Senhora de Fátima - em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	EIGLY FERREIRA DE OLIVEIRA CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 094/2017**

DISTRATADO: EJAIR AROLDO ORTIZ SURUBI

FUNÇÃO:PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**EJAIR AROLDO ORTIZ SURUBI**, brasileiro, solteiro, portador da C. I. N°. 12110477 SSP/MT, e CPF n°. 853.908.951-34, residente na Comunidade Santa Rita em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	EJAIR AROLDO ORTIZ SURUBI CONTRATADO
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 095/2017**

DISTRATADO: ELIETE DA SILVA RONDON FRANÇA

FUNÇÃO:PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ELIETE DA SILVA RONDON FRANÇAC. I.**

N.º 889181 SSP-MT, CPF sob o n.º 814.260.621.68, residente e domiciliando na ZONA RURAL de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ELIETE DA SILVA RONDON FRANÇA CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 096/2017

DISTRATADO: ELTON DA SILVA OLIVEIRA

FUNÇÃO: MOTORISTA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ELTON DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da C. I. N°. 2107931-5 SSP/MT, e CPF n°. 022.602.831-36, residente na Rua Adalberto Pagliuca, Bairro Mª da Conceição, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ELTON DA SILVA OLIVEIRA CONTRATADO
--------------------------------------	---------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 097/2017

DISTRATADO: ELVINA DA SILVA CEBALHO

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ELVINA DA SILVA CEBALHO**, brasileira, casada, portadora da C. I. N°. 1148672-4 SSP/MT, e CPF n° 994.628.001-97, residente na Comunidade Postinho, em Porto Esperidião-MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ELVINA DA SILVA CEBALHO CONTRATADA
--------------------------------------	---------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1° Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2° DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 098/2017

DISTRATADO: ELVIS RAMOS

FUNÇÃO:AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ELVIS RAMOS** C. I. N°. 1581718-0 SSP-MT, CPF sob o n.º 011.109.631-65, residente e domiciliando na Comunidade São Fabiano, de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ELVIS RAMOS CONTRATADO
--------------------------------------	---------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 099/2017

DISTRATADO: EMERSON FERERINE

FUNÇÃO:VIGIA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**EMERSON FERERINE**. I. N°. 2138804-0 SSP-MT, CPF sob o n.º 030.869.431.73, residente e domiciliando na Rua Edmar Aparecido Teixeira de Paula – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	EMERSON FERERINE CONTRATADA
--------------------------------------	--------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 100/2017

DISTRATADO: ERYKA FRANCIANE LOPES

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**ERYKA FRANCIANE LOPES**, brasileira,

solteira, portador da C. I. N° 2619216-0 SSP/MS, e CPF n°. 053.167.191-74, residente em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 13/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ERYKA FRANCIANE LOPES CONTRATADA
--------------------------------------	-------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 101/2017

DISTRATADO: EVA PEREIRA MIRANDA

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **EVA PEREIRA MIRANDA** C. I. N° 10977880 SSP-MT, CPF sob o n.º 987.038.201-06, residente e domiciliando na COMUNIDADE POSTINHO, de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	EVA PEREIRA MIRANDA CONTRATADA
--------------------------------------	-----------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 102/2017

DISTRATADO: GLEICIANE ALVES RODRIGO PEREIRA

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**GLEICIANE ALVES RODRIGO PEREIRA** C. I. N°.13911309 SSP-MT, CPF sob o n.º008.915.261-10, residente e domiciliando na Rua Mato Grosso, Centro, Comunidade Vila Cardoso de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	GLEICIANE ALVES RODRIGO PEREIRA CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 103/2017

DISTRATADO: GEANE APARECIDA RODRIGUES AMARAL

FUNÇÃO:AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**GEANE APARECIDA RODRIGUES AMARAL**, brasileira, casada, portadora da C. I. N°. 1864140-7 SSP/MT, e CPF n° 035.302.471-62, residente na Comunidade Alegrete II, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	GEANE APARECIDA RODRIGUES AMARAL CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 104/2017**

DISTRATADO: GEANE RODRIGUES SANTIAGO

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **GEANE RODRIGUES SANTIAGO**, brasileira, solteira, portadora da C. I. Nº. 2783861-7 SSP/MT, e CPF nº 040.080.061-90, residente na Comunidade de Vila Cardoso, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	GEANE RODRIGUES SANTIAGO CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 105/2017**DISTRATADO: **GEISIANY SOUZA LEÃO**

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **GEISIANY SOUZA LEÃO**, brasileira, casa-

da, portadora da C. I. N°. 18122027 SSP/MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	GEISIANY SOUZA LEÃO CONTRATADA
--------------------------------------	-----------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 106/2017

DISTRATADO: GEISIELLY LEITE FERERINE

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **GEISIELLY LEITE FERERINE**, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°. 1766408-0, e CPF nº. 041.516.471-04, residente na Rua Samuel Redes, nº 122 em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	GEISIELLY LEITE FERERINE CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 107/2017

DISTRATADO: GENILSON OLIVEIRA KIRY

FUNÇÃO: PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **GENILSON OLIVEIRA KIRY C. I. N° .562499246 SSP-MT, CPF sob o n.º 426.511.248-00**, residente e domiciliado no ACORIZAL, ZONA RURAL, de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de ratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	GENILSON OLIVEIRA KIRY CONTRATADO
--------------------------------------	--------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 108/2017

DISTRATADO: GRACILDA PARA MASSAVI DA SILVA

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **GRACILDA PARA MASSAVI DA SILVAC. I. N° .14562995 SSP-MT, CPF sob o n.º 988.996.351.53**, residente e domiciliado no BAIRRO CENTRO de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de ratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	GRACILDA PARA MASSAVI DA SILVA CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 109/2017**

DISTRATADO: INES APARECIDA NAZARIO

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**INES APARECIDA NAZARIO**, brasileira, solteira, portador da C. I. N°. 1431315-4 SSP/MT, e CPF n° 000.572.431-74, residente na Fazenda Laço de Ouro, Vila Cardoso em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	INES APARECIDA NAZARIO CONTRATADA
--------------------------------------	--------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 110/2017**

DISTRATADO: JANAINA VELASCO ORTIZ

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**JANAINA VELASCO ORTIZ**, brasileira,

solteira, portadora da C. I. N°. 1953742-5 SSP/MT, e CPF n° 031.512.131-97, residente na Comunidade de Vila Picada - em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entresi as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação paramais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	JANAINA VELASCO ORTIZ CONTRATADA
--------------------------------------	-------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 111/2017

DISTRATADO: JEFERTE VARGAS SANTANA

FUNÇÃO:VIGIA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**JEFERTE VARGAS SANTANA**. I. N°. 23498340 SSP-MT, CPF sob o n.º 062.791.431.47, residente e domiciliando na RUA ANTONIO BARNABÉ, AEROPORTO de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	JEFERTE VARGAS SANTANA CONTRATADA
--------------------------------------	--------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 112/2017

DISTRATADO: JOELMA NUNES PINTO

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**JOELMA NUNES PINTO**, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°. 1224048-6 SSP/MT, e CPF n° 947.686.501-63, residente na Fazenda Morro Branco, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	JOELMA NUNES PINTO CONTRATADA
--------------------------------------	----------------------------------

TESTEMUNHAS:

1° Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2° DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 113/2017

DISTRATADO: JOSÉ ABRÃO MOREIRA

FUNÇÃO:MOTORISTA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**JOSÉ ABRÃO MOREIRA** C. I. N°. 20376715 SSP-MT, CPF sob o n.º 030.450.591.98, residente e domiciliando na RUA SETE DE SETEMBRO, COMUNIDADE VILA CARDOSO PORTO ESPERIDIÃO – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	JOSÉ ABRÃO MOREIRA CONTRATADA
--------------------------------------	----------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 114/2017**

DISTRATADO: JOSE VANDER URUPE MASAVI

FUNÇÃO:VIGIA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**JOSE VANDER URUPE MASAVI**, brasileiro, solteiro, portadora da C. I. N°. 2389879-8 SSP/MT, e CPF n° 051.086.441-40, residente na Rua Osvaldo Faria - Centro, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	JOSE VANDER URUPE MASAVI CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 115/2017**

DISTRATADO: JOSÉ WANDER BACCA MAISSE

FUNÇÃO:VIGIA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**JOSÉ WANDER BACCA MAISSE** C. I. N°.

2657497-7SSP-MT, CPF sob o n.º 067.664.161-06, residente e domiciliando na Comunidade São Fabiano, Porto Esperidião- MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	JOSÉ WANDER BACCA MAISSE CONTRATADO
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 116/2017

DISTRATADO: JOYCE KELLI DIDONE DA COSTA

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **JOYCE KELLI DIDONE DA COSTA**. I. Nº. 17613876 SSP-MT, CPF sob o n.º 014.328.431-25, residente e domiciliando na COMUNIDADE VILA CARDOSO, de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	JOYCE KELLI DIDONE DA COSTA CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 117/2017

DISTRATADO: JULIO CESAR COUTO

FUNÇÃO:PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**JULIO CESAR COUTO**, brasileiro, casado, portador da C. I. N°. 1245027-8 SSP/MT, e CPF n°. 000.890.711-07, residente na Rua Cuiabá, Vila Cardoso, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	JULIO CESAR COUTO CONTRATADO
--------------------------------------	---------------------------------

TESTEMUNHAS:

1° Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2° DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 118/2017

DISTRATADO: JUSCILENE BERBEM DA CRUZ BRAGA

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoeste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**JUSCILENE BERBEM DA CRUZ BRAGA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 701732SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 483.353.391-04, residente e domiciliada na Comunidade Vila Cardoso, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	JUSCILENE BERBEM DA CRUZ BRAGA CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 119/2017**

DISTRATADO: JULIANA ORTIZ VELASCO

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**JULIANA ORTIZ VELASCO** C. I. N°18949606 SSP-MT, CPF sob o n.º020.541.341-20, residente e domiciliando na Comunidade Santa Maria, zona rural de Porto Esperidião– MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	JULIANA ORTIZ VELASCO CONTRATADA
--------------------------------------	-------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 120/2017**

DISTRATADO: KÉSIA PARÁ DA SILVA

FUNÇÃO:MERENDEIRA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**KÉSIA PARÁ DA SILVA**, brasileira, solteira,

portadora da C. I. N°. 1906453-5 SSP/MT, e CPF nº 020.457.001-86, residente na Comunidade de Vila Picada - em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	KÉSIA PARÁ DA SILVA CONTRATADA
--------------------------------------	-----------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 121/2017

DISTRATADO: LAIS APARECIDA DA SILVA SOUZA

FUNÇÃO: PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **LAIS APARECIDA DA SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°. 2005793-8SSP/MT, e CPF nº 026.202.451-92, residente no Distrito do Bocaiuval, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	LAIS APARECIDA DA SILVA SOUZA CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 122/2017

DISTRATADO: LUCIENE KORB DE ANDRADE

FUNÇÃO:AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**LUCIENE KORB DE ANDRADEC**. I. N°. 2128606-0SSP-MT, CPF sob o n.º 056.373.521-00, residente e domiciliando na Rua Marechal Rondon em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominadacontratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 13/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	LUCIENE KORB DE ANDRADE CONTRATADA
--------------------------------------	---------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 123/2017

DISTRATADO: LETICIA DOS SANTOS PEREIRA RAMOS

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**LETICIA DOS SANTOS PEREIRA RAMOS**, brasileira, portador da C. I. N°. 1605873-9 SSP/MT, e CPF n°. 009.273.661-00, residente na Zona Rural, S/N, Município de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	LETICIA DOS SANTOS PEREIRA RAMOS CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 124/2017

DISTRATADO: LÍVIA MARIA DE JESUS GUIMARÃES

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**LÍVIA MARIA DE JESUS GUIMARÃES**, brasileira, solteira, portadora da C. I. Nº. 2147438-9 SSP/MT, e CPF nº 033.607.401-81, residente na Comunidade de Vila Cardoso em Porto Esperidião-MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	LÍVIA MARIA DE JESUS GUIMARÃES CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 126/2017

DISTRATADO: LUANA DA SILVA SEBALHO

FUNÇÃO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**Luana da Silva Sebalho**, brasileira, casada,

portador da C. I. N° 1604688-9 SSP/MT, e CPF n°. 004.407.771-86, residente na Rua Irmã Dolores, Centro, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de ratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e de ratados, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	LUANA DA SILVA SEBALHO CONTRATADA
--------------------------------------	--------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 127/2017

DISTRATADO: WADINA MORETI LEMOS FERREIRA

FUNÇÃO: PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **WADINA MORETI LEMOS FERREIRA C. I. N° 16047680 SSP-MT, CPF sob o n.º 007.936.581.79**, residente e domiciliado na COMUNIDADE VILA CARDOSO, de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de ratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e de ratados, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	WADINA MORETI LEMOS FERREIRA CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 128/2017

DISTRATADO: VANESSA RAMOS PINAFFI

FUNÇÃO: PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **VANESSA RAMOS PINAFFI**. I. N° 18121950 SSP-MT, CPF sob o n.º 041.573.591-27, residente e domiciliando na Rua IRMÃ DOLORES, CENTRO, de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	VANESSA RAMOS PINAFFI CONTRATADA
--------------------------------------	-------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º Dielson Aredes Falci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 129/2017

DISTRATADO: VANDERLICE MARTINS COIMBRA

FUNÇÃO: MERENDEIRA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **VANDERLICE MARTINS COIMBRAC**. I. N° 1210267-9 SSP-MT, CPF sob o n.º 036.970.491-60, residente e domiciliando em Fazenda Santa Rita, Zona Rural, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 06/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	VANDERLICE MARTINS COIMBRA CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 130/2017**

DISTRATADO: VANDERLEIA SILVA TEOFILLO

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**VANDERLEIA SILVA TEOFILLO** C. I. Nº. 694261 SSP-MT, CPF sob o n.º 043.228.026-05, residente e domiciliando na Comunidade Vila Cardoso de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	VANDERLEIA SILVA TEOFILLO CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 131/2017**

DISTRATADO: VALDIR DA SILVA SOUZA

FUNÇÃO:PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**VALDIR DA SILVA SOUZAC**. I. Nº. 15985539

SSP-MT, CPF sob o n.º 007.973.371.99, residente e domiciliado na COMUNIDADE SANTO ANTONIO, de Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de ratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	VALDIR DA SILVA SOUZA CONTRATADO
--------------------------------------	-------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 132/2017

DISTRATADO: VALDINEI DIAS OLIVEIRA DE JESUS

FUNÇÃO: VIGIA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **VALDINEI DIAS OLIVEIRA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, portadora da C. I. Nº. 2773144-8 SSP/MT, e CPF nº 066.752.251-46, residente na Rua Irmã Dolores - centro, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de ratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	VALDINEI DIAS OLIVEIRA DE JESUS CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 133/2017

DISTRATADO: SUELLEN MARIA MARCHEZAN

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**SUELLEN MARIA MARCHEZAN**, brasileira, solteira, portador da C. I. N°. 1311256-2 SSP/MT, e CPF n°. 015.764.261-57, residente na Fazenda Arruda Ramos, em Vila Cardoso, Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	SUELLEN MARIA MARCHEZAN CONTRATADA
--------------------------------------	---------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1° Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2° DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 134/2017

DISTRATADO: STÉFFANE CRISTINA VIEIRA SILVA

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**STÉFFANE CRISTINA VIEIRA SILVA**, brasileira, solteira, portador da C. I. N°. 1794897-5 SSP/MT, e CPF n°. 035.879.641-57, residente no Distrito de Vila Cardoso em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	STÉFFANE CRISTINA VIEIRA SILVA CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 135/2017

DISTRATADO: SONIA MARIA NEVES

FUNÇÃO:PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**SONIA MARIA NEVES**, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°. 470451 SSP/MT, e CPF n° 780.092.861-68, residente na Rua Edmar Teixeira de Paula, n° 68, Parque das Américas em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	SONIA MARIA NEVES CONTRATADA
--------------------------------------	---------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 136/2017

DISTRATADO: SIDNEY CARVALHAIS SOUZA

FUNÇÃO:MOTORISTA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**SIDNEY CARVALHAIS SOUZA**, brasileiro,

solteiro, portadora da C. I. N°. 724227 SSP/MT, e CPF nº523.121.001-34, residente na Rua 7 de Setembro, Jardim Primavera em Porto Esperidião-MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	SIDNEY CARVALHAIS SOUZA CONTRATADO
--------------------------------------	---------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 137/2017

DISTRATADO: ROSIANE DA SILVA LEITE

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

DISTRATO A PARTIR DE: 31/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ROSIANE DA SILVA LEITE** C. I. N°.853428 SSP-MT, CPF sob o n.º 536.293.531-34, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 31/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ROSIANE DA SILVA LEITE CONTRATADO
--------------------------------------	--------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 138/2017

DISTRATADO: ROSÉLIA DA CUNHA CAMARGO

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ROSÉLIA DA CUNHA CAMARGO C. I. N° 1507080-8 SSP-MT, CPF sob o n.º000.599.591-42**, residente e domiciliando na Rua Miguel Felipe dos Santos, N° 332, Centro, Porto Esperidião- MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	ROSÉLIA DA CUNHA CAMARGO CONTRATADA
--------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

1° Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2° DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 139/2017

DISTRATADO: ROBERTO CARLOS CHORES

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ROBERTO CARLOS CHORESC. I. N° 24288241SSP-MT, CPF sob o n.º 053.556.021-42**, residente e domiciliando em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 01/03/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO

ROBERTO CARLOS CHORES CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 140/2017**

DISTRATADO: RITA MARIA FERREIRA DA SILVA

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**RITA MARIA F. DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°. 1157581-6 SSP/MT, e CPF n°. 913.666.151-15, residente no Distrito de Vila Cardoso, em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO

RITA MARIA F. DA SILVA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 141/2017**

DISTRATADO: RENATA APª NUNES DOS SANTOS

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**RENATA APª NUNES DOS SANTOS**, brasi-

leira, solteira, portadora da C. I. N°. 17336660 SSP/MT, e CPF nº 036.736.881.11, residente em Porto Esperidião-MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	RENATA APª NUNES DOS SANTOS CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 142/2017

DISTRATADO: REGINA GAMBARRA NEVES

FUNÇÃO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **REGINA GAMBARRA NEVES**, brasileira, casada, portador da C. I. N°. 173490 SSP/MS, e CPF nº. 966.322.101-63, residente em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	REGINA GAMBARRA NEVES CONTRATADA
--------------------------------------	-------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 143/2017

DISTRATADO: POLIANA MARIA LARA

FUNÇÃO:PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**POLIANA MARIA LARA**, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°. 2172442-3 SSP/MT, e CPF n°. 033.572.151-60, residente em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	POLIANA MARIA LARA CONTRATADA
--------------------------------------	----------------------------------

TESTEMUNHAS:

1° Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2° DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 144/2017

DISTRATADO: PAULO ROBERTO BARBOSA

FUNÇÃO:PROFESSOR

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: n° 377970 SSP/MT e CPF n° 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a)**PAULO ROBERTO BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da C. I. N°. 0298566-7 SSP/MT, e CPF n°. 345.330.871-91, residente na Vila Cardoso em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	PAULO ROBERTO BARBOSA CONTRATADO
--------------------------------------	-------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 145/2017

DISTRATADO: NILZABETE CEBALHO NUNES

FUNÇÃO: MERENDEIRA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **NILZABETE CEBALHO NUNES**, brasileira, casada, portadora da C. I. Nº. 721289 SSP/MT, e CPF nº 570.556.701-44, residente na Rua Edmar Teixeira de Paula, nº 68, Parque das Américas em Porto Esperidião – MT, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	NILZABETE CEBALHO NUNES CONTRATADA
--------------------------------------	---------------------------------------

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

RECURSOS HUMANOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATODE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 146/2017

DISTRATADO: NILVA APARECIDA DA SILVA POQUIVIQUI

FUNÇÃO: PROFESSORA

DISTRATO A PARTIR DE: 22/12/2017

MUNICÍPIO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO PARCIAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, temporário que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO, Entidade de Direito Publico Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa á Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representadoneste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: nº 377970 SSP/MT e CPF nº 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **NILVA APARECIDA DA SILVA POQUIVI-**

QUI, brasileira, casada, portador da C. I. Nº. 1211124-4SJ, e CPF nº. 967.843.691-49, residente e domiciliado na Comunidade Vila Cardoso, de Porto Esperidião – MT, atêntão a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratada, de tratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, firmado em 15/02/2017 e no presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião MT, em 22/12/2017.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	NILVA APARECIDA DA SILVA POQUIVIQUI CONTRATADA
--------------------------------------	---

TESTEMUNHAS:

1º Kárita Fernanda Almisse Mariano

CPF: 053.759.621-60 Assinatura: _____

2º DielsonAredesFalci

CPF: 590.902.006-49 Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 08:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 e também estará disponível no site prefeiturarc.com.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 02 de Janeiro de 2.018.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO

LEI MUNICIPAL Nº 674/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a instituição do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 do município de Santo Antonio do Leste - MT e dá outras providências”.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica neste ato instituído o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 do Município de Santo Antonio do Leste - MT, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos de administração municipal, para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2.º As prioridades e metas para o ano de 2018, serão as estabelecidas nos demonstrativos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 3.º A inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei complementar específico.

Art. 4.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as normas estabelecidas nas diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, por decreto, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6.º Integram-se a presente Lei, os seguintes demonstrativos:

Anexo I – Tabela demonstrativa das Receitas Realizadas de 2014 a 2016 e Estimadas de 2018 a 2021;

Anexo II – Quadro dos Projetos Finalísticos de cada Programa;

Anexo III – Resumo dos finalísticos por macro objeto;

Anexo IV – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

Anexo V – Demonstrativo dos Programas por Macro objeto;

Anexo VI – Relação do Programas de Governo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO**LEI MUNICIPAL Nº 675/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017****DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município de Santo Antonio do Leste - MT para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

- I** - as metas fiscais;
- II** - as prioridades da administração municipal;
- III** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V** - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** - as disposições relativas às despesas municipais com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII** - as disposições gerais.

CAPITULO I**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá o Órgão da Administração Direta, e suas Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo são apurados em cada Unidade Orçamentária consolidando-as que constituirão as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais são elaborados em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primá-

rio e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício Financeiro de 2018 e para os dois seguintes.

Parágrafo 1º - Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2018, 2019, 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

Parágrafo 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, são reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um compa-

rativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais conterá um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Parágrafo 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedecerá à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal obedecerá à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual será deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração constituindo os valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.17 - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as que estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 devidamente especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

I – promover o crescimento sustentado da economia local;

II – promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III – combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;

IV – consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;

V – oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;

VI – Valorizar o profissional da educação com a devida compensação salarial.

VII – Intensificar assistência a todas as famílias carentes, por meio de programas.

VIII – Valorizar o profissional da saúde com um Plano de Cargos, Carreira e salário concomitante recomposição salarial.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio de contas públicas ficando vedada à criação, expansão ou o aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário e financeiro e a compatibilidade com o Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.18- O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social evidenciando as Receitas e Despesas, especificando as aqueles vínculos com Fundos; desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual estão anexados os anexos ora exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; integrara ainda no orçamento a mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o artigo 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, contendo todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

- Para o cumprimento do caput, entende-se por estrutura do orçamento, senão vejamos:

I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - Cada programa **identificará** as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

V - As categorias de programação de que trata esta Lei são identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

VI - O orçamento fiscal e da seguridade social abrangerá a programação da administração direta do Poder Executivo, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

a – pessoal e encargos sociais;

b – juros e encargos da dívida;

c – outras despesas correntes;

d – investimentos;

e – inversões financeiras; e

f – amortização da dívida

VII - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

a – quadros orçamentários consolidados;

b – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

c – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

VIII – Na estrutura do orçamento anual do Município consignará ainda:

a – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

b – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;

c – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

d – os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República, aplicando 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

e – os recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional de nº 58 de 23-09-09 que altera o inciso VI do artigo 29 e acrescenta o artigo 29-A à Constituição Federal que dispõem sobre limites de despesa com o Poder Legislativo Municipal que terá o percentual de 7% (sete por cento) da soma da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos arts, 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior do mesmo diploma legal.

f – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;

g – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;

h – os recursos destinados a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

i – os recursos destinados a Execução do Programa Direto de Dinheiro na Escola - PDDE.

j – os recursos destinados a atender a Emenda Constitucional n. 29/00 que altera os art. 34, 35, 156, 160, 167,168 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, que no exercício financeiro de 2018 será de no mínimo de 15,00%.

IX - Os decretos de abertura de créditos suplementares serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

X- Os créditos Adicionais Suplementares, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, esta fixado no corpo da lei orçamentária no limite de 30% (Trinta por cento) observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

XI- O valor estimado para a formação do Patrimônio do Servidor Publico PASEP corresponde a 1% das Receitas Correntes e Transferências de Capital, menos as retenções para o FUNDEB, estando de acordo com as Disposições contidas no artigo 2º inciso III, c/c artigos 7º e 8º inciso III da Lei nº 9.715/98.

CAPÍTULO IV

IV- DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19 - A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2018 deverá ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar sugestões acompanhadas de soluções para o desenvolvimento dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei; devendo ainda ser observado os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita observância com as previsões das receitas.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, desde que tais propostas tenham sido objetos de projetos de lei específicos.

Parágrafo Único- Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 21 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais bem como o resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo:

I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferência voluntárias;

II- obras em geral, desde que ainda não tenha iniciadas;

III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo 1º- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Parágrafo 2º- Poderá ainda a redução recair sobre outras dotações que serão devidamente analisadas pelos Gestores de cada Poder, com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, dentre elas às destinadas ao pagamento da dívida pública.

Parágrafo 3º - Quando a diferença na arrecadação ocorrer nas receitas advindas do FUNDEB ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

Parágrafo 4º - Após restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será elaborada por meio de ato de cada Poder.

Art. 22- As Despesas obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro de 2018 será expandidas em até 3,5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2015, bem como só serão contemplada aquelas fixadas na Lei Orçamentária Anual bem como no Plano Plurianual.

Art. 23 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos de Reserva de Contingências e também, se houver, do Exercício de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

Art. 24 – A reserva de contingência que consta da Lei destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999 art 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (artigo 5º III, “b” da LRF) bem como situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato a atuação do Governo Municipal, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 25 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabeleceu até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 26- Os projetos e Atividades priorizadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienações de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 27 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2018, constante do anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários, bem como poderá consignar no orçamento municipal recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidades públicas e privadas, e em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como

aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999.

Parágrafo 1º - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária; Assim como a transferência de recursos oriundas do Tesouro Municipal a entidades públicas e privadas, somente beneficiará aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo 2º – As entidades ora beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da CF).

Art. 29- Os procedimentos administrativos de estimativas do impacto orçamentário – financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inscrito no processo que obriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 30 - consideram-se despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018 em cada evento, não exceda o valor limite previsto no item I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devidamente consubstanciado no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 - Será dada prioridade às execuções dos projetos em andamento e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações; salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 32- A previsão das receitas e a fixação das despesas do exercício financeiro de 2018 são orçadas a preços correntes; e a execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação das despesas nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 33- As normas os controles de custos e ações e avaliações dos resultados terá por base as metas fiscais, metas físicas e operações orçamentárias financeiras e patrimoniais.

CAPÍTULO V

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 34- A Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2018 conter-se-á autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Art. 35- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá no exercício financeiro de 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 § 1º II da CF).

Parágrafo Único- Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento anual para o exercício financeiro de 2018.

Art. 37 - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observar-se-á rigorosamente, os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar - Lei de responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 169 da Constituição da República.

Parágrafo 1º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, e ou concessão de vantagens tais como (horas extras etc.) ou aumento de remuneração aos servidores fica condicionada ao limite das despesas impostas pelas legislações previstas no caput deste artigo; entretanto deveser justificado pela autoridade competente, de forma que a Administração Municipal poderá autorizar a realização das vantagens e ou aumento de remuneração para os servidores, desde que as despesas com pessoal não excedam a 95% do limite estabelecido nos artigos 20, III e 22, parágrafo único, V da LRF

Parágrafo 2º - Ao Poder Legislativo caberão as providências, no seu âmbito; ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um do Poder Executivo e Legislativo no exercício financeiro de 2018, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016 acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70 da Receita corrente Líquida respectivamente, para o fiel cumprimento dos limites de despesas com pessoal, com fulcro no artigo 71 da LRF, se esta for inferior ao limite definido no art. 20, III, "a", do mesmo Diploma Legal.

Art. 38 - Atingido o limite da despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC nº 101/2000, deverá os Poderes Executivo e Legislativo, adotar as providências previstas nos § 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal combinado com as previsões contidas nos arts. 22 e 23 do mesmo Diploma Legal, senão vejamos:

I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas extras;

III- exoneração de servidores ocupantes de a cargos em comissão

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39 - O total de despesa do Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC nº 25, de 14/02/2000, alterada pela EC 58 de 23/09/09.

Art. 40 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão - de - obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com a atividade ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o "34 – Outras despesas decorrentes de contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - A lei que conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que será proveniente da elevação de alíquotas,

ampliação da base de calculo, majoração ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC nº 101, de 04/05/2000.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III – os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;

IV – a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;

V – o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

Art. 43 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000, exceto os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, estes são cancelados, sendo os mesmos relacionados e justificando a não constituição como renúncia de receita, previsto no § 3º do artigo 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2018, para a Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária anual de 2018, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 45 – Fica o Poder Executivo autorizado a considerar legal; as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 46 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderá ser reaberto no exercício subsequente, por atodo Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 – O Poder Executivo fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio dos Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE DEZEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

LEI MUNICIPAL Nº 675/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município de Santo Antonio do Leste - MT para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades da administração municipal;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas municipais com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá o Órgão da Administração Direta, e suas Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo são apurados em cada Unidade Orçamentária consolidando-as que constituirão as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais são elaborados em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício Financeiro de 2018 e para os dois seguintes.

Parágrafo 1º - Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2018, 2019, 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constan-

tes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

Parágrafo 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, são reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais conterà um demonstrativo que indique a natureza

da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Parágrafo 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedecerá à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal obedecerá à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual será deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração constituindo os valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.17 - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as que estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 devidamente especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

- I – promover o crescimento sustentado da economia local;
- II – promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV – consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;
- V – oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;
- VI – Valorizar o profissional da educação com a devida compensação salarial.
- VII – Intensificar assistência a todas as famílias carentes, por meio de programas.
- VIII – Valorizar o profissional da saúde com um Plano de Cargos, Carreira e salário concomitante recomposição salarial.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio de contas públicas ficando vedada à criação, expansão ou o aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário e financeiro e a compatibilidade com o Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.18- O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social evidenciando as Receitas e Despesas, especificando as aqueles vínculos com Fundos; desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual estão anexados os anexos ora exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; integrara ainda no orçamento a mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o artigo 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, contendo todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

- Para o cumprimento do caput, entende-se por estrutura do orçamento, senão vejamos:

- I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tem-

po, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - Cada programa **identificará** as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

V - As categorias de programação de que trata esta Lei são identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

VI - O orçamento fiscal e da seguridade social abrangerá a programação da administração direta do Poder Executivo, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

- a – pessoal e encargos sociais;
- b – juros e encargos da dívida;
- c – outras despesas correntes;
- d – investimentos;
- e – inversões financeiras; e
- f – amortização da dívida

VII - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

- a – quadros orçamentários consolidados;
- b – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- c – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

VIII – Na estrutura do orçamento anual do Município consignará ainda:

- a – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- b – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;
- c – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- d – os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República, aplicando 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- e – os recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional de nº 58 de 23-09-09 que altera o inciso VI do artigo 29 e acrescenta o artigo 29-A à Constituição Federal que dispõem sobre limites de despesa com o Poder Legislativo Municipal que terá o percentual de 7% (sete por cento) da soma da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior do mesmo diploma legal.
- f – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;
- g – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;
- h – os recursos destinados a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;
- i – os recursos destinados a Execução do Programa Direto de Dinheiro na Escola - PDDE.

j – os recursos destinados a atender a Emenda Constitucional n. 29/00 que altera os art. 34, 35, 156, 160, 167, 168 da Constituição Federal e acres-

centa artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, que no exercício financeiro de 2018 será de no mínimo de 15,00%.

IX - Os decretos de abertura de créditos suplementares serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

X- Os créditos Adicionais Suplementares, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, esta fixado no corpo da lei orçamentária no limite de 30% (Trinta por cento) observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

XI- O valor estimado para a formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP corresponde a 1% das Receitas Correntes e Transferências de Capital, menos as retenções para o FUNDEB, estando de acordo com as Disposições contidas no artigo 2º inciso III, c/c artigos 7º e 8º inciso III da Lei nº 9.715/98.

CAPÍTULO IV

IV- DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19 - A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2018 deverá ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar sugestões acompanhadas de soluções para o desenvolvimento dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei; devendo ainda ser observado os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita observância com as previsões das receitas.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, desde que tais propostas tenham sido objetos de projetos de lei específicos.

Parágrafo Único- Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 21 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais bem como o resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo:

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferência voluntárias;
- II- obras em geral, desde que ainda não tenha iniciadas;
- III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo 1º- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado fi-

nanceiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Parágrafo 2º- Poderá ainda a redução recair sobre outras dotações que serão devidamente analisadas pelos Gestores de cada Poder, com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, dentre elas às destinadas ao pagamento da dívida pública.

Parágrafo 3º - Quando a diferença na arrecadação ocorrer nas receitas advindas do FUNDEB ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

Parágrafo 4º - Após restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será elaborada por meio de ato de cada Poder.

Art. 22- As Despesas obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro de 2018 será expandidas em até 3,5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2015, bem como só serão contemplada aquelas fixadas na Lei Orçamentária Anual bem como no Plano Plurianual.

Art. 23 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos de Reserva de Contingências e também, se houver, do Exercício de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

Art. 24 – A reserva de contingência que consta da Lei destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999 art 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (artigo 5º III, “b” da LRF) bem como situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato a atuação do Governo Municipal, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 25 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecera até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 26- Os projetos e Atividades priorizadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienações de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 27 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2018, constante do anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários, bem como poderá consignar no orçamento municipal recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidades públicas e privadas, e em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999.

Parágrafo 1º - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária; Assim como a transferência de recursos oriundas do Tesouro Municipal a entidades públicas e privadas, somente beneficiará aqueles de caráter educa-

tivo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo 2º – As entidades ora beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da CF).

Art. 29- Os procedimentos administrativos de estimativas do impacto orçamentário – financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inscrito no processo que obriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 30 - consideram-se despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018 em cada evento, não exceda o valor limite previsto no item I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devidamente consubstanciado no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 - Será dada prioridade às execuções dos projetos em andamento e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações; salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 32- A previsão das receitas e a fixação das despesas do exercício financeiro de 2018 são orçadas a preços correntes; e a execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação das despesas nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 33- As normas os controles de custos e ações e avaliações dos resultados terá por base as metas fiscais, metas físicas e operações orçamentárias financeiras e patrimoniais.

CAPÍTULO V

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 34- A Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2018 conter-se-á autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Art. 35- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá no exercício financeiro de 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 § 1º II da CF).

Parágrafo Único- Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento anual para o exercício financeiro de 2018.

Art. 37 - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observar-se-á rigorosamente, os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar - Lei de responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 169 da Constituição da República.

Parágrafo 1º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, e ou concessão de vantagens tais como (horas extras etc.) ou aumento de remuneração aos servidores fica condicionada ao limite das despesas impostas pelas legislações previstas no caput deste artigo; entretanto deveser justificado pela autoridade competente, de forma que a Administração Municipal poderá autorizar a realização das vantagens e ou aumento de remuneração para os servidores, desde que as despesas com pessoal não excedam a 95% do limite estabelecido nos artigos 20, III e 22, parágrafo único, V da LRF

Parágrafo 2º - Ao Poder Legislativo caberão as providências, no seu âmbito; ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um do Poder Executivo e Legislativo no exercício financeiro de 2018, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016 acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70 da Receita corrente Líquida respectivamente, para o fiel cumprimento dos limites de despesas com pessoal, com fulcro no artigo 71 da LRF, se esta for inferior ao limite definido no art. 20, III, "a", do mesmo Diploma Legal.

Art. 38 - Attingido o limite da despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC nº 101/2000, deverá os Poderes Executivo e Legislativo, adotar as providencias previstas nos § 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal combinado com as previsões contidas nos arts. 22 e 23 do mesmo Diploma Legal, senão vejamos:

I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas extras;

III- exoneração de servidores ocupantes de a cargos em comissão

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39 - O total de despesa do Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC nº 25, de 14/02/2000, alterada pela EC 58 de 23/09/09.

Art. 40 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão - de - obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com a atividade ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o "34 – Outras despesas decorrentes de contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - A lei que conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que será proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC nº 101, de 04/05/2000.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III – os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;

IV – a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;

V – o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

Art. 43 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000, exceto os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, estes são cancelados, sendo os mesmos relacionados e justificando a não constituição como renúncia de receita, previsto no § 3º do artigo 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2018, para a Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária anual de 2018, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 45 – Fica o Poder Executivo autorizado a considerar legal; as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 46 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderá ser reaberto no exercício subsequente, por atodo Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 – O Poder Executivo fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio dos Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE DEZEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 676/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2018 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2018, compreende:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais e entidades da administração direta;

II – O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Santo Antônio do Leste – MT para o exercício Financeiro de 2018, discriminados pelos anexos integrante desta lei, estima a Receita bruta em R\$ 34.924.244,25 (trinta e quatro milhões novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), e após a dedução para contribuição para o FUNDEB no valor de R\$ 3.544.000,00 (três milhões quinhentos e quarenta e quatro mil reais), uma receita líquida de 31.380.244,25 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

01. RECEITAS CORRENTES

1.1	Receitas Tributárias	3.257.000,00
1.2	Receitas de Contribuição	1.502.600,00
1.3	Receitas Patrimonial	1.467.680,00
1.4	Receitas de Serviços	212.000,00
1.5	Transferências Correntes	24.995.700,00
1.6	Outras Receitas Correntes	73.500,00
1.7	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.169.360,00
1.8	Dedução de Transferências Correntes	(3.544.000,00)
TOTAL DA RECEITA CORRENTES		29.133.840,00

02. RECEITAS DE CAPITAL

2.1	Alienações de Bens	50.000,00
2.2	Transferência de Capital	2.170.279,25
2.3	Outras Receitas de Capital	26.125,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		2.246.404,25

TOTAL GERAL 31.380.244,25

Art. 4º - A Despesa ora fixada na forma dos anexos constantes desta lei é fixada em R\$ 34.924.244,25 (trinta e quatro milhões novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, dos quadros de programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos: **POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01	LEGISLATIVA	1.300.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	3.571.600,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.338.819,25
09	PREVIDENCIA SOCIAL	1.534.700,00
10	SAÚDE	6.764.400,00
12	EDUCAÇÃO	7.012.300,00
13	CULTURA	95.600,00
14	DIREITO DA CIDADANIA	3.500,00
15	URBANISMO	5.514.700,00
17	SANEAMENTO	375.100,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	63.125,00
20	AGRICULTURA	484.400,00
22	INDUSTRIA	163.500,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	50.000,00
25	ENERGIA	20.000,00
26	TRANSPORTE	398.000,00
27	DESPORTO E LAZER	500.200,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	225.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	965.300,00
TOTAL FUNÇÃO DE GOVERNO		31.380.244,25

02 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.300.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.067.100,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	920.000,00
124	CONTROLE INTERNO	3.000,00
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	30.000,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	6.500,00
241	ASSISTENCIA AO IDOSO	7.000,00

243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	24.500,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.310.819,25
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATURÁRIO	1.534.700,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	5.697.400,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	241.000,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	134.000,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	332.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	4.363.000,00
363	ENSINO PROFISSIONAL	50.000,00
364	ENSINO SUPERIOR	35.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.571.100,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	98.200,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	95.600,00
452	SERVIÇOS URBANOS	5.494.700,00
482	HABITAÇÃO URBANA	30.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	405.100,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	63.125,00
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	434.400,00
605	ABASTECIMENTO	10.000,00
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	163.500,00
695	TURISMO	50.000,00
752	ENERGIA ELÉTRICA	20.000,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	198.000,00
812	DESPORTO COMUNITARIO	500.200,00
843	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	215.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	965.300,00
TOTAL POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO		31.380.244,25

03 – POR PROGRAMAS

5001	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.300.000,00
5002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	892.000,00
5003	GESTÃO DO GABINETE DA GERÊNCIA DE CIDA-DE	10.500,00
5004	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.719.100,00
5005	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	1.175.000,00
5006	SAÚDE PARA TODOS	6.764.400,00
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	4.051.300,00
5008	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	3.056.600,00
5009	GESTÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.342.319,25
5010	GESTÃO DE PROG/ ATIV. DA SEC. DE IND. E COM.	163.500,00
5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS	6.307.800,00
5012	GESTÃO DA AG., TURISMO E MEIO AMBIENTE	597.525,00
5013	GESTÃO DO DESPORTO E LAZER	500.200,00
5014	GESTÃO DO REG. PRÓPRIO DE PREV. MUNICI-PAL	2.400.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
TOTAL PROGRAMAS DE GOVERNO		31.380.244,25

04 – POR CATEGORIA ECONOMICA

01	DESPESAS CORRENTES	24.323.498,00
02	DESPESAS DE CAPITAL	6.091.446,00
03	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	965.300,00
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		31.380.244,25

05 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01	CAMARA MUNICIPAL	1.300.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	902.500,00
03	SECRETARIA M. DE ADM. E PLANEJAMENTO	4.119.100,00
04	SECRETARIA M. DE ECONOMIA E FINANÇAS	1.175.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.764.400,00
06	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.107.900,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.342.319,25
08	SECRETARIA M. DE INDUSTRIA E COMERCIO	163.500,00
09	SECRETARIA M. DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS	6.307.800,00
10	SECRETARIA M. DE AG., TURISMO E M. AMBIENTE	597.525,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	500.200,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00

TOTAL ÓRGÃO	31.380.244,25
--------------------	----------------------

Art. 5º O orçamento da seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 10.637.919,25 (dez milhões seiscentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

01	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.338.819,25
02	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.534.700,00
03	SAÚDE	6.764.400,00
TOTAL DA SEGURIDADE SOCIAL		10.637.919,25

Art. 6º - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 de seus incisos da Lei 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI da constituição Federal.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE DEZEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

LEI MUNICIPAL Nº 677/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Leste-MT, em conformidade com Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social (PNAS-004), e Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOBSUAS-2012) e dá outras providências.

O prefeito municipal de Santo Antônio do Leste-MT, o Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas:

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Santo Antônio do Leste-MT tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e adolescentes carente;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território. Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS****Seção I****DA GESTÃO**

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Santo Antônio do Leste- MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Santo Antônio do Leste-MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste-MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - **proteção social básica:** conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - **proteção social especial:** conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará principalmente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada deserviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Santo Antônio do Leste-MT, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento

reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 Compete ao Município de Santo Antônio do Leste-MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18º O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o moni-

toramento da política de assistência social no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento; indicadores de monitoramento e avaliação; e tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Santo Antônio do Leste-MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 membros e seus respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I – 04(quatro) representantes governamentais;
- II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20 O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21 A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22 O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e das Conferências

Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as de-

liberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24 O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II**DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento e riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II**DOS SERVIÇOS**

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III**DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV**PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios,

capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do co financiamento federal das ações

socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE DEZEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

DECRETO N° 001/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a adoção do turno único contribui para a redução do conjunto das despesas com a manutenção e custeio dos serviços realizados pelo Município, sem perda de produtividade;

CONSIDERANDO ainda que tal medida vem ao encontro do princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), na busca do equilíbrio fiscal das contas públicas;

DECRETA:

Fica alterado o horário de expediente ao público no Paço Municipal e dá outras providências:

Artigo 1° - O horário de expediente na Prefeitura Municipal será das 12h00min às 18h00min, sem intervalos, de segundas as sextas-feiras, a partir do dia 08 de janeiro de 2018.

Artigo 2° - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios, deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos;

Artigo 3° - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará as providências necessários para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 4° - Este Decreto entra em vigor no dia 02 de Janeiro de 2.018, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 02 DE JANEIRO DE 2.018

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA N° 001/2018.SMS

PORTARIA N° 001/2018.

DE: 1° DE JANEIRO DE 2018.

ELAINE DE FÁTIMA MORS, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - DESIGNA a servidora pública Sr^a **JOICE KELLY DE ALMEIDA CAMPOS RODRIGUES**, para responder interinamente pelo Cargo de Secretária Municipal de Saúde no mês de Janeiro, devido período de férias da atual Secretária.

Artigo 2° - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM: 1° DE JANEIRO DE 2018

ELAINE DE FÁTIMA MORS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

N° 001/2018

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, realizado em 12/02/2017, tendo o resultado sido homologado em 06/03/2017, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** nos horários de expediente (08h às 11h e 14h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2018.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	FARMACÉUTICO/BIOQUÍMICO
01	SIMONE SILVERIO DE GODOY

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;
- l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- n) Declaração de Bens;
- o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- p) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- q) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018 - DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitações (CPL), que passa a vigorar com a seguinte composição:

I – presidente, servidora efetiva do Município: MAGDA APARECIDA ALVES SILVA – matrícula nº 38;

II – membros, servidores efetivos do Município:

- a) secretário: MAURICIO ROGELI ALVES BERTO – Matrícula nº 3474;
- b) membro: ESLAINE RODRIGUES AGUIAR – matrícula nº 555; e
- c) membro suplente: JARLEN ANGÉLICA RAMOS BARBOSA - matrícula nº 151.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/1993, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na aquisição do bem, serviço ou obra, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, depois de resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - tramitar os processos licitatórios em sistema eletrônico, quando exigível;

XX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão; e

XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia:

I - representar oficialmente a CPL, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - controlar participação dos membros da CPL e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV - convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessário;

V - resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da CPL e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X - propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI - apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 4º Os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia terão, exclusivamente, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à CPL;

II - secretariar os trabalhos da CPL e lavrar atas das reuniões;

III - prestar informação de caráter público, quando autorizado pelo Presidente da CPL;

IV - manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da CPL;

V - organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da CPL; e

VI - prestar assessoria ao Presidente da CPL relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art. 5º Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da CPL.

Art. 6º O Presidente será substituído, em suas ausências, por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 37, de 2 de janeiro de 2017.

São Félix do Araguaia (MT), em 2 de janeiro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR CONJUNTAMENTE COM A PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

Designa servidores para desempenhar as funções de Equipe de Apoio à Pregoeira, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores;

Considerando a nomeação da Senhora **MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS** no Cargo em Comissão de Pregoeira Municipal, via da Portaria nº 177, de 3 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município, para comporem a **Equipe de Apoio**, que atuará nos procedimentos licitatórios, na modalidade Pregão, conjuntamente com a Pregoeira nomeada pela Portaria nº 177, de 3 de abril de 2017:

I - MAURICIO ROGELIO ALVES BERTO - Matrícula nº 3474;

II - ESLAINE RODRIGUES AGUIAR - Matrícula nº 555; e

III - JARLEN ANGÉLICA RAMOS BARBOSA - Matrícula 151.

Parágrafo único. A Pregoeira poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem e/ou serviço, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a Equipe de Apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 2º Compete à Pregoeira:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

X – demais atividades correlatas.

Art. 3º Compete à equipe de apoio:

I - prestar assistência à pregoeira, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - formalizar os atos processuais; e

III - realizar diligências diversas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 36, de 2 de janeiro de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2018 - DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018**

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Concurso Público nº 01/2016 não proveu todas as vagas necessárias pela Administração Municipal;

Considerando que as vagas decorrentes de licenças e afastamentos de servidores efetivos não podem ser preenchidas com aprovados no Concurso Público nº 01/2016;

Considerando a necessidade de contratação de mão de obra temporária, de excepcional interesse público, para preenchimento de vagas nas diversas Secretarias Municipais;

Considerando que o preenchimento das vagas requer a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme disposição do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal do Brasil;

Considerando, ainda, que não há mais lista de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, para diversas lotações;

Considerando, finalmente, que a Prefeitura Municipal e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA) farão processos seletivos de forma independente, mas conciliando o cronograma e buscando a economia de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores constantes do quadro abaixo, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, com vistas à contratação, por prazo determinado, objetivando atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público:

NOME	Função na Comissão	Cargo	Nível de Escolaridade	Área de Atuação
Thayane Ramos Botelho	Presidente	Assessora Geral da Administração	Superior	Administração
Davi Gomes Barbosa	Secretário	Técnico Administrativo Educacional	Superior	Educação
Waynee Gomes dos Santos	Membro	Técnico em Informática	Médio	Administração
Danilo Schembek Souza	Membro	Procurador Jurídico	Especialização	Procuradoria Jurídica
Beatriz Neta Aquino Amaral	Membro	Secretária da Casa-Lar	Fundamental Completo	Assistência Social
Felipe Sales Ramos	Membro	Analista Ambiental	Superior	Meio Ambiente
João Elias de Freitas Neto	Membro	Técnico em Segurança do Trabalho	Superior	Administração
Gilmar Barreira de Almeida	Membro	Fiscal de Tributos	Superior	Finanças e Presidente do Sindicato
Carmelúcia Bento Aguiar	Membro	Professora	Especialização	Educação
Adrielly Cardoso Silva	Membro	Diretora do Departamento de Atenção Básica	Superior	Saúde
José Edmarques Coelho Ferreira	Membro	Coordenador de Administração e Planejamento	Médio	Administração
Alexandre Cardoso de Miranda	Membro	Diretor do Departamento de Turismo	Médio	Turismo

Art. 2º A Comissão Organizadora terá responsabilidade de cumprir as determinações:

I - da Lei Orgânica Municipal;

II - do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 (PSS nº 01/2018);

III - da Lei Municipal de Contratação Temporária nº 583, de 1º de novembro de 2007 e alterações posteriores;

IV - do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) sobre contratações temporárias e sobre a remessa de documentos ao Sistema APLIC; e

V - demais legislação sobre contratações temporárias.

Art. 3º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I - solicitar das diversas Secretarias a demanda de vagas para incluir no edital de abertura do PSS nº 01/2018;

II - verificar o quadro de vagas do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Educação, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008, já com última atualização dada pela Lei Complementar nº 100, de 31 de março de 2016;

III - verificar o quadro de vagas do PCCS da Saúde, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 22 de dezembro de 2014, já com última atualização dada pela Lei Complementar nº 100, de 31 de março de 2016;

IV - verificar o quadro de vagas do PCCS da Administração Geral, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2014, já com última atualização dada pela Lei Complementar nº 100, de 31 de março de 2016;

V - solicitar junto ao Departamento de Administração de Recursos Humanos, a quantidade de vagas ocupadas por servidores efetivos e quantida-

de de vagas em aberto, considerando os PCCS citados nos itens anteriores, quantificando os servidores em licenças diversas, cedências ou outros afastamentos;

VI - verificar a relação de candidatos aprovados e classificados, conforme o Edital Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 2016, que divulgou o resultado final do Concurso Público nº 01/2016 (CP nº 01/2016);

VII - verificar os Editais de Convocação dos candidatos aprovados e classificados do CP nº 01/2016;

VIII - verificar a relação de candidatos aprovados e classificados, conforme o Edital Complementar nº 9, de 25 de julho de 2017, que divulgou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017 (PSS nº 01/2017);

IX - verificar os Editais de Convocação dos candidatos aprovados e classificados do PSS nº 01/2017;

X - analisar as informações dos incisos I a IX, para montar o quadro de vagas que comporá, como anexo, o edital de abertura do PSS nº 01/2018;

XI - elaborar o edital de abertura do PSS nº 01/2018;

XII - providenciar os seguintes documentos para envio ao sistema APLIC, antes da publicação do edital de abertura do PSS nº 01/2018, conforme dispõe o item 3.1 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) justificativa para abertura do processo seletivo simplificado e autorização da autoridade competente;

b) cópia da publicação do resultado do certame licitatório ou dispensa/inegibilidade que originou a contratação da empresa responsável pela realização do processo seletivo simplificado, ou declaração assinada pela Presidente da Comissão Organizadora, de que o certame está sendo realizado pela própria Prefeitura, nos termos do Anexo XLV do Manual de triagem;

c) cópia da lei que regulamenta a contratação temporária no Município;

d) cópia da lei que autoriza a realização do processo seletivo simplificado;

e) demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, conforme Anexo XLII do Manual de Triagem;

f) declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;

g) comprovante de publicação do ato administrativo que designa a comissão, na Imprensa Oficial;

h) declaração assinada pelo responsável sobre a existência ou não de candidatos remanescentes de concursos pretéritos, em validade, bem como sobre a existência ou não de servidores em disponibilidade para a função objeto da contratação;

i) demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente as vagas a serem preenchidas pelo processo seletivo simplificado, com informação do número de vagas criadas em lei, número de vagas ocupadas e disponíveis, conforme Anexo XLIII do Manual de Triagem;

j) cópia, na íntegra, do edital de abertura do processo seletivo simplificado; e

k) justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV do Manual de Triagem.

XIII - Publicar, na íntegra, o edital de abertura do PSS nº 01/2018 no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), no site do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, no mural da sede da Prefeitura, no mural da Secretaria de Educação, no mural de todas as unidades escolares da sede e do interior, no mural da Subprefeitura do Distrito de Espigão do Leste e outras mídias alternativas;

XIV - providenciar os seguintes documentos para envio ao sistema APLIC, após a publicação do edital de abertura do PSS nº 01/2018 na imprensa

oficial (Jornal da AMM), conforme dispõe o item 3.1 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) comprovante da publicação do edital de abertura do processo seletivo simplificado, na Imprensa Oficial; e

b) parecer da unidade de controle interno.

XV - encaminhar todos os documentos citados nas alíneas "a" a "k" do Inciso XII e "a" e "b" do Inciso XIV para o responsável pelo envio das cargas tempestivas do sistema APLIC, imediatamente após a publicação do edital de abertura do PSS nº 01/2018 no Diário Oficial (Jornal da AMM);

XVI - acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XV até o 3º dia útil após a publicação do edital de abertura do PSS nº 01/2018 no Diário Oficial (Jornal da AMM);

XVII - receber e deliberar sobre os recursos interpostos contra o edital de abertura do PSS nº 01/2018;

XVIII - elaborar e publicar no Diário Oficial eventuais editais complementares ao edital de abertura, encaminhando ao responsável pelo sistema APLIC, imediatamente após a publicação, os seguintes documentos, conforme dispõe o item 3.2 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) cópia do edital complementar; e

b) publicação do edital complementar no Diário Oficial.

XIX - acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XVIII até o 3º dia útil após a publicação do edital complementar no Diário Oficial;

XX - tomar as providências necessárias para o recebimento das inscrições;

XXI - imediatamente após o término das inscrições, elaborar o edital de homologação das inscrições, publicando-o no Diário Oficial;

XXII - receber e deliberar sobre os recursos impetrados contra o edital de homologação das inscrições expedindo, se for o caso, edital complementar;

XXIII - publicar no Diário Oficial o edital complementar de resposta aos recursos contra o edital de homologação das inscrições, reeditando-o já com as alterações, se for o caso;

XXIV - elaborar as avaliações (prova objetiva, prova de títulos, entrevista, produção escrita e outras);

XXV - imprimir, acondicionar e lacrar os conjuntos de avaliações, de acordo com a distribuição dos candidatos;

XXVI - tomar as providências para a aplicação das provas, como:

a) disponibilizar salas de aula suficientes para distribuir os candidatos inscritos;

b) contratar fiscais de sala, coordenadores, fiscais de corredor e outros profissionais;

c) dar ciência ao Ministério Público, à Polícia Militar e à Secretaria Municipal de Saúde sobre os locais, dia e horário de aplicação das provas; e

d) praticar demais atos para o bom andamento do certame.

XXVII - publicar no Diário Oficial, no dia útil seguinte à aplicação das provas, o gabarito preliminar das provas objetivas, através de Edital Complementar;

XXVIII - receber, deliberar e publicar no Diário Oficial eventuais recursos interpostos contra o gabarito preliminar;

XXIX - elaborar e publicar no Diário Oficial edital com retificação do gabarito, se for o caso e, em ato concomitante, publicar no Diário Oficial edital contendo relação de candidatos aprovados e classificados;

XXX - receber, deliberar e publicar no Diário Oficial eventuais recursos interpostos contra a relação de candidatos aprovados e classificados;

XXXI - elaborar o edital do resultado final do PSS nº 01/2018, publicando-o no Diário Oficial e demais locais, para ampla publicidade e transparência; e

XXXII - elaborar e publicar no Diário Oficial Decreto de Homologação do Resultado Final do PSS nº 01/2018.

XXXIII - imediatamente após a publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, encaminhar ao responsável pelo sistema APLIC os seguintes documentos, conforme dispõe o item 3.3 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

- a) cópia do edital de homologação das inscrições;
- b) comprovante da publicação do edital de homologação das inscrições na Imprensa Oficial;
- c) cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições;
- d) comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições, na Imprensa Oficial;
- e) comprovante de publicação da relação dos candidatos aprovados e classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais, na Imprensa Oficial;
- f) cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados;
- g) comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados, na Imprensa Oficial;
- h) comprovante de residência dos candidatos inscritos tempestivo à data da seleção para Agentes Comunitários de Saúde;
- i) cópia do edital de resultado final do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial;
- j) comprovante de publicação do resultado final do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial;
- k) cópia do ato de homologação (Decreto) do processo seletivo simplificado;
- l) comprovante de publicação do ato de homologação (Decreto) do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial; e
- m) justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV do Manual de Triagem do TCE-MT.

Art. 4º A Comissão Organizadora deverá acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XXXIII, até o 5º dia útil após a publicação no Diário Oficial (Jornal da AMM), do Decreto de Homologação do Resultado Final do PSS nº 01/2018;

Art. 5º A Comissão ora designada poderá requerer auxílio das unidades administrativas do Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Administração e Planejamento, do Departamento de Administração de Recursos Humanos, do responsável pelo envio de documentos ao sistema APLIC, da Unidade de Controle Interno, da Contabilidade e da Assessoria Jurídica.

Art. 6º A Comissão deverá manter estreito relacionamento com a Comissão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), posto que os processos seletivos do CISA e da Prefeitura serão feitos de forma concomitante.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 512, de 12 de dezembro de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018 - NOMEAÇÃO DE SIRIAIUP KAIABI

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação do Senhor SIRIAIUP KAIABI, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor SIRIAIUP KAIABI, Brasileiro, Convivente, Serviços Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.046.238-7 - SEJUSP-MT, e inscrito no CPF nº 034.930.451-31, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69 de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 88 de 21 de março de 2015, nº 102 de 3 de abril de 2017 e nº 104 de 1º de junho de 2017, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 43/2017, DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, DISTRATADA: a Empresa: **J. C. PADOVAM JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob nº 08.504.585/0001-99, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 1044, Sala 02, Centro, CEP 78.285-000, no município de São José dos Quatro Marcos-MT. Objeto: Acordo Bilateral.

LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA

LEI Nº 1.668 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018-2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - Os valores constantes dos Anexos I a V estão orçados a preços de Agosto de 2017 e possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do PPA.

Art. 3º - Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º - Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, constantes do Anexo VI:

I – Tabela 01 – Receitas realizadas de 2013 a 2016;

II – Tabela 02 – Receitas realizadas de 2013 a 2016, e estimadas para o período de 2018 a 2021;

III – Tabela 03 – Receita Corrente Líquida estimada para o período de 2018 a 2021;

IV – Tabela 04 – Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino previstos para o período de 2018 a 2021;

V – Tabela 05 – Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde previstos para o período de 2018 a 2021;

VI – Tabela 06 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo em relação a Receita Corrente Líquida, previstos para o período de 2018 a 2021;

VII – Tabela 07 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2018 a 2021;

Art. 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 16 de Outubro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA

LEI Nº 1.671 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.”

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento geral do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, para o Exercício Financeiro de 2018, discriminado por esta lei, estima a Receita em **R\$ 47.676.612,00** (Quarenta e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e doze reais), assim distribuídos por esfera: FISCAL: **R\$ 31.307.294,00** (trinta e um milhões, trezentos e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais); SEGURIDADE SOCIAL: **R\$ 16.369.318,00** (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e dezoito reais), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	R\$	45.904.912,00
Receita Tributária	R\$	3.215.500,00
Receita de Contribuições	R\$	1.096.300,00
Receita Patrimonial	R\$	1.309.518,00
Receita de Serviços	R\$	1.663.000,00
Transferências Correntes	R\$	44.689.594,00
Deduções da Receita Corrente	R\$	(-6.069.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.071.500,00
Alienação de Bens	R\$	12.000,00
Transferência de Capital	R\$	1.059.500,00
TOTAL GERAL	R\$	47.676.612,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 – Legislativa	R\$	1.900.000,00
04 – Administração	R\$	8.010.733,00
08 – Assistência Social	R\$	2.301.300,00
09 – Previdência Social	R\$	2.919.018,00
10 – Saúde	R\$	11.017.376,88
11 – Trabalho	R\$	447.575,00
12 – Educação	R\$	11.047.974,00
13 – Cultura	R\$	468.000,00
15 – Urbanismo	R\$	3.628.000,00
16 – Habitação	R\$	55.000,00
17 – Saneamento	R\$	2.040.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	2.000,00
20 – Agricultura	R\$	610.000,00

23 – Comércio e Serviços	R\$ 23.000,00
26 – Transporte	R\$ 2.242.586,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.033.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 339.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 450.049,12
TOTAL GERAL	R\$ 47.676.612,00

POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	R\$ 1.900.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$ 51.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 8.870.000,00
123 – Administração Financeira	R\$ 796.733,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 65.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 16.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 507.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.482.300,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$ 2.919.018,00
301 – Atenção Básica	R\$ 3.495.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 5.799.376,88
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 645.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 71.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 390.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 671.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 447.575,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 7.611.474,00
364 – Ensino Superior	R\$ 22.000,00
365 – Educação Infantil	R\$ 2.413.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 10.500,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 468.000,00
451 – Infra - Estrutura Urbana	R\$ 3.628.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$ 55.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 2.020.000,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	R\$ 2.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$ 15.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	R\$ 25.000,00
605 – Abastecimento	R\$ 22.000,00
606 – Extensão Rural	R\$ 40.000,00
607 – Irrigação	R\$ 10.000,00
691 – Promoção Comercial	R\$ 2.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 2.242.586,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 334.000,00
813 – Lazer	R\$ 5.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 175.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 450.049,12
TOTAL GERAL	R\$ 47.676.612,00

POR PROGRAMA

001 – Processo Legislativo	R\$ 1.900.000,00
002 – Administração Geral	R\$ 8.264.733,00
003 – Fortalecimento do Municipalismo	R\$ 500.000,00
004 – Esporte e Vida	R\$ 339.000,00
005 – Saneamento Básico	R\$ 2.065.000,00
006 – Conservação e Modernização do Patrimônio Público	R\$ 210.000,00
007 – Encargos Especiais	R\$ 1.072.624,12
009 – Transporte Rodoviário	R\$ 5.447.586,00
011 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	R\$ 7.621.974,00
012 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	R\$ 2.413.000,00
013 – Apoio ao Ensino Superior	R\$ 22.000,00
014 – Alimentação Escolar	R\$ 671.000,00
015 – Apoio e Incentivo Cultural	R\$ 288.000,00
016 – Apoio à Agropecuária Municipal	R\$ 793.000,00
017 – Saúde da Família	R\$ 3.495.000,00
018 – Atenção Especializada em Saúde	R\$ 5.799.376,88
019 – Assistência Farmacêutica	R\$ 645.000,00

020 – Programa Vigilância em Saúde	R\$ 461.000,00
021 – Gestão Ambiental	R\$ 17.000,00
022 – Gestão de Assistência Social	R\$ 1.540.300,00
023 – PREVIQUAM Sustentação do Regime Próprio de Previdência	R\$ 2.919.018,00
024 – Proteção Social Especial/CREAS	R\$ 35.000,00
026 – Gestão em Saúde	R\$ 607.000,00
027 – Bolsa Família/CAD Único	R\$ 45.000,00
028 – Benefícios Eventuais	R\$ 45.000,00
029 – Restaurante Popular	R\$ 50.000,00
125 – Proteção Social Básica	R\$ 410.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 47.676.612,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 42.641.201,88
Despesas de Capital	R\$ 4.129.400,00
Reserva de Contingência	R\$ 906.010,12
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 47.676.612,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$ 1.900.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 4.099.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 1.175.000,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 2.846.357,12
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 9.052.586,00
Secretaria de Educação	R\$ 11.515.339,00
Secretaria de Fomento a Agropecuária, Indústria e Comércio	R\$ 974.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 11.017.376,88
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 2.356.300,00
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIQUAM	R\$ 2.919.018,00
TOTAL GERAL	R\$ 47.676.612,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício. V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo até o dia 31 de Março de 2018 as Emendas de iniciativa Parlamentar.

Art. 7º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTARIAS - LDO

LEI N.º 1.659 DE 28 DE JUNHO DE 2017

SÚMULA: “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal APROVOU e ele, Prefeito, SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS para o exercício 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2017 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2017, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2017, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2017, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de metas e prioridades para 2018;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2018

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO

E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2018

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III - Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 - Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2018, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,0 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2018, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encami-

nhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2018.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2014, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V**Da Disposição Sobre Novos Projetos**

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo

Seção VI**Das Transferências de Recursos para o Setor Privado****Subseção I****Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

Art. 26 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 30 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 31 - Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 32 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 33 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 34 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2014, o orçamento de 2015 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investida

por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 36 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 37 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2015, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 40 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 41 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 44 - A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em 28 de junho de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

LEI Nº 1667, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: “Dispõe alteração da lei 1.659/2017(LDO) e dá outras providências”.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo II da Lei 1.659/2017 (LDO), conforme anexo a seguir;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 06 de Outubro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018

Dispõe sobre convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Público Nº 01/2016 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

De ordem do senhor CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Processo Seletivo Público realizado em 30 de junho de 2016 e homologado pelo Decreto nº 1.036, em 18 de julho de 2016;

Considerando ainda o disposto no Edital do Processo Seletivo Público nº. 01/2016;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação, conforme descrição abaixo:

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – Secretaria de Saúde

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Malin Soares Vareschini	052	4º Classificado

2. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de afixação/publicação deste Edital, para serem contratados e assumirem os respectivos cargos.

3. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

Documentos Originais:

- 01 fotografia 3x4;
- Exame médico admissional;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura;
- Declaração de que não responde a inquérito policial ou a processo administrativo disciplinar;
- Declaração de não acúmulo ilegal de cargo ou emprego público;
- Comprovante de endereço atual;

Fotocópias Legíveis:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cédula de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF do Cônjuge ou companheiro(a);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos em idade escolar;
- Carteira de PIS/PASEP;
- Título de eleitor e comprovante de votação;
- Carteira Nacional de Habilitação (não obrigatória);
- Documento Militar (sexo masculino);

- Documento Escolar.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 02 de janeiro de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018

Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2017, realizado em 08 de dezembro de 2017 e homologado em 26 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2017;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados e classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: GARI – Secretaria de Obras.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TIAGO PANSERA DA SILVA	90	1º APROVADO
LEOPOLDO CORREA	08	2º APROVADO
OSVALDO FRANCISCO REZENDE	17	3º APROVADO
LEANDRO DOS SANTOS DE SÁ	159	4º APROVADO
CELLMA SALES DA SILVA	35	5º APROVADO

CARGO: VIGIA – Secretaria de Administração.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA CANTELE ROMÃO	164	1º APROVADO
EDIVALDO SIDNEI MIRANDA	34	2º APROVADO
ELVIS RODRIGUES RIBEIRO	05	3º APROVADO
LEANDRO SCHLEMMER	04	4º APROVADO

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS – Secretaria de Obras.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANO MUNIZ DOS SANTOS	09	1º APROVADO
FRANCISCO MARCELO DE LIMA	105	2º APROVADO

CARGO: MOTORISTA – Secretaria de Obras.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOAO EDER BARTHOLOMEU	120	1º APROVADO
ILARIO CHISI	53	2º APROVADO
JOSE CARLOS MORELATO	82	1º CLASSIFICADO
MIGUEL CHAGAS LOURENÇO	54	2º CLASSIFICADO

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Saúde.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PATRICIA RANDO DO NASCIMENTO	153	1º APROVADO
MARIA LUCIA FERNANDES DE SOUSA	63	2º APROVADO
JOSEANE LUSTOSA	87	3º APROVADO

CARGO: FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA – Secretaria de Saúde.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIMARA BEMBEM MIRANDA	76	1º APROVADO

CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA – Secretaria de Saúde.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOSMAR MASCARELLO	178	1º APROVADO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – Secretaria de Educação.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA RAILA SOUZA FERRO SANTOS	190	1º APROVADO

CARGO: FARMACÊUTICO – Secretaria de Saúde.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VITOR KOITI OSAKU	118	1º Aprovado
GLAUCIA MARIA MENDES	38	1ª Classificada

2. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de afixação/publicação deste Edital, para serem contratados e assumirem os respectivos cargos.

3. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF, em validade;
- Título de Eleitor e prova de quitação com a justiça eleitoral;
- Comprovante de Escolaridade (Diploma, Certificado, Declaração, etc.) conforme exigência do cargo;
- Registro junto ao Conselho Profissional da Categoria (para os cargos de profissão regulamentada).
- Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinada pelo contratado;
- Comprovante de residência atual;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os cargos que as exijam;
- Curso de Capacitação de Condutor de Veículo Escolar;
- Certidão de Casamento (se houver);
- Certidão de Nascimento de filhos (se houver);

ORIGINAL:

- Declaração negativa de acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública;

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 02 de Janeiro de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2018, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ: 01.982.578/0001-53, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA EM DIVERSAS LOCALIDADES, CONFORME PROJETO EM ANEXO, NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. **VALOR CONTRATO:** R\$ 202.340,03 **DATA EMISSÃO:** 02/01/2018, **DATA VENCIMENTO:** 02/04/2018, **TIPO LICITAÇÃO :** TOMADA DE PREÇO 04/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2018, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO L. C. DE SOUZA FRANCA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 14.769.115/0001-50, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMEN-

ENTOS DE PROGRAMAS OU AÇÕES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVENIOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BASICOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E CADASTRAMENTO DOS MESMO NOS SISTEMAS SICONV E SIGCON, BEM COMO A REALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS. **VALOR CONTRATO:** R\$ 88.800,00 **DATA EMISSÃO:** 02/01/2018, **DATA VENCIMENTO:** 31/12/2018, **TIPO LICITAÇÃO :** PREGÃO PRESENCIAL 28/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2018, CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO CONSTRUTORA JBS EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 33.060.773/0001-12, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA ESCOLA PADRE NAZARENO LANCEOTTI, CRECHE CRIANÇA FELIZ E CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO NA ESCOLA PADRE NAZARENO LANCEOTTI, E CONSTRUÇÃO DE UMA SALA NA CRECHE CRIANÇA FELIZ CONFORME PROJETO EM ANEXO, NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. **VALOR CONTRATO:** R\$ 248.210,18 **DATA EMISSÃO:** 02/01/2018, **DATA VENCIMENTO:** 02/05/2018, **TIPO LICITAÇÃO :** TOMADA DE PREÇO 05/2017.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 05/2017

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna publico aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 05/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA ESCOLA PADRE NAZARENO LANCEOTTI, CRECHE CRIANÇA FELIZ E CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO NA ESCOLA PADRE NAZARENO LANCEOTTI, E CONSTRUÇÃO DE UMA SALA NA CRECHE CRIANÇA FELIZ CONFORME PROJETO EM ANEXO, NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT,** e sagrou vencedora a empresa CONSTRUTORA JBS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 33.060.773/0001-12. Vale de São Domingos-MT, 02 de Janeiro de 2018. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 04/2017

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna publico aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 04/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA EM DIVERSAS LOCALIDADES, CONFORME PROJETO EM ANEXO, NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, conforme Planilhas Orçamentárias e Planta, Anexo ao Edital,** e sagrou vencedora a empresa CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 01.982.578/0001-53. Vale de São Domingos-MT, 02 de Janeiro de 2018. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 039/
2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

TIPO: Menor Preço Global por Lote

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de caminhão truck, com hidrojetamento combinado e simultâneo de alta pressão e sucção à vácuo, com motorista, operador e ou ajudante, para serviços de Limpa Fossa e Hidrojetamento: limpeza de fossas sépticas; limpeza de caixas de gordura; hidrojetamento de redes e esgoto sanitário e pluvial; hidrojetamento de caixas de gordura, etc. E assim aten-

der a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande MT.

LOTE UNICO

Lote Único: VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 07.280.697.0001-40, com o valor total de R\$ **348.000,00** (trezentos e quarenta e oito mil reais).

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado, que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 02 de janeiro de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 001/2018

PORTARIA N° 001/2018

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2017

CONTRATO N° 031/2017 – UPLASS LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÕES EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para a locação de vagas de estacionamento coberto para veículos do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG – unidade Comercial/Diretoria Comercial.

Fiscal: Alessandro Macaubas Leite de Campos

RG N.º 13167995 SSP/SP CPF N.º 946.029.481-20

END.º: Rua Carmim Miranda n.º 508 Bairro: Costa Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.159

Suplente de Fiscal: Alexandre Assis do Carmo Dias

RG N.º 0540932-2 SSP/MT CPF N.º 581.663.601-44

END.º: Rua Salim Nadaf n.º 1300 Bairro: Centro Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.931

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 02 de janeiro de 2018

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N° 230/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Sra. **DEVANIL PEREIRA DA SILVA.**”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.02.19423P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a **Sra. DEVANIL PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 38501739 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n° 778.404.881-53, matriculada sob o n° 010549, Efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, nível 05, classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 04 de novembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2018 REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 488973 O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeira Oficial, designado pela portaria n. 839/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor **PREÇO POR ITEM**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VASILHAMES E CARGA DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTTIÃO RETORNÁVEL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.** A realização está prevista para o dia 17 de Janeiro de 2018, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no site: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 02 de Janeiro de 2018. **Pablo Gustavo Moraes Pereira** Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA N° 235/2017

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. **MAURO RODRIGUES GOMES.**”*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.02.19544P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei nº 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar 4.014/2014 anexo VI, que dispõe sobre a criação da carreira dos profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao **Sr. MAURO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 119876 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 181.996.151-68, matriculado sob o nº 35204, Efetivo no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, nível 09, classe A, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de dezembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 020/2017, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Presencial n.º 012/2017**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Global

Realizado no dia: 22/12/2017

Horário: 08h15min (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de caminhão truck, com hidrojateamento combinado e simultâneo de alta pressão e sucção a vácuo, com motorista, operador e ou ajudante, para serviços de Limpa Fossa e Hidrojateamento: limpeza de fossas sépticas; limpeza de caixas de gordura; hidrojateamento de redes e esgoto sanitário e pluvial; hidrojateamento de caixas de gordura, etc. E assim atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande MT.

RESULTADO:

LOTE UNICO

Lote Único: **VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ: 07.280.697.0001-40, com o valor total de R\$ **348.000,00** (trezentos e quarenta e oito mil reais).

CRISTIANE PEREIRA MARTINS

PREGOEIRA- DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJODIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 001/SEGEFAZ/2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade da LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALVARÁ, referente ao EXERCÍCIO - 2017, e dá demais providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, e, considerando que conforme a Lei Complementar nº 4.326/2017, o vencimento para pagamento da taxa vence em 28 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 20 (vinte) de janeiro de 2018, a validade da LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALVARÁ, referente ao EXERCÍCIO de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 02 de Janeiro de 2017.

João Benedito Gonçalves Neto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

PORTARIA Nº 001/CG/2018.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 6º, 7º, e 10 da Lei nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015 e, tendo em vista o disposto no Art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 4.180, de 30 de Dezembro de 2016 e,

Considerando o término do período de Férias Regulamentares dos servidores membros da Corregedoria, que deram motivo ao sobrestamento dos Procedimentos Administrativos disciplinares em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, através da Portaria nº. 078/CG/2017, de 15 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO de todos os Procedimentos Administrativos Disciplinares, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem dos prazos de suas tramitações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de Janeiro de 2018.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 187, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a destituição da Responsabilidade Técnica pela Diretoria Técnica da Rede de Urgência e Emergência do Município de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir, a pedido, da Responsabilidade Técnica, pela Diretoria Técnica da Rede de Urgência e Emergência do Município de Várzea Grande, o Dr. Glen Carlo de Arruda, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Várzea Grande, 28 de dezembro de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

ATO Nº. 001/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n.494661/2017;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Maristela Santana da Silva do cargo em Comissão de Diretora da CMEI Jayr Luiza de Campos Untar – Dona Pequena, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito retroativo, a partir de 29 de dezembro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Janeiro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 234/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **LEONIR LIMA DA SILVA**.”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.20647P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III, e IV da E.C. n° 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei

n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar n° 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n° 4.007/2014 c/c Lei Complementar n° 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. LEONIR LIMA DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n° 0543231-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n° 531.381.041-34, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n° 027464.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de Dezembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 002/2018**

PORTARIA Nº 002/2018**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017**

Edital de Convocação nº. 03, de 02 de Janeiro de 2018.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal n° 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal n° 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Convocar os candidatos relacionados no quadro “1”, aprovados no Concurso Público n° 01/2017 de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação n° 01/2017, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Av. Gov. Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato dever á apresentar os documentos constantes do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 1 7, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos exames resultados dos exames médicos, constante do Anexo II.

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

CLASS	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
02	30266	FRANCISCCEZAR RODRIGUES ALVES	25698788 SSP/MT	Analista de Saneamento/ Engenheiro - Civil	CLASSIFICADO
02	30069	CAMILA GARCIA NEVES	19608497 – SSP/MT	CONTROLADOR INTERNO	CLASSIFICADO
03	29002	LETICIA ANTUNES BARRETO FIGUEIREDO	26940787– SSP/MT	Agente de Saneamento/ Encarregado de Equipe Manutenção	Aprovado
04	29866	JONAS JUNIOR DE OLIVEIRA	13725688-SSP/MT	Agente de Saneamento/ Encarregado de Equipe Manutenção	Aprovado
11	26716	LUDMILA RODRIGUES SILVA	5186382- SPTC/GO	Agente.Saneamento/ operador de estação tratamento de água esgoto.	Aprovado

12	7384	JEFFERSON SOUZA CASTRO	23521660SESP/ MT	Agente.Saneamento/operador de estação tratamento de água esgoto.	Aprovado
----	------	------------------------	---------------------	--	----------

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 02 de Janeiro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cédula de Identidade (RG); * 2. CPF;* 3. 02 fotos 3x4 recentes; 4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * 5. Comprovante no conselho de classe (se houver); * 6. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); * 7. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; * 8. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação;* 9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;* 10. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * 11. Comprovante de endereço atualizado; * 12. CPF do cônjuge; 13. CPF do pai e da mãe; 14. CPF dos filhos maiores de 18 anos; 15. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; 16. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; 17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por Órgão ou profissional especializado; 18. Exames Médicos, Anexo II; 19. Declaração de não acúmulo de cargo*- Anexo III; 20. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes *- Anexo IV; 21. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; 22. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; 23. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.
---	--

*- Documentos deverão ser autenticados em cartório.

ANEXO II

OS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL	<ol style="list-style-type: none"> 1. Hemograma completo; 2. Tipagem sanguínea; 3. Glicemia (em jejum); 4. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 5. Raios-X do tórax PA (com laudo) 6. Colpo citologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade);
---	---

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE FUNÇÃO

Eu,.....Brasileiro(a)

Estado Civil,portador do documento de identidade nº.....,

Expedido pelo..... Residente.....nº.....

Bairro.....cidade.....

Estado de Mato Grosso, DECLARO, que não estou infringindo o inciso "XVI" ,

do artigo 37 da Constituição Federal e tenho disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária exigida pela Departamento de água esgoto DAE.VG.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

Por ser verdade, dato e firmo o presente, sob as penas da lei.

Várzea Grande.....de2017

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, Domiciliado na Rua: _____
 Bairro: _____, Cidade: _____, UF: _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

Itens	Bens	Valor
1		
2		
3		
4		

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Várzea Grande, _____, de _____ de 2017.

_____ Assinatura do Declarante

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 186, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Designa o servidor para exercer a função de Fiscal do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 094/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **HUMBERTO STABILITO FILHO**, brasileiro, Técnico de Nível Superior, Portador do CRC/MT nº 001738/0-3 e inscrito no CPF nº 074.892.341-15, Matrícula nº 119917, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 094/2017, firmado com a empresa, **G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita n CNPJ sob nº 11.224.757/0001-85, cujo objeto é a Aquisição de material de consumo hospitalar - equipos para bomba de infusão bem como extensor e seringas para bomba de seringa, com concessão de 41 bombas para o item 1; 25 bombas para o item 2; e 31 bombas para o item 03; em regime de comodato (manutenção inclusiva), para atendimento das necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e Unidade de Pronto Atendimento UPA- IPASE, pelo prazo de vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de seu vencimento.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 28 de dezembro 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 188, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, o Senhor **OTACILIO VALENTIM DA MATTIA GOMES**, brasileiro, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 463.400-4 SSP/MT Data de Emissão: 10/01/1994 e inscrito no CPF sob nº 468.403.461-53, Matrícula: 84739, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016, firmado com proprietário, o Sr. **NELÇO SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 138.731.301-06, cujo objeto é a locação do imóvel comercial, localizado a Rua Salim Nadaf, nº 480, Bairro Centro, Várzea Grande/MT, local destinado exclusivamente para o funcionamento do Centro de Abastecimento e Distribuição de Medicamentos, com prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de seu vencimento.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 28 de dezembro 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CHAMADA PÚBLICA N. 09/2017

Chamada Pública n. 09/2017: **Credenciamento de instituições de ensino para celebrar convênio visando à concessão de descontos nas mensalidades de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e de idiomas, aos servidores da administração direta e indireta e/ou seus dependentes, propiciando maior qualificação dos servidores do executivo municipal.**

Processo n. 46182/2017 **ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

01. Versam os presentes autos em procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público na qual objetiva Credenciamento de instituições de ensino para celebrar convênio visando à concessão de descontos nas mensalidades de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e de idiomas, aos servidores da administração direta e indireta e/ou seus dependentes, propiciando maior qualificação dos servidores do executivo municipal.

02. Realizada as sessões públicas de abertura do envelope de habilitação e proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitações, declarou **VENCEDORA** a licitante **INSTITUTO INVEST DE EDUCAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME**, portadora do CNPJ n. 15.381.314/0001-59.

03. Remetido os autos à Procuradoria Geral, em análise verifica se a conformidade do Processo Licitatório quanto à legislação vigente, bem como aspectos de natureza eminente técnico – administrativa, e que o mesmo encontra-se saneado para providencias necessárias legais, por terem sido observados os preceitos legais do procedimento licitatório, conforme fls. 235/239 Parecer N. 405/2017.

04. No caso em comento, observa-se, que compareceu apenas um licitante, para a sessão de abertura credenciamento. Todos os trâmites proces-

suais respeitaram as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.

05. Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade técnica da licitante, sendo que a qualificação técnica do licitante atende as exigências mínimas para execução do objeto ora homologado.

06. Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **INSTITUTO INVEST DE EDUCAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 15.381.314/0001-59, pelos valores efetuados conforme proposta anexa aos autos, na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.

07. Dê-se publicidade.

08. Remetam-se para elaboração do processo de inexigibilidade de licitação.

09. Cumpram-se.

Várzea Grande – MT, 02 de Janeiro de 2018. **Pablo Gustavo Moraes Pereira**

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 020/2017

Processo: 486223 O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 838/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto **Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para reforma e ampliação da edificação existente, atendendo os critérios do padrão SMECEL/VG, com uma intervenção aproximada de 1.142,00m², contemplando serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura externa e interna, revestimento cerâmico e esquadrias, no CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil "São Domingos Sávio", localizada na Rua Mário Abraão Nassarden, Bairro Cristo Rei, localizada no Município de Várzea Grande/Mato Grosso incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.**A realização esta prevista para o **dia 06 de Fevereiro de 2018, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrando.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 02 de Janeiro de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATO EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 03/2016

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e o proprietário, o Senhor **NELÇO SANTOS**, inscrita no CPF nº. 621.674.481-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra fundamentação na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 inciso e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como no Termo de Contrato nº. 03/2016, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 488980/2017. **OBJETO:** Tem por objeto aditar (prorrogação de prazo) na “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUA PRORROGAÇÕES”, DA “CLÁUSULA QUARTA – DO VA-

LOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” e a “CLÁUSULA OITAVA – ACOMPAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”, referente à locação do imóvel urbano comercial, na Rua Salim Nadaf, nº. 480, Bairro Centro, Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Fica o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.36.00.00. 00 – OST PF. FONTE: 0203/0204/0304. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 28.12.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

NELÇO SANTOS

Locador

ATO N° 002/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n.494708/2017;

R E S O L V E:

NOMEAR Nelma de Oliveira Neres no cargo em Comissão de Diretora – CMEI Jayr Luiza de Campos Untar- Dona Pequeninina, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Janeiro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.503/2017 - “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO LOA Nº 1.415/2016 EXERCÍCIO 2017, INSERIR META NO PPA, LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Estado de Mato Grosso
 Governo Municipal de Vila Rica
 CNPJ 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 1.503/2017
 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município LOA nº 1.415/2016 Exercício 2017 e inserir meta no PPA e LDO e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.415/2016 - Exercício 2017 no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

<u>Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer</u>	R\$
Unidade: 10.01 – Cultura e Lazer	
P. A: – Reveillon Popular	
3.3.90.39.00.00.00.00.0099 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	75.000,00
Total de Crédito Especial (transferência voluntária/convênio)	75.000,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente do Termo de Convênio nº 1926-2017/ SEC.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, para criar Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.415/2016 - Exercício 2017 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

<u>Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer</u>	R\$
Unidade: 10.01 – Cultura e Lazer	
P. A: – Reveillon Popular	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	10.000,00

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

<u>Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer</u>	R\$
Unidade: 10.01 – Cultura e Lazer	
P. A: 2.101 – Manutenção e Apoio a Festas Culturais	
(1150) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	10.000,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	10.000,00

AV. BRASIL, BAIRRO BELA VISTA – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000 - FONE (0xx66) 3554-1151
 E-mail gabinete@vilarica.mt.gov.br - Site: www.vilarica.mt.gov.br

Página 1



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.180/2013 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2014/2017 e na Lei 1.397/2016 Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2017.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

AV. BRASIL, BAIRRO BELA VISTA - VILA RICA/MT CEP: 78.645-000 - FONE (0xx66) 3554-1151
E-mail gabinete@vilarica.mt.gov.br - Site: www.vilarica.mt.gov.br Página 2

PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.502/2017 - "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO (LOA 1.415/2016), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2014/2017 E NA LEI 1.397/2016 - LDO"



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 1.502/2017
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento (LOA 1.415/2016), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2014/2017 e na Lei 1.397/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.415/16 - Exercício 2017, no valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: Aquisição de Terrenos - Dação em Pagamento de Dívida Tributária	
4.4.90.61.00.00.00.00.0001 – Aquisição de Imóveis	25.000,00

Parágrafo Único - O recebimento de Imóveis conforme Laudo de Técnico de Avaliação de Imóveis de 29/08/2017, referem-se a quitação parcial de débitos tributários na forma de Dação em Pagamento da dívida tributária do contribuinte nº 3379.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será por excesso de arrecadação, no Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2017.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.180/2013 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2014/2017 e na Lei 1.397/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2017.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.501/2017 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, A DOAR ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA, PELO PROGRAMA MINHA CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 1.501/2017
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, a doar área para construção de Casa, pelo Programa Minha Casa e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **autorizado** o Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, a **doar, área localizada no Bairro Bela Vista II, quadras de nº 85 a 90, sob matrícula de nº 4.171 - 1º Ofício - registro de Imóveis, para a construção de casas populares, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Lei Nº 11.977 de 07 de julho 2009, e suas alterações.**

Art. 2º - A presente lei tem o objetivamente atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

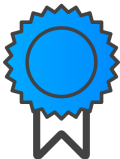
Art. 3º - O Município poderá outorgar escritura pública, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de Dezembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jan 10 15:16:09 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)